SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 17 de Julho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XII | Nº 2597

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3° Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1° Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2° Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3° Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;
Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;
Região Central: André Luiz Goes Castro;
Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;
Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;
Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;
Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA ZONA DA MATA ALAGOANA DO ESTADO DE ALAGOAS

CORSORCIO MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 012/2025. Dispensa Eletrônica n.º 011/2025. Processo: 2025.0423.0002.02. Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ZONA DA MATA ALAGOANA E SERVIÇOS PÚBLICOS – COZAM; CNPJ 19.140.014/0001-39. Contratada: AUTO POSTO NICAULA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 20.528.778/0001-85. Objeto: registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS DESTINADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ZONA DA MATA ALAGOANA E SERVIÇOS PÚBLICOS - COZAM. Do valor global R$: 56.670,00. Data da assinatura: 15/07/2025. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021. Maceió/AL, 16 de julho de 2025.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES.
Presidente.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:49FEECC4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

O prefeito do município de Anadia/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº 202506040007, **AUTORIZA,** o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 75 inc. II, da Lei Federal nº 14.133/21, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**, em favor da empresa: MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 18.432.917/0001-20, importando o mesmo o valor global de R$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

Anadia/AL, 15 de julho de 2025.

PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:8BC24FEF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 286/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

DECRETO 286/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre remanejamento de recursos de um órgão para o outro, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

O remanejamento de recursos de um órgão para o outro constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

O remanejamento tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

O remanejamento ocorrerá entre órgãos/unidade orçamentárias distintas, desde que a fonte de recursos seja idêntica ou equivalente;

O remanejamento consiste em realocação de créditos orçamentários e não aumenta o total da despesa fixada na Lei Orçamentária;
Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente, cujo remanejamento foi aprovado no âmbito do órgão de origem dos créditos orçamentários.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizado o remanejamento de recursos entre o órgão/unidade orçamentária, no valor de R$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 16 dias do mês de julho de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 286/2025.					
REMANEJAMENTO					
Remanejamento - são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para o outro.					
REALOCAÇÃO	**ÓRGÃO / UNIDADE**	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**	**CATEGORIA ECONÔMICA**	**FONTE**	**VALOR R$**
DE	02/26 - PGM	04.062.3020.2018	319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.500.1.000010	191.000,00
PARA	03/30 -	04.122.3020.2027	319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.500.1.000010	191.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:7D8D7EB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 287/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

DECRETO 287/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 16 dias do mês de julho de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 287/2025.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	**ÓRGÃO / UNIDADE**	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**	**CATEGORIA ECONÔMICA**	**FONTE**	**VALOR R$**
DE	17/17 -	14.122.3020.6085	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.1.000010	6.000,00
PARA	17/17 -	14.422.3020.6086	319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0.1.500.1.000010	6.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:1BE00DF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 288/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

DECRETO 288/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 16 dias do mês de julho de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 288/2025.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	**ÓRGÃO / UNIDADE**	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**	**CATEGORIA ECONÔMICA**	**FONTE**	**VALOR R$**
DE	17/17 -	14.422.2030.6088	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.1.000010	12.000,00
PARA	17/17 -	14.422.3020.6086	319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0.1.500.1.000010	12.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:431E20BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 289/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

DECRETO 289/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 16 dias do mês de julho de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 289/2025			Anulação em R$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
16.16.04.122.0020.2158	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE	339040/0.1.500.1.000010	4.000,00
TOTAL			**4.000,00**

Anexo II ao Decreto n. 289/2025				Suplementação em R$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
16.16.04.122.0020.2158	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE	339039/	0.1.500.1.000010	4.000,00
TOTAL				**4.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:97CFDC93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 290/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

DECRETO 290/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 16 dias do mês de julho de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 290/2025.
TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	**ÓRGÃO / UNIDADE**	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**	**CATEGORIA ECONÔMICA**	**FONTE**	**VALOR R$**
DE	07/70 -	10.301.2040.6036	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.001002	300.000,00
DE	07/70 -	10.301.2040.6036	339092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.1.500.1.001002	1.000.000,00
PARA	07/70 -	10.302.2040.6071	339091 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0.1.500.1.001002	1.300.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:1151FE4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 291/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

DECRETO 291/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:
A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 16 dias do mês de julho de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 291/2025.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	**ÓRGÃO / UNIDADE**	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**	**CATEGORIA ECONÔMICA**	**FONTE**	**VALOR R$**
DE	03/30 -	04.122.3020.2033	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.1.000010	37.000,00
PARA	03/30 -	04.122.3020.2027	319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.500.1.000010	37.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:8D1B4BE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 293/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

DECRETO 293/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 6º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2024.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 16 dias do mês de julho de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 293/2025				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
07.70.10.302.2040.6071	QUALIFICAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO DOS USUÁRIOS À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPIT	339091/	0.2.601.1.000406	50.000,00
TOTAL				**50.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:DF15C19D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 294/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

DECRETO 294/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$

300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 16 dias do mês de julho de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 294/2025			**Anulação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
02.26.04.062.3020.2018	RECURSOS HUMANOS – ENCARGOS COM PESSOAL	319011/0.1.500.1.000010	300.000,00
TOTAL			**300.000,00**

Anexo II ao Decreto n. 294/2025				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
03.30.04.122.3020.2027	RECURSOS HUMANOS – ENCARGOS COM PESSOAL	319013/	0.1.500.1.000010	300.000,00
TOTAL				**300.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:8811D53A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 295/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

DECRETO 295/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 6º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2024.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 16 dias do mês de julho de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 295/2025				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
20.20.26.782.1030.1095	MANUTENÇÃO DAS VIAS	339039/	0.2.500.1.000010	750.000,00
TOTAL				**750.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:4C1A5B3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO (INCC) AO CONTRATO DE Nº 5458/2023

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO (INCC) AO CONTRATO DE Nº 5458/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA ORION **CONSTRUTORA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 09.629.106/0001-23.

DO OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MÁRIO CÉSAR FONTES, LOCALIZADA NO BAIRRO PLANALTO, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

FUNDAMENTO: COM BASE NO ART. 65, §8º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 5458/2023, CUJO OBJETIVO É O REAJUSTE DE ACORDO COM O ÍNDICE PREVISTO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPOSTO NA CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR – ITEM 3.3.
REAJUSTE AO CONTRATO Nº 5458/2023, DE ACORDO COM O INCC (ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL): 4,67% (A PARTIR DE JULHO DE 2024).

DA DATA DE ASSINATURA: 10 DE JULHO DE 2025.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS E CONVALIDADAS, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ORIGINAIS NO QUE NÃO TIVEREM SIDO RETIFICADAS, ALTERADAS OU MODIFICADAS PELO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO CONTRATO Nº 5458/2023**.**

DOS SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE, JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA; CONTRATADA, TARLAN BATISTA BRUNET, EMPRESA ORION CONSTRUTORA **LTDA.**

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:B005A8EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 39137/2025

Termo de Apostilamento ao Contrato n° 39137/2025, celebrado entre o Município de Arapiraca e a Empresa MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.963.184/0001-83, assinado em 09 de janeiro de 2025, cujo objeto é a contratação empresa para aquisição de mobiliário para atender as necessidades das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Arapiraca.
O objeto deste Termo de Apostilamento é a alteração da dotação orçamentária pela qual correrão as despesas decorrentes da referida contratação.

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3.1 As despesas decorrentes deste contrato deverão se proceder pela seguinte dotação orçamentária:

• Programa de Trabalho 06.60.12.361.2010.2160 – INOVA + EDUCAÇÃO – Programa Escola em Tempo Integral e Elemento de Despesa 4.4.90.52.01.500.1.001.001 – Equipamentos e Material Permanente.

Leia-se:
CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3.1 As despesas decorrentes deste contrato deverão se proceder pela seguinte dotação orçamentária:

• Programa de Trabalho 06.60.12.361.2010.2160 – INOVA + EDUCAÇÃO – Programa Escola em Tempo Integral e Elemento de Despesa 4.4.90.52.025691000201 – Equipamentos e Material Permanente.

Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato n° 39137/2025, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto em Lei, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 15 de julho de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:A5B25A7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 19461/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A AGENTE CULTURAL ROSANA DIAS DOS SANTOS

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL SMCLJ Nº 004/2025 - TODAS AS ARTES
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VIA PNAB

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 19461/2025, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A AGENTE CULTURAL ROSANA DIAS DOS SANTOS QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL O VOO DE ANINHA - NARRAÇÕES, CONTEMPLADO NO EDITAL SMCLJ Nº 04/2025 - TODAS AS ARTES.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com endereço profissional supracitado, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada por sua Secretária **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA** inscrita no CPF nº 620.831.124-15, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, o(a) Sr(a) **ROSANA DIAS DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF nº 053.873.484-11, residente na RUA ANTÔNIA LEONÍLIA FÉLIX, nº 28**,** bairro MASSARANDUBA**,** cep: 57.309-648 doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL. Considerando o Chamamento Público SMCLJ nº 04/2025, firmam o presente contrato, com base na política nacional aldir blanc de fomento à cultura – pnab lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, na lei nº 14.903/2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no decreto nº 11.740/2023 (decreto pnab), no decreto nº 11.453/2023 (decreto de fomento), na instrução normativa minc nº 10/2023 (in pnab de ações afirmativas e acessibilidade), decreto nº 12.409 de 13 de março de 2025 (altera o decreto nº11.740 de 2023) e decreto municipal n. 2.858/2023.

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

1. OBJETO
1.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **O VOO DE ANINHA - NARRAÇÕES**, contemplado no Edital SMCLJ Nº 004/2025 - Todas as Artes, via PNAB.

2.DETALHAMENTO DO OBJETO
2.1 O Agente Cultural foi selecionado na Categoria I - LITERATURA, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

3. RECURSOS FINANCEIROS
3.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de RS 5.000,00 (cinco mil reais).
3.2 Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024
3.3 Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural por meio de transferência bancária, na conta apresentada pelo contemplado.
3.4 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1 O projeto deverá ser executado em espaços públicos de Arapiraca/AL;
4.2 O projeto deverá ser executado, no decorrer de todo ano de 2025 e 2026, até completar a quantidade de ações previstas na categoria, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.
4.3 O cronograma de execução deverá ser alinhado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO
5.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.
5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL
6.1.1 executar a ação cultural aprovada;
6.1.2 aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
6.1.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
6.1.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
6.1.5 prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução e Financeiro do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
6.1.6 atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;
6.1.7 divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura,
6.1.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;
6.1.9 guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
6.1.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
6.1.11 encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
6.1.12 Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no e*dital.*

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA:
6.2.1 transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
6.2.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
6.2.4 zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;
6.2.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6.2.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, através do e-mail: pnabarapiraca@gmail.com.
7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
7.2.1 Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
7.2.2 Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
7.2.3 Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;
7.2.4 Conter extrato bancário;
7.2.5 Conter Notas fiscais e/ou recibos;

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I – solicitar documentação complementar;
II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
c) Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Arapiraca;
d) Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
e) Obrigações compensatórias.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - Devolução do recurso total ou parcialmente;
II - Suspensão de participação nos editais do Município por 24 (vinte e quatro) meses.

7.5.1 Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Coordenação da PNAB.
7.5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 9.5.2 (1) o agente cultural, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 24 (vinte quatro) meses seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 9.5; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 12 (doze) meses, a contar da data de notificação que trata o item 9.5.

8 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.
9.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.
9.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.
9.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.
9.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
9.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.
9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
9.11. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.
9.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9.13. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.
9.14. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.
9.15. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Arapiraca/AL, 12 de junho de 2025.

Pelo Órgão:
MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Pelo Agente Cultural:
ROSANA DIAS DOS SANTOS

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:3A9C8BC0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo Administrativo nº: 0609026/2025,

1. RESOLVE retificar a Ratificação desta CPL (ID 784225C8), publicada em 26 de junho de 2025, que RATIFICOU a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74 inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, para fim de AUTORIZAR a contratação de profissional ou instituição com notória especialização para prestação de serviços de ministração de curso de capacitação técnica destinado a servidores e colaboradores da Secretaria Municipal de Assistência Social com a empresa FAROL CONSULTORIA E GESTÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.306.062/0001-66.

ONDE SE LÊ:
"(...) com o valor global limitado à proporção máxima de até 20% (vinte por cento), sob o regime de CONTRATO AD EXITUM, sobre o benefício econômico que o Município vier a auferir por conta da atuação do Contratado".
LEIA-SE:
"(...) com o valor global de R$ 3.000,00 (três mil reais)".

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:449BEC88

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no Art. 74 inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, para fim de AUTORIZAR a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em gestão tributária estadual, visando ao aumento da arrecadação do ICMS no município de Atalaia/AL; e incremento do Índice de Participação do Município - IPM anual no rateio do ICMS, para com a empresa **SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **17.416.364/0001-50**, com sede na Rua Tavares Bastos, n° 62, Centro União dos Palmares, CEP 57800-000, representada por seu Representante legal, Sr. Allan Belarmino Soares, com o valor global fixo de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil), em doze prestações de R$ 12.000,00 (doze mil reais) e com valor variável limitado à proporção máxima de até 20% (vinte por cento), sob o regime de CONTRATO AD EXITUM, sobre o benefício econômico que o Município vier a auferir por conta da atuação do Contratado.
* Em razão de erro na publicação, esta Ratificação foi publicada ulteriormente, porquanto a contratação em comento perfaz-se no período de 02 de maio de 2025 a 1° de maio de 2026.

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:11B074DB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de Preço para **contratação de empresa para aquisição de livros "Projeto - Um Plano Contra a Dengue" para os alunos da rede de ensino do município de Barra de Santo Antônio**
Tipo: **Menor preço - Lote**.

Data e hora da sessão de disputa: 05/**08/2025, às 09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: cplbarradesantoantonio@gmail.com

Barra de Santo Antônio/AL, 16 de julho de 2025.

ADRIANA MARIA DOS SANTOS
Membro da Comissão Permanente de Contratação

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:18C73697

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 46, DE 01 DE JULHO DE 2025

REGULAMENTA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 763/2024, QUE DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DA ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LOTEAMENTOS COM CONTROLE DE ACESSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 763, de 19 de junho de 2024,

DECRETA:
Art. 1º Para fins de autorização do custeio de energia elétrica pela Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, conforme disposto no art. 6º, da Lei Municipal nº 763/2024, o interessado deverá comprovar a existência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de imóveis residenciais construídos ou em construção, contribuindo para a iluminação pública, nos termos da da Lei Municipal nº 763/2024.
Art. 2º Enquanto não for atingido o percentual mínimo previsto no artigo anterior, as despesas com o consumo de energia elétrica para a iluminação das vias e ruas internas, serão de responsabilidade dos loteamentooks com controle de acesso.
Art. 3º Fica a cargo do loteamento com controle de acesso a manutenção da rede de energia nas vias e ruas internas, nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 763/2024, compreendendo também as atualizações, expansões ou quaisquer outras exigências técnicas feitas pela concessionária de energia elétrica.
Art. 4º O disposto neste Decreto não se aplica aos empreendimentos declarados de interesse social e dos programas sociais habitacionais do Município de Barra de São Miguel.
Art. 5º No termo de concessão administrativa para custeio de energia elétrica pela Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, conforme disposto no art. 6º, da Lei Municipal nº 763/2024, será concedido pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado após análise de viabilidade financeira atestada pelo Município.
Art. 6º Se o Município não realizar oportunamente a análise de viabilidade financeira para o custeio de energia elétrica disposto no art. 5º, ficará automaticamente renovado o termo de concessão administrativa.
Art. 7º A qualquer tempo, justificado pelo interesse público, nos casos em que o Município atestar a inviabilidade financeira para custeio de energia elétrica pela Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, conforme disposto no art. 6º, da Lei Municipal nº 763/2024, poderá suspender o custeio de energia até nova análise de viabilidade financeira.
Art. 8º. Não aplica-se os efeitos do art. 6º da Lei Municipal nº 763/2024, a iluminação das vias internas de condomínios, conforme o inciso III, § 1º, do art. 189, da Resolução Normativa ANEEL nº 1000, de 7 de dezembro de 2021.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra de São Miguel, /AL, 01 de julho de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:1947E7EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 47/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA A IDENTIFICAÇÃO, AFERIÇÃO, LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ENTULHOS E PODAS EM VIAS PÚBLICAS OU TERRENOS ABERTOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 287, 288 e 289 do Código Tributário Municipal, que disciplinam a instituição da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, devida em razão da utilização efetiva ou potencial do serviço público específico e divisível colocado à disposição do contribuinte;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 469, de 15 de dezembro de 2008, que alterou o Anexo XI da Lei nº 436/2006, instituindo valor específico por metro cúbico para resíduos oriundos de construção, podas e entulhos depositados em vias públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos para identificação do fato gerador, aferição volumétrica, lançamento e cobrança da referida taxa, garantindo segurança jurídica e eficiência fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para identificação, aferição, lançamento e cobrança da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos, Entulhos e Podas depositados em vias públicas ou terrenos abertos do Município de Barra de São Miguel.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - Resíduos passíveis de cobrança específica: entulhos, restos de construção, podas de vegetação, materiais volumosos ou outros resíduos não caracterizados como lixo domiciliar comum, depositados em via pública ou terrenos abertos;
II - Fato gerador: a execução do serviço público de coleta e remoção dos resíduos definidos no inciso I, colocado à disposição ou efetivamente prestado ao contribuinte identificado;
III - Sujeito passivo: o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel gerador do resíduo, ou aquele que for identificado como responsável pelo depósito em via pública.

Art. 3º A constatação do depósito de resíduos dar-se-á mediante:
I - Auto de Constatação lavrado por servidor público municipal vinculado à Secretaria de Infraestrutura ou Urbanismo;
II - registro fotográfico e indicação precisa da localização do depósito;
III - aferição da natureza e do volume estimado dos resíduos.

Art. 4º O volume dos resíduos coletados será apurado em metros cúbicos (m³) e aferido por servidor designado da Secretaria de Infraestrutura ou Urbanismo, mediante:
I - medições lineares de comprimento, largura e altura do montante depositado;
II - estimativa visual fundamentada, devidamente justificada no auto de constatação, quando inviável a medição exata.

Art. 5º A Secretaria de Infraestrutura ou Urbanismo encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças todas as informações necessárias ao lançamento da Taxa, contendo, obrigatoriamente:
I - laudo de constatação com a descrição detalhada dos resíduos;
II - identificação do contribuinte ou responsável;
III - volume total aferido em metros cúbicos.
Parágrafo único. Caberá exclusivamente à Secretaria Municipal de Finanças apurar o valor devido, mediante a multiplicação do volume apurado pelo valor unitário previsto na legislação vigente, conforme Anexo XI da Lei nº 469/2008, com a devida atualização conforme o índice do IPCA.

Art. 6º O lançamento da Taxa será formalizado mediante Auto de Lançamento, devendo constar:
I - identificação do sujeito passivo;
II - descrição do fato gerador;
III - volume aferido;
IV - valor total apurado pela Secretaria Municipal de Finanças;
V - prazo para pagamento

Art. 7º O prazo para pagamento da Taxa será de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência ou notificação do lançamento, mediante guia de arrecadação específica.

Art. 8º O não pagamento da Taxa no prazo fixado implicará a inscrição do crédito em dívida ativa, acrescido dos encargos legais cabíveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de São Miguel/AL, 01 de julho de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:EFBE3786

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 462 DE 1º DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE FARMÁCIA – CC3, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA BARRA DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO DE MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica c/c a Lei Delegada n.º 1/2005, de 31 de janeiro de 2025, deste município;

RESOLVE

Art. 1º – NOMEAR o(a) Sr(a). MICAELE MORGANA ALBUQUERQUE DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 077.389.224-94, no cargo em comissão de Coordenador de FARMÁCIA – CC3, junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município da Barra de São Miguel, Estado de Alagoas.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e as devidas providências.
Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:62DEA66B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 470 DE 8 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PEDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL, ROGRAMAS E PROJETOS PEDAGÓGICOS – CC3, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA BARRA DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO DE MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica c/c a Lei Delegada n.º 1/2005, de 31 de janeiro de 2025, deste município;

RESOLVE

Art. 1º – NOMEAR o(a) Sr(a). MARIA ADJINÃ MARTINS SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.759.274-34, no cargo em comissão de COORDENADOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PEDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL, ROGRAMAS E PROJETOS PEDAGÓGICOS – CC3, junto à Secretaria Municipal de Educação do Município da Barra de São Miguel, Estado de Alagoas.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e as devidas providências.
Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:AFEFB17F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 473 DE 11 DE JULHO DE 2025

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 20/2025 de 07 de abril de 2025 e na Lei Municipal nº 444/2007,
RESOLVE:
CONCEDER a servidora **ESTELA CELINA BARBOSA DE ARAÚJO SILVA,** que exerce a função de SECRETÁRIA MUNICIPAL, com matricula n.º 22024511, a quantidade de 04 DIÁRIAS INTERESTADUAL, com valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte na cidade de Salvador - BA, em virtude do seu deslocamento à serviço/interesse deste município, nos dias 27 à 30 de julho de 2025. O objetivo do deslocamento a participação no 20º Fórum Nacional da UNDIME. A referida despesa terá como fonte recursos do MDE.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:9166E76A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 474 DE 11 DE JULHO DE 2025

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 20/2025 de 07 de abril de 2025 e na Lei Municipal nº 444/2007,
RESOLVE:
CONCEDER a servidora **MÁRCIA SOARES DE MELO TAVARES,** que exerce a função de SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL, com matricula n.º 99451, a quantidade de 04 DIÁRIAS INTERESTADUAL, com valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte na cidade de Salvador - BA, em virtude do seu deslocamento à serviço/interesse deste município, nos dias 27 à 30

de julho de 2025. O objetivo do deslocamento a participação no 20º Fórum Nacional da UNDIME. A referida despesa terá como fonte recursos do MDE.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:6F5FA72E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 477 DE 14 DE JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PARA A LEI MUNICIPAL Nº 775 – LEI DE PATROCÍNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas Lei Orgânica deste município, com base no Art. 7º da Lei Municipal nº 775 de 26 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão para a Lei Municipal nº 775 – Lei de Patrocínio que dispõe sobre o patrocínio, apoio institucional e/ou logístico a eventos de interesse público do Município, tais como festas, festivais, congressos, feiras, seminários, programas, campeonatos, eventos esportivos e culturais, federações, clubes, atletas, artistas, associações de lazer e esportivas, fundações, espaços culturais e demais organizações da sociedade civil, dentre outros, de qualquer cunho, que vise o desenvolvimento socioeconômico do Município, os seguintes membros:

EDMILSON SAPUCAIA DA SILVA, CPF: 759.160.614-04 - SECTRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTES – SEMECE **(TITULAR)**;
MARCOS ZACARIAS MORAIS DOS SANTOS FILHO, CPF: 116.933.644-25 – DIRETOR DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA – SEMTUR **(TITULAR)**;
GABRIELE DE MEDEIROS LINS, CPF: 097.718.734-90 - ASSESSOR ESPECIAL – GABINETE DO PREFEITO **(TITULAR)**;
ELIENAY BARBOSA DE FARIAS, CPF: 116.571.674-70 – ASSESSOR TÉCNICO – GABINETE DO PREFEITO **(SUPLENTE)**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:7051791C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - D23

MUNICÍPIO DE BATALHA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 72, inciso VIII, Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo, fica autorizado o referido processo de dispensa, para aquisição de móveis e utensílios destinados as escolas da rede municipal de educação, com a empresa: Flavio Roberto de Lima Silva & Cia Ltda - ME, inscrita no CNPJ n°: 01.445.962/0001-17, com um valor contratado de R$ 31.495,00 (Trinta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), vigente por 120 (cento e vinte) dias, com fulcro na inteligência do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

EMILIO WAGNER FIRMINO SILVA
Secretário de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 035/2025 – Processo Administrativo: 0701002.2025/002. Dispensa n° 023/2025. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 – Contratante: Município de Batalha/AL – Contratada: Flavio Roberto de Lima Silva & Cia Ltda - ME, inscrita no CNPJ n°: 01.445.962/0001-17. Objeto: aquisição de móveis e utensílios destinados as escolas da rede municipal de educação do Município de Batalha/AL. R$ 31.495,00 (Trinta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

Publicado por:
Marlon Ferreira da Silva
Código Identificador:91FEDE98

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 16/2025. Objeto: registro de preços para eventual aquisição, sob demanda, de veículos visando atender as necessidades das secretarias municipais. Data: 30/07/2025, às 09h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível no *Portal Nacional de Contratações Públicas*(*PNCP*), no portal https://transparencia.belem.al.gov.br/licitacao/licitacao.php.
Informações no email: cplbelem.al@gmail.com.
Belém/AL, 16 de julho de 2025.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:48FC8CE7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 04300012/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 13/2025-SRP. OBJETO: registro de preços para eventual aquisição, sob demanda, de gêneros alimentícios. Data da Homologação: 15/07/2025. Vigência: A vigência do Registro de Preços será de 01 (um) ano contados da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021. Fornecedor e valores Registrados: A F DA SILVA JUNIOR E CIA LTDA, CNPJ nº 48.772.187/0002-59, com os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68 no valor total de R$ 535.866,70 (quinhentos e trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)

Belém - Alagoas, 15 de julho de 2025.

ADALBERTO ANTERO TORRES
Prefeito Municipal de Belém/AL

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:1682FE2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 03310013/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 12/2025-SRP. OBJETO: registro de preços para eventual aquisição, sob demanda, de correlatos em geral. Data da Homologação: 09/07/2025. Vigência: A vigência do Registro de Preços será de 01 (um) ano contados da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021. Fornecedor e valores Registrados: SULVIT DISTRIBUIDORA E IMPORTAÇÃO HOSPITALAR LTDA (RB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES), CNPJ 39.339.941/0001-90, com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$ 166.494,40 (cento e sessenta e seis mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Belém - Alagoas, 09 de julho de 2025.

ADALBERTO ANTERO TORRES
Prefeito Municipal de Belém/AL

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:9EF21EA0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 05090005/2025, firmado em 11/07/2025, com a empresa PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.146.871/0001-80; Objeto: Contratação de PROJETO PEDAGÓGICO COM AQUISIÇÃO DE KITS E ESPAÇO LÚDICO MONTESSORIANO; Amparo: Inexigibilidade de Licitação nº 17/2025, Fundamentação Legal Art. nº 74, inciso I, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21; Processo Administrativo: 05090005/2025; Vigência: 11/07/2025 até 30/12/2025; Cobertura Orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED / Função Programática: 07.0771.12.365.0004.2010 – Manutenção das Ações da Educação Infantil Creche - 30% / Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo / Fonte: 1542; Função Programática: 07.0771.12.365.0004.2025 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Pré-Escola - 30% / Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte: 1542; Valor: R$ 219.400,00; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, Cristian Muniz dos Santos. Ordem de Fornecimento expedida em 11/07/2025.

Belo Monte/AL, 16 de Julho de 2025.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:C5E9C9F5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1120, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Institui o "Alfabetiza Boca da Mata", denominação dada à Política Municipal de Alfabetização do Município de Boca da Mata/AL, e estabelece os princípios e diretrizes para sua implementação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e com base na legislação municipal vigente,

Considerando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei nº 690/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Boca da Mata/AL e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando o disposto na Lei nº 8.768/2022, que institui o Programa Escola 10 – Criança Alfabetizada e dá outras providências;

Considerando a adesão municipal ao Plano de Ações do Território Estadual (PATE);

Considerando o disposto no Decreto nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; e

Considerando a Portaria MEC nº 506, de 28 de maio de 2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Alfabetiza Boca da Mata, denominação dada à Política Municipal de Alfabetização do Município, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças bocamatenses, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Educação.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica do Alfabetiza Boca da Mata – Política Municipal de Alfabetização do Município de Boca da Mata/AL –, e dos programas e ações dela decorrentes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. São princípios do "Alfabetiza Boca da Mata":

I - a garantia do direito a alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

II - a promoção da equidade educacional, considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero para garantir igualdade de oportunidades a todas as crianças;

III - estímulo ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, promovendo a diversidade de abordagem e metodologias no processo de alfabetização;

IV - o respeito à liberdade, à promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade;

V - a valorização e o compromisso com a diversidade étnico-racial e regional, fomentando a inclusão e o respeito às diferenças;

VI - centralidade nos processos de ensino-aprendizagem e nas necessidades das escolas, buscando adequar as ações do programa à realidade e demandas locais;

VII - implementação de uma política de formação continuada destinada a professores, técnicos e gestores educacionais;

VIII - o respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino; e

IX - a valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, reconhecendo sua importância no desenvolvimento das crianças durante a fase de alfabetização.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º. O "Alfabetiza Boca da Mata" terá como diretrizes:

I - participação ativa na Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), instituída pela Portaria nº 1.774/2023, como parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II - reconhecimento da autonomia na efetivação da política pública de Alfabetização, considerando as particularidades de cada Unidade Escolar;

III - reconhecimento do protagonismo das Escolas nos processos de alfabetização, estimulando sua participação ativa nas ações do programa;

IV - fortalecimento do regime de colaboração com a União, por meio da adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V - fortalecimento do regime de colaboração com a Secretaria de Educação do Estado de Alagoas, por meio da adesão ao Plano de Ação Territorial (PATE);

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos do "Alfabetiza Boca da Mata":

I - implementar programas e ações para que as crianças bocamatenses estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

II - promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas na rede municipal de ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente aquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental; e

III – garantir aos estudantes, público-alvo da Educação Especial o direito ao planejamento educacional individualizado (PEI), no qual constam as suas potencialidades e especificidades para o processo de alfabetização e letramento, respeitando o seu desenvolvimento, com objetivos a curto, médio e longo prazo.

CAPÍTULO V
DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º. O "Alfabetiza Boca da Mata" será implementado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de estratégias de atuação destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e ao combate às desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades de cada um desses segmentos da educação básica.

Art. 7º. Para a implementação do "Alfabetiza Boca da Mata", a Secretaria Municipal de Educação adotará as seguintes estratégias:

I - adesão à Política Estadual de Formação;

II - instrumentalização da política de formação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

III - adesão à seleção e indicação dos materiais didáticos complementares e pedagógicos feitas no âmbito estadual, garantindo a sua distribuição nas unidades educacionais;

IV - reconhecimento, valorização e disseminação de práticas pedagógicas e de gestão no campo da garantia do direito à alfabetização desenvolvidas por escolas e por professores;

V - adesão ao sistema estadual de avaliação da alfabetização;

VI - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

VII - apoio às agendas de avaliações externas do SAVEAL e SAEB e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos de alfabetização, articulados aos protocolos das referidas avaliações;

VIII - acompanhamento e monitoramento das ações desenvolvidas nas escolas por meio de instrumentos próprios, objetivando sucesso no processo de alfabetização das crianças;

IX - promoção de infraestrutura física e dos insumos básicos para que as escolas tenham boas condições de funcionamento;

X - garantia dos recursos financeiros para a implementação das ações que propiciem as condições necessárias para a efetivação dessa política de alfabetização;

XI - adequação dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas de maneira a garantir a implementação de metodologia adequada e as intervenções necessárias para o bom desenvolvimento dos estudantes em conformidade com o proposto na Política Municipal de Alfabetização; e

XII - monitoramento dos indicadores educacionais do município e desenvolvimento de ações que contribuam para a sua melhoria e o alcance das metas.

Art. 8º. As estratégias de implementação do "Alfabetiza Boca da Mata" serão operacionalizadas por meio de projetos, programas e ações integradas nos seguintes eixos:

I - governança e gestão educacional;

II - sistema de monitoramento e avaliação

III - formação de profissionais da educação;

IV - melhorias na infraestrutura física e pedagógica; e

V - reconhecimento de boas práticas.

CAPÍTULO VI
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Seção I
Governança e gestão educacional

Art. 9º. O "Alfabetiza Boca da Mata" será coordenado, monitorado e avaliado pela Divisão de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Divisão de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Boca da Mata, por meio da Coordenação Técnica de Educação Infantil e Coordenação do Ensino Fundamental anos iniciais, responsabilizar-se-á pelo acompanhamento da implantação das ações, estratégias, planos e projetos, tendo como foco e centralidade os processos de ensino-aprendizagem, o combate à evasão escolar e o enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero para que as crianças estejam alfabetizadas na idade prevista em lei.

§ 2º A Articuladora Municipal de Gestão e Formação, indicada ao RENALFA pela Secretaria Municipal de Educação, terá as seguintes atribuições:

I - liderar, em nível municipal, as ações de formação e desenvolvimento dos profissionais de educação, definidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II - estabelecer a interlocução permanente com os articuladores de gestão e formação do território estadual para favorecer e facilitar os processos de contextualização das ações propostas no compromisso na rede municipal de ensino de Boca da Mata;

III - coordenar a mobilização, pactuação e acompanhamento contínuo da execução das formas de assistência técnica e financeira disponíveis no Plano de Ações Articuladas e propostas no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, por meio do Simec – Módulo PAR;

IV - orientar e prestar assistência técnica e pedagógica às equipes de gestão escolar nos processos de planejamento, formação e acompanhamento permanente das aprendizagens das crianças;

V - elaborar e implementar estratégias de visita técnica, mobilizando instrumentos de diagnóstico e acompanhamento permanente do trabalho desenvolvido nas escolas;

VI - elaborar e implementar estratégias de intervenção pedagógica que favoreçam a melhoria contínua das práticas de gestão e dos processos de ensino-aprendizagem nas escolas da rede municipal;

VII - participar dos encontros formativos periódicos, mediados pelos articuladores de gestão e formação do território estadual, intercalados de forma presencial e remota; e

VIII - emitir relatórios regularmente.

§ 3° As atribuições da Articuladora Municipal de Gestão e Formação deverão ser desenvolvidas de forma articulada com os demais eixos estruturantes do "Alfabetiza Boca da Mata", de modo a assegurar a coerência entre a formação dos profissionais, os processos de monitoramento, a gestão pedagógica e a implementação das ações nas unidades escolares.

Seção II
Sistema de monitoramento e avaliação

Art. 10. Para fins de monitoramento do "Alfabetiza Boca da Mata", serão utilizadas informações dos seguintes instrumentos de avaliação:

I - avaliação periódica de leitura, realizada pelas escolas e liderada pela Secretaria Municipal de Educação;

II - avaliação periódica de língua portuguesa e matemática, realizada pelas escolas e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação;

III - avaliação estadual anual de língua portuguesa e matemática, realizada pelas redes municipal e estadual de ensino, integradas ao sistema estadual de avaliação; e

IV - Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

§ 1º Os resultados das avaliações previstas nos incisos I e II do caput destinam-se ao monitoramento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem em sala de aula.

§ 2º Os resultados das avaliações anuais realizadas pelo sistema estadual previstas no inciso III do *caput* fornecerão subsídios para a evolução contínua da política de alfabetização, da gestão das escolas e das práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, com foco na melhoria dos resultados educacionais e com ênfase na redução das desigualdades de aprendizagem observadas entre os estudantes.

§ 3º Os resultados do SAEB, de que trata o inciso IV do *caput*, serão considerados para fazer ajustes e aprimoramentos contínuos nas práticas pedagógicas, garantindo que as intervenções sejam baseadas em evidências.

Seção III
Formação de profissionais da educação

Art. 11. Compete a Secretaria Municipal de Educação elaborar sua Política Municipal de Formação de Gestores(as) Escolares e sua Política de Formação de Professores(as) Alfabetizadores(as) e implementar ações focadas na melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar, destinadas a gestores educacionais e professores que atuem na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

Seção IV
Melhoria na infraestrutura física e pedagógica

Art. 12. Compete à Prefeitura Municipal garantir melhorias na infraestrutura física e pedagógica das escolas, com o objetivo de proporcionar um ambiente de aprendizagem seguro e adequado que contribua para a melhoria da qualidade do processo de alfabetização.

Art. 13. A melhoria da infraestrutura pedagógica das escolas será realizada por meio de:

I - aquisição e distribuição de materiais didáticos suplementares destinados a atender aos objetivos do Alfabetiza Boca da Mata, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II - disponibilização de recursos pedagógicos, equipamentos, materiais e outros insumos para a implementação do programa de alfabetização; e

III - instalação de espaços de incentivo a práticas de leitura apropriados à faixa etária, ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico-racial dos estudantes.

Seção V
Reconhecimento de boas práticas

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá estratégias para reconhecer, valorizar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por:

I - professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

II - equipes gestoras das escolas de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação implantará o "Alfabetiza Boca da Mata" – Política Municipal de Alfabetização do Município de Boca da Mata/AL – no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com apoio técnico e financeiro do Estado de Alagoas e da União, em regime de colaboração.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, mediante ato próprio, as estratégias para a implementação de ações complementares que garantam o direito à alfabetização das populações específicas deste município, observadas as modalidades previstas na Lei nº 9.394/1996:

I - educação de jovens e adultos;

II - educação especial; e

III - educação bilíngue de surdos;

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras ações que se mostrem necessárias para a garantia do direito à alfabetização das populações específicas, as ações complementares para atendimento às suas características, necessidades e singularidades contemplarão:

I - formação continuada para os profissionais que atuam na modalidade;

II - a disponibilização de materiais didáticos complementares, destinados a alfabetização, que considerem as necessidades dos estudantes atendidos em cada modalidade; e

III – estratégias de avaliação dos avanços das aprendizagens nas áreas de leitura e da escrita, considerando as características, as necessidades e as singularidades dos estudantes atendidos nas modalidades.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:06D77B72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, incisos XI e XII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 37 da Lei Delegada nº 925, de 31 de dezembro de 2024,
RESOLVE:
Art. 1° – Designar o servidor **Mauro Jorge Rocha dos Santos**, matrícula nº **0323**, inscrito no CPF nº ***,783,844-**, para o exercício da Função Gratificada (FG03), no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme disposto no Anexo Único da Lei Delegada nº 925, de 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º – O servidor ora designado atuará na função de eletricista, com responsabilidade pela manutenção, reparo e instalação da rede elétrica em prédios públicos, espaços de eventos, sistemas de iluminação urbana, bem como atendimento de demandas emergenciais, desempenhando atividade de natureza técnica, essencial ao bom funcionamento da estrutura municipal.
Art. 3º – Cessada a designação, o servidor retornará às atribuições de origem, cessando o pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada aos seus vencimentos em hipótese alguma.
Art. 4º – A Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.
Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data da designação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 15 dias do mês de julho de 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:E2305125

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1° - Nomear **Margareth Cortez da Costa**, inscrita no CPF sob o n.º ***.757.218-**, para exercer interinamente o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal, vinculado à Secretaria de Segurança e Trânsito, integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Boca da Mata, constante do Anexo Único da Lei Delegada n.º 925, de 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:22C06175

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BOCA DA MATA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
Órgão Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boca da Mata – AL. CNPJ: 11.304.969/0001-72.
Número do Processo: 0114001/2025.
Modalidade: Inexigibilidade.
Fundamento Legal: Artigo 74, III, "c" c/c art. 92, da Lei nº 14.133/2021. Objeto da Contratação: Contratação de software de folha de pagamento e assessoria. técnica previdenciária.
Contratado(a): Futura Desenvolvimento de Programas Ltda. – ME CNPJ/CPF: 12.658.085/0001-89.
Valor Contratado: R$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais).
Vigência do Contrato: 10 de julho de 2025 a 10 de julho de 2026.
Dotação Orçamentária: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – outros serviços de terceiro – pessoa jurídica.
Justificativa: A contratação tem por objetivo atender às demandas institucionais relacionadas ao processamento de aposentadorias e pensões, à manutenção cadastral, ao cumprimento de exigências legais e atuariais, à geração de relatórios obrigatórios, bem como à utilização de sistema integrado de folha de pagamento compatível com o e Social e o Sistema de Auditoria do TCE/AL, incluindo assessoria técnica com suporte, treinamento e acompanhamento em auditorias.
Data da Assinatura: 10/07/2025.

Responsável Pela Contratação:
ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE,
Diretor-Presidente.

Publicado por:
Antonio Marx Almeida Leite
Código Identificador:A0EE2755

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

PREFEITURA DE BOCA DA MATA-AL
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA - AL, inscrito no CNPJ sob o n° 12.264.396/0001-63, com endereço na Rua Rosalvo Pinto Damaso, n° 224 – Centro, Boca da Mata -AL, CEP 57680-000, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL, a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA da Construção de Unidades Habitacionais no Município de Boca da Mata/AL, do programa Moradia Digna, localizado no distrito de Peri-Peri.**

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:FD7AC70A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2025

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.039/2020 e na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, III, e demais normas correlatas.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **SIMONETTI E PAIVA ADVOGADOS.**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ROYALTIES DE PETRÓLEO E GÁS.**
Valor: O CONTRATADO perceberá os honorários contratuais "Ad exitum" no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico que for auferido pela CONTRATANTE, em decorrência do resultado da ação.
Celebração: 09/07/2025;
Prazo: 05 (cinco) anos.
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Alberto Simonetti Cabral Neto.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:06498CBD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao **artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021**, **AUTORIZO** o referido processo de dispensa de licitação nº **008/2025**, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo em epígrafe, através da empresa **AUTORIZAÇÃO** do **PREFEITO**, seguem os autos para que seja formalizado o **Contrato nº 008/2025**, que celebram entre si o Município de Cacimbinhas/AL e a empresa **MALTA E CARVALHO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 03.138.022/0001-00**, com sede na Av. Presidente Dutra, 543A, Monumento, Santana do Ipanema (AL), CEP 57.500-000**,** com fulcro na inteligência do **artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021,** ficando a mesma, regulamente convocada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições previstas do **artigo 90, caput, da Lei n.º 14.133/21.** Publica-se e Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 16 de julho de 2025.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:E8BE63D1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº01080006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº0711010/2025
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAUDO À DISTÂNCIA (TELERRADIOLOGIA) COM INCLUSÃO DE SOFTWARE PACS (PICTURE ARCHIVING AND COMMUNICATION SYSTEM)
CONTRATADO(A): PH DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA
CNPJ: 28.016.420/0001-85
ESPÉCIE: APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Nº CONTRATO: 01080006/2024
VIGÊNCIA: 16/07/2025 ATÉ 18/03/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº14.133/21

Campo Alegre, 16 de julho de 2025.

PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:BDEB9D94

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 112 DE 16 DE JULHO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

PORTARIA n.112de16de julho de 2025.

A PREFEITA DE CANAPI,Estado de Alagoas,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 220252901010/2025,

Considerando o Convênio de Permuta de Servidores de nº 02/2025.

RESOLVE:
Art. 1º. Colocar à disposição da Prefeitura do Município de Ouro Branco/AL, a servidora LEONILDA MARIA DA SILVA vinculada ao município de Canapi/AL, ocupante do cargo público efetivo de Professor(a) 25h, inscrita no CPF nº 047.XXX.XXX-52, em permuta com a servidora ANA PAULA BRITO DE ALENCAR vinculada ao município de Ouro Branco/AL, inscrita no CPF nº 050.XXX.XXX-80, ocupante do cargo público efetivo de Professor(a) 25h, a partir de 09/07/2025 à 09/07/2026
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Canapi – AL,16de julho de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita Municipal de Canapi

KAREN VANESSA HENRIQUES
Secretária Municipal de Administração
Portaria sob n. 002, de 02/01/2025

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:2CADF546

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº. 15/2025

Objeto: Aquisição de mesas e cadeiras, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando equipar adequadamente os espaços de atendimento ao público, reuniões técnicas e demais atividades administrativas.
Critério de julgamento:***menor preço***

Início e término da Sessão Pública de disputa de preços: das **09h30min às 15h30min** do dia 23/07/2025.
Sites para acessar o edital:www.bnc.org.br e https://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao,
Solicitação de esclarecimentos e acesso à sessão pública:www.bnc.org.br
Justificativa: Lei Federal nº 14.133/2021

Canapi/AL, 16 de julho de 2025.

EMANUELLA BEZERRA BRANDÃO DE FREITAS
Secretária Municipal de Assist. Social

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:BA0CCCC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2025

Fundamento Legal: Decreto Municipal 05/2024 e subsidiariamente a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores;
Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;
Contratada: LOCAFISIO LTDA, CNPJ-MF sob o nº 27.353.992/0001-97

Objeto: contratação de empresa para Locação de Equipamentos para os Atendimentos do Centro Multidisciplinar para crianças com diagnóstico de AUTISMO e reabilitação motora, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL.

Valor Registrado: R$ 143.823,72 (Cento e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos)

Prazo: 12 (doze) meses.
Celebrado em: 03/07/2025.
Signatários: Josélia Melo de Lima e Maycon Correia Máximo de Lima

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:D2495C0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 03/2025

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 03/2025

Fundamento Legal: Federal **Decreto Municipal 05/2024 e subsidiariamente a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores**

Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

Fornecedora Registrada LOCAFISIO LTDA, CNPJ-MF sob o nº 27.353.992/0001-97

Objeto: contratação de empresa para Locação de Equipamentos para os Atendimentos do Centro Multidisciplinar para crianças com diagnóstico de AUTISMO e reabilitação motora, para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Canapi/AL.

Valor Registrado: R$ 143.823,72 (Cento e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos)

Prazo: 12 (doze) meses.
Celebrado em: 03/07/2025. Signatários: Josélia Melo de Lima e Maycon Correia Máximo de Lima

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:0CBC91B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de confecção de prótese dentárias, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 6 de 2017, alterada pela Portaria GM/MS Nº 1.924 de 17 de novembro de 2023, editada pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União, com o intuito de atender à população do Município de Canapi/AL.

Com base nas informações constantes do presente Processo, homologo o presente procedimento licitatório, credenciando as empresas **SMILE VIP LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA LTD**A, inscrita no CNPJ sob nº 56.264.756/0001-00, sediada na Avenida Saudade, nº 238 – São José – MATO Verde – MG e **R&B LABORATÓRIO PROTÉTICO LTDA ME**, CNPJ 17.391.173/0001-80, estabelecida na Rua Manoel Gomes da Silva nº 150, Bairro Tenório Cavalcante - Palmeira dos Índios/AL, estando as mesmas aptas a executarem os serviços de confecção de prótese dentárias.

Canapi/AL, 15 de julho de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:A8E4DAB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Referência: CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de confecção de prótese dentárias, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 6 de 2017, alterada pela Portaria GM/MS Nº 1.924 de 17 de novembro de 2023, editada pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União, com o intuito de atender à população do Município de Canapi/AL.

A Prefeita do Município de Canapi/AL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

ADJUDICAR o julgamento procedido pela Comissão de Contratação que habilitou as empresas **SMILE VIP LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA LTD**A, inscrita no CNPJ sob nº 56.264.756/0001-00, sediada na Avenida Saudade, nº 238 – São José – MATO Verde – MG e **R&B LABORATÓRIO PROTÉTICO LTDA ME**, CNPJ 17.391.173/0001-80, estabelecida na Rua Manoel Gomes da Silva nº 150, Bairro Tenório Cavalcante - Palmeira dos Índios/AL, estando a mesma apta a executar os serviços de confecção de prótese dentárias.

Providencie-se o preenchimento do Contrato com a empresa supracitada.

Canapi/AL, 15 de julho de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:C755FBE5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS/AL.
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025.
OBJETO: Contratação de empresa destinada a CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) PASSAGENS MOLHADAS no Município de Carneiros/AL. A Comissão de Licitação tendo em vista o posicionamento do setor de Engenharia e análise dos demais documentos de habilitação, conforme ata da sessão realizada no dia

11/06/2025, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025, decide pela INABILITAÇÃO da empresa CONSTRUTORA FERNANDES E VASCONCELOS-CNPJ: 39.547.343/0001-06, por não ter apresentado sua documentação conforme exigências do edital. A empresa; MDM DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA-CNPJ: 17.872.922/0001-91, apresentou sua documentação conforme exigências do edital e foi declarada HABILITADA para esta Concorrência. Desta forma, fica aberto o prazo recursal previsto na Lei. O Julgamento da Habilitação na íntegra, estará disponível no site: www.carneiros.al.gov.br. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.
Carneiros/AL, 16 de julho de 2025.

JOSÉ GILSON DA PAZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:92ABA51C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS/AL.
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025.
OBJETO: Contratação de empresa destinada a Construção de 30 (trinta) casas no Município de Carneiros/AL. A Comissão de Licitação tendo em vista o posicionamento do setor de Engenharia e análise dos demais documentos de habilitação, conforme ata da sessão realizada no dia 11/06/2025, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025, decide pela **HABILITAÇÃO** da empresa; **RPJ ENGENHARIA LTDA-CNPJ: 37.751.811/0001-34**. Desta forma, fica aberto o prazo recursal. O Julgamento da Habilitação na íntegra, estará disponível no site: www.carneiros.al.gov.br. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.
Carneiros/AL, 16 de julho de 2025.

JOSÉ GILSON DA PAZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:79A506FA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 06250005/2025.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.020/2025
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de coifa industrial para atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Data de realização: 30 de julho de 2025 às 10h00min (horário Brasília).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, https://www.craibas.al.gov.br/.

Craíbas/AL, 16 de julho de 2025.

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:149DDC62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 215, DE 02 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 215, DE 02 DE JULHO DE 2025

Institui a Comissão Especial do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Craíbas, Estado de Alagoas.

O Prefeito do Município de Craíbas, estado de Alagoas, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão Especial do Concurso Público**, integrada pelos seguintes servidores:
- BERGSON GOMES DE SANDES JÚNIOR, nomeado pela Portaria 76/2025, detentor do cargo de Controlador-Geral do Município (presidente);
- ÉDSON NUNES DA SILVA, Matrícula nº 20597, detentor do cargo de Motorista;
- LÉCIA MARIA DOS SANTOS, Matrícula nº 1113, detentora do cargo de Professora de 1º ao 5º,
- DIOGO SANTOS DE ALBUQUERQUE, nomeado pela portaria 04/2025, detentor do cargo de Procurador-Geral da Câmara Municipal de Craíbas (Representante da Câmara)
para, sob a presidência do primeiro, supervisionar todas as etapas do Concurso Público, para preenchimento de vagas no Quadro Geral de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Craíbas.
Art. 2º A Comissão Especial, ora constituída, supervisionará o Concurso Público, respeitando a regulamentação geral de concursos, as disposições legais em vigor e tomará todas as providências necessárias à sua fiel execução e julgamento nos prazos estipulados.
Art. 3º A Comissão acompanhará o cumprimento fiel do Edital Normativo do Concurso Público, cabendo ao senhor Prefeito Municipal, a sua homologação e publicação, afixando-o na Prefeitura Municipal e divulgando-o através dos meios de comunicação disponíveis no Município de Craíbas, publicando seu extrato no "Diário Oficial do Município".
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Craíbas – AL, em 02 de julho de 2025.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Robson Simplício Santos
Código Identificador:A09F363C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo administrativo n° 07010001/2025 - Segundo termo aditivo ao contrato n° 08.2023.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de internet comercial de fibra optica, com velocidade no disponibilidade de 24 (Vinte e quatro) horas por dia.
Contratante: Câmara Municipal de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: Pinheiro e Barbosa Conecta Ltda CNPJ n° 15.088.310/0001-87.
Vigência: 12 (Doze) meses

MARCOS ANTÔNIO SILVA
Presidente

Processo administrativo n° 07010002/2025 - Segundo termo aditivo ao contrato n° 09/2023.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços tecnicos e manutenção de computadores, rede internet.

Contratante: Câmara Municipal de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: Pinheiro e Barbosa Conecta Ltda CNPJ n° 15.088.310/0001-87.

Vigência: 12 (Doze) meses

MARCOS ANTÔNIO SILVA
Presidente

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:32AA0836

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 110, DE 16 DE JULHO DE 2025.

DECRETO N.º 110, DE 16 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no desempenho de suas atribuições legais ; e nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, acatando a proposta da Controladoria Interna do Município como órgão regulamentador, e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII, do art. 12, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) com o objetivo de gerenciar e planejar as contratações, no âmbito do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º Os procedimentos preliminares e preparatórios para definir o Plano de Contratações Anual (PCA), compete à Secretaria Municipal de Administração, tendo por objetivo:
- realizar prévio planejamento de todas as aquisições e contratações do Poder Executivo para o ano subsequente;
- garantir a destinação de recursos orçamentários e financeiros na Lei Orçamentária Anual (LOA), para fazer face ao planejamento das contratações;
- responsabilizar os gestores das Unidades Administrativas / Secretarias Municipais a cumprir com os programas do Plano Plurianual (PPA), planejando as contratações e a execução orçamentária;
- auxiliar a Administração na tomada de decisão, possibilitando maior previsibilidade na gestão de resultados alcançados com as contratações;
- garantir maior transparência e controle das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal, por meio da publicação do plano no portal eletrônico do Município;
- garantir a participação de maior número de fornecedores, garantindo proposta mais vantajosa para a municipalidade;
- garantir a realização de licitações ordenadas, sem tumultuar ou acumular trabalho excessivo na unidade administrativa de compras e licitações;
- garantir a indicação prévia dos agentes de contratações que poderão acompanhar o trâmite do processo de contratação, dando mais eficiência e eficácia na aquisição de bens e serviços e garantindo o bom andamento dos procedimentos;
- acompanhar o processo de planejamento de forma a garantir o cumprimento dos prazos.

CAPÍTULO II
Definições e Conceitos

Art. 3º Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
- Autoridade competente: o agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar a instauração do processo administrativo de compra e licitações, ordenar despesas no âmbito das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal;
- Requisitante: o agente público da unidade administrativa responsável por identificar a necessidade da compra ou da contratação de serviços e obras e requerê-la, comprovando possuir legitimidade para tal, com poderes para requisitar apoio técnico profissional;
- Área técnica: a unidade administrativa ou agente público com formação específica e com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por descrever, identificar, cotar, definir regras de mercado, transporte, armazenamento, prazo de validade, composição química e princípios ativos, espécie, garantias, e outras informações necessárias para definir o objeto, no que couber, da mesma forma analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
- Documento de formalização de demanda: o documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual (PCA), em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, dentre eles: Estudo Técnico Preliminar (ETP), Projeto Básico e Executivo, dentre outros atos preliminares;
- Plano de Contratações Anual (PCA): o instrumento de planejamento que consolida e detalha as demandas que o Poder Executivo planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
- Setor de Compras: unidade administrativa que integra a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do Município;
- Plataforma eletrônica de licitação: a ferramenta informatizada integrante do Sistema Integrado de Administração Municipal, contratada ou disponibilizada para uso do Poder Executivo, para processamento das licitações e acompanhamento da execução do Plano de Contratações Anual pelos órgãos fiscalizadores e pelas unidades administrativas internas.
VIII – comissão de Planejamento: equipe nomeada através de portaria, composto por, no mínimo, 01(um) Advogado, 01(um) Contador, (01) um Técnico de Informática, 01(um) Agente administrativo, (01) um representante da Administração, com objetivo de elaborar, a partir dos DFDs encaminhados pelos setores requisitantes, elaborar o plano de Contratações Anuais, bem como discutir e elaborar os estudos técnicos preliminares, com objetos comuns a mais de uma secretaria;
Parágrafo único. Os papéis de requisitante e área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput deste artigo.

CAPÍTULO III
Gerenciamento e Planejamento das Contratações

Art. 4º O Plano de Contratações Anual será elaborado e consolidado pela Secretaria Municipal de Administração e o seu monitoramento será realizado perante a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (SEPLAN).
§1ºA SEPLAN terá acesso de todos os PCAS, com a finalidade de monitorar e solicitar ajuste quando necessário.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Controladoria Interna do Município poderá promover capacitação de servidores e padronização de procedimentos necessários a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).
§ 1º A Secretaria Municipal de Administração é a unidade administrativa responsável para propor e definir os objetivos e metas da gestão de contratações e licitação, sendo que a Comissão de Planejamento deverá supervisionar a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).
§ 2º O PCA deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Executivo, após anuência da unidade gestora da futura contratação, ser publicado no portal eletrônico, de modo a garantir a transparência pública e, ainda, ter a sua execução acompanhada pela alta administração.
§ 3º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município, que poderá expedir normas complementares.
§ 4º Cabe ao Órgão de Controle Interno fiscalizar a execução e a legitimidade do Plano de Contratações Anual e atestar a legitimidade dos agentes, das comissões e das unidades de compras.

Art. 6º No gerenciamento do Plano de Contratações Anual deverá ser dada ênfase na eficiência e na eficácia da aplicação dos recursos públicos, evitando as contratações realizadas às pressas, promover a ampla cotação de preços e estabelecer previamente as ações que serão desenvolvidas até a conclusão do certame.
Art. 7º O Plano de Contratações Anual será elaborado no exercício em curso, definindo o grau de prioridade sobre o que vai ser adquirido no exercício seguinte, podendo ser abaixo, médio e alto.
§ 1º Conforme o **Caput** do artigo 7º, o setor requisitante deverá justificar, de forma fundamentada, o referido grau da prioridade da contratação.
Art. 8º O Plano de Contratações Anual será elaborado como instrumento de consolidação e facilitação das compras conjuntas para atender todas as Unidades Administrativas / Secretarias Municipais, priorizando o Sistema de Registro de Preços (SRP).

CAPÍTULO IV
Fundamentos e Objetivos do Plano de Contratações Anual

Art. 9º A elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) tem fundamento no art. 5º, inciso VII do art. 12 e incisos I ao XI e caput do art. 18, todos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e os seguintes objetivos:
- racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações integradas entre as Unidades Administrativas / Secretarias Municipais, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos de manutenção;
- garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, os instrumentos de governança existentes e as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA);
- evitar pulverização de processos de licitações e o fracionamento de despesas;
- sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a comptitividade;
- estimar os valores pretendidos com as contratações, indicando seus responsáveis de forma prévia.

CAPÍTULO V
Etapas do Plano de Contratações Anual

Art. 10º. O Plano de Contratações Anual consiste nas seguintes etapas:
I - elaboração e formalização das demandas pelas Unidades Administrativas/ Secretarias Municipais, após levantamento das aquisições e serviços para o ano subsequente, conforme regras deste Decreto;
II - consolidação pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Setor de Compras da Prefeitura Municipal, por meio da revisão, de modo a verificar a presença de possíveis inconformidades e incoerências, e, ainda, solicitar e realizar ajustes, se for o caso;
III - aprovação pela autoridade competente;
IV - publicação e divulgação no sítio eletrônico do Município;
V - execução que consiste na realização das contratações e licitações observando o cronograma de execução;
VI - fiscalização por órgãos internos e externos.

CAPÍTULO VI
Formalização do Plano de Contratações Anual

Art. 11º. A elaboração e composição do Plano de Contratações Anual (PCA) observará o disposto neste Decreto e no que couber o disposto nos incisos e caput do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e conterá as seguintes informações:
I - Justificativa da necessidade da contratação;
II - Descrição sucinta do objeto;
III - Estimativa de quantidade anual da contratação ou compra;
IV - Estimativa preliminar do valor da contratação,
V - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto.
VII - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
VIII - Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.
IX- Modalidade de licitação sugerida, considerando o disposto nos incisos I ao V do art. 28, conjugados com os procedimentos auxiliares das licitações e das contratações previstos nos incisos I ao V do art. 78, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
X- outras informações que julgar importante para o acompanhamento e gerenciamento do Plano de Contratações Anual.
§ 1º O representante da unidade requisitante é responsável para tomar medidas cabíveis para a concretização e detalhamento do PCA, bem como solicitar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando este não estiver concretizado.

CAPÍTULO VII
Prazos e Responsabilidades
Art. 12º. Até o dia 30 do mês de junho, as Unidades Administrativas / Secretarias Municipais elaborarão os seus Planos de Contratações Anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:
- as contratações e compras diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- as contratações e compras que exigem a instauração de processos administrativos de licitações.
Art. 13º. Cada Unidade Administrativa / Secretaria Municipal deverá elaborar o seu PCA de forma individualizada, porém as informações ficarão consolidadas em documento único, pela Secretaria Municipal de Planejamento, até 31 de agosto.
§ 1º O período de que trata o caput deste artigo compreenderá a elaboração do PCA, e o desdobramento de cada item que o integra, ocorrerá até 30 de janeiro do ano da execução do PCA.
§ 2º O desdobramento que menciona o parágrafo anterior, será elaborado e apresentado à unidade de Compras da Prefeitura Municipal.
§ 3º O desdobramento do PCA poderá ocorrer posterior ao prazo previsto no § 1º desde que seja coerente o prazo de sua execução.
§ 4º Quando se tratar de inclusão de nova programação de compra e licitações, o desdobramento será elaborado em até 30 (trinta) dias de sua inclusão, sob pena de não ser instaurado procedimento administrativo e compra e licitações.
§ 5º Para efeito de elaboração do PCA, considera-se como programação de contratações o quadro de eventos oficiais do Município, fazendo inclusão das contratações de artistas e estrutura para os eventos oficiais, através de agenda anual de eventos.
Art. 14º. Não integra o Plano de Contratações Anual as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, adiantamentos, pequenas compras e serviços de pronto pagamento(despesas miúdas), nos casos de emergência ou de calamidade pública, conforme legislação e regulamentação própria.

CAPÍTULO VIII
DE RISCOS

Art. 15°. A partir de julho do ano de execução do Plano Anual de Contratações, os responsáveis pelo planejamento elaborarão, de acordo com as orientações das Chefias de Gabinetes, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do PCA até o término daquele exercício.
§1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.
§2º O relatório de que trata o §1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.
§3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO IX

Consolidação do Planos de Contratações Anual

Art. 16º. Encerrado o prazo previsto no art. 13, deste decreto, a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da unidade de Compras consolidará os planos setoriais encaminhados pelas Unidades Administrativas / Secretarias Municipais, adotará as medidas necessárias para:
I- agregar, sempre que possível, os planos com objetos de mesma natureza e comum a todas as unidades administrativas, com vistas à racionalização de esforços de contratação, padronização e economia para a municipalidade;
I- adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto neste decreto;
III- elaborar o calendário de tramitação dos processos até a contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação constará do desdobramento do item que integra o PCA, conforme previsto no art. 13 deste Decreto.
§ 2º O processo de contratação será acompanhado de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, projeto básico, considerado o tempo necessário para elaborar os atos preparatórios, antes de instaurar e instruir o processo.
§ 3º A unidade de compras da Prefeitura concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual no prazo previsto no art. 14, deste Decreto e o encaminhará para aprovação da autoridade competente, que expedirá Decreto Municipal de aprovação.

CAPÍTULO X
Aprovação da Autoridade Competente e Publicação

Art. 17º. Até 30 de setembro do ano da elaboração do Plano de Contratações Anual, o Chefe do Executivo aprovará as contratações nele previstas.
§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo à Secretaria Municipal de Administração, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput deste artigo.
§ 2º O Plano de Contratações Anual, será disponibilizado no portal eletrônico do Município, até 30 de Dezembro do ano de sua execução, sendo aprovado e devidamente publicado.

CAPÍTULO XI
Revisão e da Alteração

Art. 18º. A revisão, alteração, inclusão, exclusão ou redimensionamento do Plano de Contratações Anual, poderá ocorrer, no período de 1º de outubro a 30 de novembro do ano de sua elaboração, para a sua adequação à lei orçamentária ou outra por critérios técnicos.
Parágrafo único. Nas hipóteses definidas no caput deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão ratificadas pela autoridade competente até 30 de novembro do ano de sua elaboração.
Art. 19º. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa e autorizado pela autoridade competente, observando o prazo do plano com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida para a realização do certame, acompanhado de instrução processual.

CAPÍTULO XII
Do Controle e da Análise de Execução

Art. 20º. O Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal verificará se as solicitações de Compras encaminhadas pelas Unidades Administrativas / Secretarias constam do Plano de Contratações Anual, casos que não constarem, ensejarão a sua revisão, devidamente justificadas.
Art. 21º. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas e a autoridade competente autorizará a instauração de processo de contratação e encaminhamento à unidade de Compras da Prefeitura Municipal, observando o prazo do plano com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida para a realização do certame, acompanhado de instrução processual.
Art. 22º. A partir da data da ordem de abertura do processo de licitação, o agente de contratação emitirá relatórios referentes à execução do processo em conformidade com o planejado no PCA, quando solicitado.
Art. 23º. Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias e previstas na lei orçamentária, serão incorporadas ao novo plano de contratações, referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO XIII
Disposições Finais

Art. 24. A Secretaria Municipal de Administração poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.
Art. 25º. A Controladoria Interna e Assessoria Jurídica do Município poderão editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.
Art. 26º. O Plano de Contratações Anual compreende todas as aquisições e contratações de bens e serviços, inclusive obras, serviços de engenharia e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, que se pretenda realizar ou prorrogar no exercício subsequente.
Art. 27º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia – Alagoas, 16 de julho de 2025.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:8E5A485A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0522/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0522/2025

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, MICELANIA DOS SANTOS SILVA, portador (a) do CPF: 073.###.###-93, do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do quadro de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo do Município de Delmiro Gouveia. Com efeito retroativo à 07 de julho de 2025.

Delmiro Gouveia, 16 de julho de 2025 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D349BB82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0524/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0524/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER, licença médica (INSS) à servidora **SIMONE JORGE DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 012.###.###-90, a partir de 16 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, de 16 de julho de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:97D052F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0525/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0525/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, gratificação de estímulo permanente, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	CPF	Valor da gratificação
Maria do Socorro da Silva	021.828.004-17	R$ 580,00
Maria José da Silva Santos	101.483.584-46	R$ 400,00

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 16 de julho de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:DEFC77FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0520/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0520/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0800.005788.2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA E O INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA - ISAC.

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Chefe do Executivo Municipal através do Decreto Municipal 12/2025 e em conformidade com a legislação vigente, com o objetivo de garantir os serviços essenciais de saúde pública à população.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para compor a Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde:
1) Jefferson dos Anjos Da Cruz, Função: Enfermeiro, CPF: 289.###.###-39 – Presidente;
2) Elissandra Bernardo da Silva Bento, Função: Auxiliar de Secretaria, CPF: 042.###.###-03 – Membro;
3) Ruana Gabriele de Souza Lucena, Função: Enfermeira, CPF: 084.###.###-82 - Membra.
Art. 2º São atribuições desta comissão de monitoramento e Avaliação, monitorar e avaliar a execução do termo de colaboração junto ao ISAC.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publicação por incorreção
Delmiro Gouveia/AL, 15 de julho de 2025.

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:066E4BD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0521/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0521/2025

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Chefe do Executivo Municipal através do Decreto Municipal 12/2025 e em conformidade com a legislação vigente, com o objetivo de garantir os serviços essenciais de saúde pública à população.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para compor a Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde:
1) COORDENADORA: Ruana Gabriele de Souza Lucena, CPF: 084.###.###-82/ Matrícula: 24337 / Cargo: Enfermeira;
2) MEMBRO: Vinicius Henrique Soares Silva, CPF: ###.370.58##-##/ Matrícula: 22997 / Cargo: Enfermeiro;
3) MEMBRO: Carlos Daniel Lisboa Mendonça, CPF: ###.058.30#-## / Matrícula: 24502 / Cargo: Assessor Especial Administrativo;
Art. 2º Caberá à referida comissão a avaliação da documentação técnica e demais procedimentos necessários para o Credenciamento de Entidades em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e as diretrizes do Termo de Referência, sendo a comissão nomeada responsável exclusivamente pela avaliação técnica referente ao processo licitatório 0800.008790.2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publicação por incorreção
Delmiro Gouveia/AL, 15 de julho de 2025.

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:676F1593

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO RESCISÓRIO Nº 26/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA – AL
RUA DA INDEPENDÊNCIA – N° 114 – CENTRO
CNPJ: 13.987.767/0001-06

ATO RESCISÓRIO Nº 26/2025

Por este Ato Público, fica rescindido o contrato temporário por excepcional interesse público de servidor, conforme descrito, para que surtam seus efeitos administrativos e financeiros:

NOME: Jhone Silva Santos
CPF: ***.100.***-**
CARGO: Vigia Escolar – Não Armado
ADMISSÃO/MATRÍCULA: 24002
MOTIVO: Pedido de Rescisão Antecipada
DATA DE DESLIGAMENTO: 16/07/2025

NOME: Rackel Daysianne Barbosa Santos
CPF: ***.882.***-**
CARGO: Professor Substituto para Ensino Fundamental Anos Iniciais finais - Língua Inglesa
ADMISSÃO/MATRÍCULA: 25085
MOTIVO: Pedido de Rescisão Antecipada
DATA DE DESLIGAMENTO: 15/07/2025

Delmiro Gouveia -AL, 16 de julho de 2025.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação
SEMED-PMDG

Publicado por:
Antenor Brandão Martins de Almeida
Código Identificador:8EB13F9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 0900.007421/2025
Pregão Eletrônico n° 22/2025
Tipo: Menor Preço por lote de itens
Disponibilidade: https://www.licitanet.com.br/
Objeto: Registro de preço para fornecimento de material didático para SAEB.
Data de realização: 06 de agosto de 2025 às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:2F423F77

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO, REALIZADOS ATRAVÉS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, PARA CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS INDIVIDUAIS, DUPLAS MUSICAIS, GRUPOS MUSICAIS E BANDAS MUSICAIS

A Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude, torna público Contrato de Show Artístico, realizados através do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, para Credenciamento de Músicos Individuais, Duplas Musicais, Grupos Musicais e Bandas Musicais.

Abaixo, segue Contrato.

TERMO DE CREDENCIMENTO N° 53/2025
CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CREDENCIADA: Andreis José da Silva
CPF: 120.206.334-93
OBJETO: Contratação de show artístico musical da banda Andreizinho Oh Top das Vaquejadas para apresentação no dia 19 de julho de 2025, durante a realização do PedraFest 2025, no município Delmiro Gouveia/AL.
VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

CONTRATO N° 54/2025
CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CREDENCIADA: Igor Gabriel de Souza Lucena
CPF: 123.622.434-51
OBJETO: Contratação de Show artístico com o Grupo Musical Igor Souza para apresentação no dia 19 de julho de 2025, durante a Realização dos festejos em alusão à Festa da Padroeira Sant'ana, que acontecerá no assentamento Genivaldo Moura, município Delmiro Gouveia/AL.
VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude
Portaria 007/2025

Publicado por:
Silvio José Dos Santos
Código Identificador:AAE6AACA

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 1300.007164/2025
Pregão Eletrônico n° 21/2025
Tipo: Menor Preço por itens
Disponibilidade: https://www.licitanet.com.br/
Objeto: Registro de preço para fornecimento de estaca de sabiá e/ou algaroba, rolo de arame farpado e grampo de cerca.
Data de realização: 05 de agosto de 2025 às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:307DF736

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Errata. Na publicação do extrato de ata de registro de preços, de 16 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (AMA), conforme evidencia-se na **página 62**, do **ANO XII | Nº 2596**, do dia **16/07/2025**, de acordo com especificado, corrige-se o que segue: **Onde-Se-Lê:** Para eventual ou futura aquisição de Materiais de Expedientes. **Leia-se:** Para eventual ou futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de "ÁGUA MINERAL". Ratificação: Ratificam-se as demais informações contidas da publicação originária da portaria supra, permanecendo inalterados tudo o que nela consta, após correção.

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:40A5BBF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO

Espécie: TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº IN00001/2025. Licitação: Inexigibilidade Nº IN00001/2025. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a rescisão consensual do Contrato Administrativo nº 00001/2025-SDC, firmado em 10 de janeiro de 2025, cujo objeto é prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para (acompanhamento e gerenciamento) bem como de qualificação e aprimoramento de Gestão Pública visando subsidiar as decisões administrativas juntos aos departamentos de Contratação, planejamento e controle das contratações Públicas do Poder executivos do Municípios de Dois Riachos/AL, sob os fundamentos do art. 138, II, da Lei Federal nº 14.133/21, assim como no disposto do artigo 472 do Código Civil Brasileiro. DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (CNPJ/MF Nº 12.250.908/0001-32). DISTRATADA: FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob 48.282.327/0001-20. Data de Assinatura do Distrato: 25/06/2025. Distratante: **Rozineide Barbosa de Araujo Camilo** e Distratada: **Igor Ferro Ramos.**

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeita

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:64BB8156

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO

Espécie: TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 00011/2025-SDC. Licitação: Inexigibilidade Nº IN00008/2025. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a rescisão consensual do Contrato Administrativo nº 00011/2025-SDC, firmado em 11 de JULHO de

2025, cujo objeto lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00008/2025 - 02, de 07 de fevereiro de 2025, tem por objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação de locação de imóveis residenciais, localizados no município de Dois Riachos/AL, para uso exclusivo do órgão/entidade, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e nos Contratos de Locação. DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (CNPJ/MF Nº 12.250.908/0001-32). DISTRATADA: ROZIVALDA MOISES MARQUES DA SILVA, pessoa física de direito privado, inscrita CPF; nº 021.537.564-56. Data de Assinatura do Distrato: 11/07/2025. Distratante: **Rozineide Barbosa de Araujo Camilo** e Distratada: ROZIVALDA MOISES MARQUES DA SILVA.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeita

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:6AA78EDD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 112025 – Processo nº 0620008/2025 – Forma de Contratação: Inexigibilidade de Licitação - Fundamentação Legal: Lei Nacional nº 14.133/2021 – Contratada: LINS E LOUREIRO ADVOCACIA – Objeto contratual: contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica nas diversas áreas do Direito Público, em caráter preventivo e contencioso, visando atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Estrela de Alagoas.

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:D731E710

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 17, DE 16 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Central de Licitações e Contratos para adoção de medidas de centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços no âmbito da administração pública municipal, setor que passará a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A Central de Licitações e Contratos é órgão técnico, de assessoramento ao Prefeito e aos Secretários Municipais em questões decorrentes de contratações públicas.

Art. 2º A Central de Licitações e Contratos será composta por 01 (um) Coordenador Geral, 01 (um) Assessor de Planejamento Anual de Contratações e Monitoramento de Estimativa e Registro de Preços e 01 (um) Assessor de Licitações, Contratações Diretas e Monitoramento de Contratos.

Parágrafo único. A instituição da Central de Licitações e Contratos não ensejará criação de novos cargos na administração pública municipal, sendo os seus componentes designados por meio de portaria, dentre os integrantes do quadro de servidores da administração pública municipal, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo remanejados os seguintes cargos da estrutura municipal direta para sua composição:

I - Agente de Contratação/ Pregoeiro – para a função de Coordenador Geral, designado através de portaria específica;

II - Auxiliar de Assessor Jurídico – para a função de Assessor de Licitações, Contratações Diretas e Monitoramento de Contratos, designado através de portaria específica;

III - Auxiliar de assessor jurídico – para a função de Assessor de Planejamento Anual de Contratações e Monitoramento de Estimativa e Registro de Preços, designado através de portaria específica;

Art. 3º A Central de Licitações e Contratos tem por objetivo:

I - propor, acompanhar e articular medidas de centralização das compras públicas, a fim de atender todas as necessidades da administração pública municipal;

II - elaborar e acompanhar a execução do Plano de Contratações Anual;

III - desenvolver outras atividades compatíveis com a sua finalidade.

Art. 4º Ao Coordenador Geral compete coordenar as atividades procedimentais para a realização de licitação nas diversas modalidades, inclusive no planejamento, e o suporte aos órgãos e entidades municipais, no que tange às contratações públicas, e ainda:

I - subscrever os editais de licitação elaborados pela assessoria de licitações e contratações diretas;

II - recomendar a aplicação de sanções legais a fornecedores e licitantes;

III - assessorar o Chefe do Poder Executivo no âmbito das suas atribuições;

IV - sugerir políticas, diretrizes e normas relativas aos procedimentos licitatórios;

V - emitir Atestados de Capacidade Técnica;

VI - monitorar e avaliar as demandas da administração pública municipal nas compras e contratações;

VII - fornecer subsídios para decisões relativas a planos, programas e projetos de interesse dos órgãos e entidades municipais;

VIII - oferecer sugestões voltadas à melhoria da eficiência das atividades e serviços do setor público, relativas às funções desenvolvidas por esta Central;

IX - identificar a necessidade de ações que envolvam diferentes entidades ou exijam tratamento especial de coordenação;

X - zelar pelo sigilo das atividades e processamento de documentos, quando aplicável;

XI - submeter os processos licitatórios, após regular instrução, à autoridade competente, para fins de homologação e adjudicação, ou, conforme o caso, anulação ou revogação, bem como os processos de contratação direta, para fins de ratificação.

Art. 5º Ao Assessor de Planejamento Anual de Contratações e Monitoramento de Estimativa e Registro de Preços compete:

I - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo por órgão/entidade da administração pública municipal, com vistas a subsidiar a elaboração da programação de compras;

II - formalizar o procedimento de abertura do processo administrativo, no caso de licitações centralizadas;

III - formular políticas e diretrizes, bem como propor as prioridades relativas à gestão de aquisições e contratações de serviços;

IV - proceder estudos, em articulação com os demais órgãos/entidades, e propor a programação anual de compras da administração pública municipal;

V - promover a implantação e a manutenção de sistemas de gerenciamento de compras e de contratação de serviços;

VI - propor e elaborar normas e instruções relativas aos procedimentos inerentes às solicitações de compras e prestar assistência técnica na instrução de processos, elaboração de pareceres, documentos e demais atos oficiais e normativos;

VII - proceder a análise das solicitações de compras de bens/serviços e realizar estudos e diligências, quando verificada qualquer irregularidade nos procedimentos referentes à gestão e ao planejamento das compras;

VIII - monitorar pesquisas de preços de produtos e serviços para a composição do catálogo de produtos e serviços;

IX - desenvolver e propor a padronização do Catálogo Geral de Materiais da administração pública municipal;

X - promover a implantação ou ampliação (caso já exista) e manutenção do Cadastro Geral de Fornecedores da administração pública municipal, acompanhando o registro cadastral e verificando a documentação necessária à instrução dos pedidos de inscrição, alteração ou cancelamento do registro;

XI - monitorar pesquisa de preços de produtos e serviços para formação do valor estimado da contratação, nos termos de regulamentação específica;

XII - revisar a pesquisa de preços de produtos e serviços para formação do valor estimado da contratação realizada por órgão ou entidade interessada, a fim de atestar a sua conformidade com a regulamentação específica;

XIII - gerenciar as atas do sistema de registro de preços do município, com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos seus prazos, saldos, execução e cumprimento das obrigações das empresas registradas;

XIV - providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

XV - garantir que todos os atos e informações inerentes à inclusão no registro de preços realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

XVI - conduzir os procedimentos relativos à eventuais renegociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

XVII - conduzir o procedimento relativo à adesão de órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório referente ao registro de preços.

Art. 6º Ao Assessor de Licitações, Contratações Diretas e Monitoramento de Contratos compete:

I - elaborar os editais de licitação, fixando as condições para a realização do certame;

II - conferir e encaminhar para publicação os editais e os resultados das licitações, nos meios previstos em lei e em outros meios eficazes de divulgação, inclusive eletrônicos, com vistas à ampliação da publicidade dos atos;

III - auxiliar e controlar a distribuição e fluxo dos processos de contratação;

IV - auxiliar, quando necessário, no julgamento da habilitação das empresas participantes do certame licitatório e na classificação ou desclassificação das propostas de preço;

V - assessorar, quando necessário, no julgamento das impugnações e nas respostas aos pedidos de esclarecimentos;

VI - instaurar, mediante provocação, processo com vistas à apuração de infrações cometidas por licitantes no curso da licitação, sugerindo, conforme o caso, a promoção da responsabilidade administrativa e aplicação da sanção cabível pela autoridade competente;

VII - auxiliar nos procedimentos de contratação direta;

VIII - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo Coordenador Geral;

IX - prestar orientação e apoio aos gestores de contrato e lhes encaminhar, imediatamente após a assinatura, cópia dos contratos ou aditivos celebrados, bem como portaria de sua designação;

X - acompanhar o prazo de vigência do contrato e pronunciar-se quanto à prorrogação do mesmo, se permitida, ou quanto à instauração de procedimento licitatório para nova contratação, no prazo de 120 dias de antecedência do término do contrato;

XI - solicitar rescisão do contrato quando ocorrerem quaisquer dos motivos ensejadores estipulados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso;

XII - acompanhar e controlar, sistematicamente, todas as fases do contrato, avaliando efetivamente o mesmo, bem como o desempenho global do fornecedor de material ou prestador dos serviços;

XIII – formalizar, mediante solicitação, o procedimento de abertura do processo administrativo de aditamento, prorrogação de contrato, aplicação de penalidades ou rescisão contratual e instauração de procedimento licitatório para nova contratação;

XIV - auxiliar na elaboração das informações e comunicações expedidas por esta Coordenadoria pertinentes a contratos administrativos;

XV - manter atualizado arquivo com todos os contratos firmados pelo município, prazo de vigência de cada um deles e dados cadastrais das empresas contratadas, inclusive cópia das correspondências expedidas e recebidas;

XVI - encaminhar ao Coordenador Geral relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a Contratada às sanções previstas no Contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

XVII - adotar, imediatamente, na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato, as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da Contratada para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

XVIII - analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela Contratada por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente.

Art. 7º O Prefeito designará servidores públicos municipais para exercer a função de Agente de Contratação e compor Comissão de Permanente de Licitação.

§ 1º Os servidores públicos que forem designados para a função de Agente de Contratação e Comissão de Permanente de Licitação estarão vinculados à Central de Licitações e Contratos.

§ 2º A Central de Licitações e Contratos poderá solicitar ao Gabinete do Prefeito, quando necessário, a instituição de Comissão de Permanente de Licitação, com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 10. Ao final de cada exercício financeiro, a Central de Licitações e Contratos encaminhará relatório ao Prefeito, que conterá, minimamente:

I - número de Licitações realizadas, separadas por modalidade;

II - número de Atas de Registro de Preços formalizadas;

III - número de Contratos firmados e as informações de valores, porte da empresa e sua localidade;

IV - dados sobre o cumprimento do Plano Anual de Compras.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas/AL, 16 de julho de 2025.

ROBERTO FERREIRA WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:E41F248B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 18, DE 16 DE JULHO DE 2025

Disciplina, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, as medidas de controle e centralização de atos dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 19, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Decreto disciplina as medidas de controle e centralização de atos dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços no âmbito da administração pública municipal.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Central de Licitações e Contratos terá competência, de forma centralizada, de processar as licitações, dispensas, inexigibilidades, credenciamentos, adesões à ata de registro de preços e demais procedimentos auxiliares, bem como analisar as prorrogações, reajustes ou outros aditamentos contratuais que gerem novas despesas, conforme disposto neste Decreto.

Art. 3º Caberá à Central de Licitações e Contratos, divulgar intenção de registro de preços aos órgãos da administração municipal, para que estes manifestem o interesse em participar da licitação registrando o quantitativo necessário para a compra ou serviço no período de 12(doze) meses.

§ 1º O órgão ou entidade que não manifestar interesse em participar do registro de preços promovido pela Central de Licitações e Contratos, ficará impossibilitado de solicitar abertura de processo para compra ou serviço do objeto registrado em ata de registro de preços.

§ 2º O disposto no §1º não impede que o órgão solicite à Central de Licitações e Contratos a adesão à ata de registro de preços, nos termos da legislação aplicável, desde que haja justificativa da ausência de manifestação do solicitante quando da oportunidade que teve de apresentar a intenção de registro de preços.

§ 3º Para desempenho de suas competências, a Central de Licitações e Contratos poderá promover diligências junto ao solicitante com o objetivo de complementar as informações exigidas para a instauração do certame licitatório, ou, ainda, dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes.

Art. 4º Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal devem submeter, obrigatoriamente, os processos de contratações à Central de Licitações e Contratos, com a seguinte instrução:

I – documento de formalização de demanda - DFD;

II - estudo técnico preliminar;

III - pesquisa de mercado ou orçamento estimativo, quando se tratar de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia;

IV - termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;

V - dotação orçamentária que suportará a futura despesa, quando não se tratar de licitação por registro de preços;

VI - autorização motivada do Gestor da Pasta.

§ 1° Os documentos dos incisos II, III e IV serão elaborados em conformidade com decreto regulamentar específico ou minutas padronizadas disponibilizadas pela Central de Licitações e Contratos

§ 2º Quando se tratar de compra ou serviço por sistema de registro de preços, fica o órgão ou entidade solicitante dispensado de apresentar os documentos previstos nos incisos III ao VI.

Art. 5º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – documento de formalização de demanda - DFD: pedido formulado com a indicação do objeto pretendido, exposição dos motivos da compra ou serviço, e finalidade;

II - estudo técnico preliminar: constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e tem como objetivo embasar o termo de referência ou o projeto básico e definir o objeto em seus aspectos qualitativos e quantitativos, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável;

III - pesquisa de mercado: pesquisa para coleta de preços dos bens e/ou serviços a serem contratados, adotando o procedimento estabelecido em regulamentação específica;

IV - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

V - preço máximo: valor de limite que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

VI - sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado;

VII - termo de referência: documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando os preços praticados no mercado, a definição das condições necessárias para a contratação do objeto;

VIII - dotação orçamentária: elemento formal que indica a existência do orçamento para a aquisição do bem e/ou serviço, devendo conter, obrigatoriamente, Programa de Trabalho Completo (com sua descrição), Elemento de Despesa (com sua descrição), PTRES, PI (com sua descrição), Código ou Categoria Econômica (com sua descrição), se houver, e Fonte de Recursos (com sua descrição);

IX - autorização motivada do Gestor da Pasta: elemento essencial que consiste na indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que autoriza ou determina a realização da contratação em evidência, devendo ser explícita, clara e congruente, emanada pela autoridade máxima do órgão ou entidade interessada na contratação.

§ 1º Na autorização motivada deverá conter, ao menos, a aprovação expressa do Projeto Básico, Termo de Referência ou instrumento equivalente e respectivos anexos, manifestando-se quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo, se for o caso, elaborados pela Administração; justificando ainda a necessidade de contratação, a definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.

§ 2º O documento descrito no parágrafo anterior poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 6º A gestão dos contratos e o processamento da despesa, em todas as suas fases, mantêm-se descentralizados e de responsabilidade dos órgãos previstos no art. 1º, exceto aqueles que tenha participação ou interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a quem competirá apenas a gestão contratual.

Art. 7º Caberá, ainda, à Central de Licitações e Contratos:

I - gerenciar as atas do sistema de registro de preços do município, com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos seus prazos, saldos, execução e cumprimento das obrigações das empresas;

II - providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

III - garantir que todos os atos e informações inerentes à inclusão de registro de preços realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente; e

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registo de preços;

V - coordenar os procedimentos relativos à adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório referente ao registro de preços;

Art. 8º A observância do disposto neste Decreto é condição necessária para autorização do empenho, liquidação e pagamento da despesa.

Art. 9º A infração às normas estabelecidas neste Decreto pode ensejar a revogação ou nulidade dos processos licitatórios, dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, dos contratos ou das adesões a atas de registro de preços, conforme o caso, e sujeitar seus responsáveis aos procedimentos administrativos cabíveis.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Central de Licitações e Contratos poderá emitir normas complementares necessárias à efetiva operacionalização das disposições contidas neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas/AL, 16 de julho de 2025.

ROBERTO FERREIRA WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:DED8B6DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 19, DE 16 DE JULHO DE 2025

Regulamenta o §3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão permanente de licitação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 8º, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o §3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão permanente de licitação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO

Seção I
Do agente de contratação

Art. 2º O agente de contratação será designado pela autoridade competente, mediante portaria, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de permanente de licitação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 9º deste Decreto, conforme estabelecido no §2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

Art. 3º Caberá ao agente de contratação a condução do certame licitatório na modalidade pregão, devendo ser designado pregoeiro pela autoridade competente.

Seção II
Da equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, mediante portaria, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão permanente de licitação, observados os requisitos do art. 9º deste Decreto.

Parágrafo único. A equipe de apoio de que trata ocaputpoderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos no art. 11 deste Decreto.

Seção III

Da comissão permanente de licitação

Art. 5º A comissão permanente de licitação e seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, mediante portaria, conforme os requisitos estabelecidos no art. 9º deste Decreto, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, exceto na modalidade pregão, e aos procedimentos auxiliares.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão permanente de licitação será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Seção IV
Gestores e fiscais de contratos

Art. 7º Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade competente, mediante portaria, conforme requisitos estabelecidos no art. 9º deste Decreto, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos arts. 21 a 26.

§ 1º Para o exercício da função, os gestores e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser previstas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 26 deste Decreto.

Seção V
Requisitos para a designação

Art. 9º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 10. O agente de contratação será designado entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, ressalvado o disposto no art. 176, I,da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção VI
Vedação

Art. 11. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 12. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Atuação do Agente de Contratação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação na modalidade pregão, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação na modalidade pregão, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o decreto municipal que regulamenta o plano de contratações anual seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir a sessão pública da licitação na modalidade pregão, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) analisar os documentos de habilitação;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio de que trata o art. 4º deste Decreto, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§ 3º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II, deverá o agente de contratação impulsionar os processos constante do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação

até o término do exercício, observado o relatório de riscos de que trata o decreto municipal que regulamenta o referido plano.

Art. 14. O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o*caput*, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada.

Seção II
Atuação da Equipe de apoio

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão permanente de licitação na sessão pública da licitação.

§ 1º A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§ 2º Caberá à equipe de apoio avaliar as manifestações de que tratam o §1º, conforme o disposto no parágrafo único do art. 14 deste Decreto.

Seção III
Funcionamento da comissão permanente de licitação

Art. 16. Caberá à comissão permanente de licitação a condução das seguintes modalidades de licitação, procedimentos auxiliares e contratações diretas, observado, no que couber, o disposto no art. 13:

I - concorrência;

II - concurso;

III - diálogo competitivo.

IV - credenciamento;

V - pré-qualificação;

VI - procedimento de manifestação de interesse;

VII - sistema de registro de preços, exceto na modalidade pregão;

VIII - registro cadastral;

IX - dispensa, exceto as das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021; e,

X - inexigibilidade.

Art. 17. Os membros da comissão permanente de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão permanente de licitação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Parágrafo único. Caberá à comissão permanente de licitação avaliar as manifestações de que tratam ocaput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 14 deste Decreto.

Seção IV
Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros; e

II - fiscalização: acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, além da verificação dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19 deste Decreto, que será editado pelo Controle Interno municipal.

Seção V
Gestor do contrato

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, de que dispõe o inciso II do art. 19 deste Decreto.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 deste Decreto;

VI - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio da fiscalização;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Seção VI
Fiscal

Art. 22. Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 21 deste Decreto;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 21 deste Decreto;

X - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

XI - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar o estabelecido em ato normativo do Controle Interno municipal;

XIII - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, de que trata o inciso VII do art. 21 deste Decreto; e

XV - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 21 deste Decreto.

Seção VII
Recebimento provisório e definitivo

Art. 23. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no projeto básico ou termo de referência, documentos estes que integrarão o contrato.

Seção VIII
Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 24. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção IX
Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 25. O gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais avaliarem as manifestações de que tratam ocaput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 14 deste Decreto.

Seção X
Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 26. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

Parágrafo único. As decisões de que trata ocaputserão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os órgãos da Administração, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação, na área de licitações e contratos, do agente de contratação, da equipe de apoio,

da comissão permanente de licitação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste Decreto.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas/AL, 16 de julho de 2025.

ROBERTO FERREIRA WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:E1736F33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 20, DE 16 DE JULHO DE 2025

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1ºEste Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º Os bens de consumo a serem adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, garantia, segurança e economicidade.

Parágrafo único. Na especificação de bens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

ostentação;

opulência;

forte apelo estético; ou

requinte;

II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS

Art. 4º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

evolução tecnológica;

tendências sociais;

alterações de disponibilidade no mercado; e

modificações no processo de suprimento logístico.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá observar a relação de artigos de luxo a ser disponibilizada pelo Governo Federal no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a qual estará sujeita à análise de relatividade ou à complementação, em função das peculiaridades regionais ou culturais.

Art. 5º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - apresentem, com base em estudo técnico preliminar, caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, em face da estrita atividade do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, a formalização da demanda deverá ser submetida à aprovação da autoridade superior com justificativas que evidenciem:

I - a avaliação de custo-benefício, demonstrando o impacto positivo decorrente da fruição do bem e vantagem superior aos custos envolvidos, considerado o ciclo de vida do produto; ou

II - os resultados distintos advindos das hipóteses de a contratação ser de artigo com qualidade inferior ou igual à pretendida.

CAPÍTULO IV
VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

Art. 6º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 7º A contratação de bens de consumo enquadrados como bens de luxo ensejará a apuração de responsabilidade da autoridade subscritora do contrato, além dos agentes públicos subscritores:

I - do Termo de Referência ou Projeto Básico, em caso de licitação; e

II - do documento de formalização de demanda, em caso de contratação direta;

Parágrafo único. Apurada a responsabilidade de que trata o caput, o agente público responderá por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Federal nº 4.657/1942.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas/AL, 16 de julho de 2025.

ROBERTO FERREIRA WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:CBD286CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 21, DE 16 DE JULHO DE 2025

Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Seção II
Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DAPESQUISA DE PREÇO

Seção I
Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III -caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII -memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII -justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste Decreto.

Seção II
Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Seção III
Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II -contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV -pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V -pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo,em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada comfornecedores, nos termos do inciso IV do caput, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônicoe telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III- informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º deste Decreto, com vistas àmelhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV- registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV docaput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II docaput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi) e Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE), ou, ainda, conforme os parâmetros constantes nos incisos III, II e V do caput, nessa ordem.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do §4º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no mesmo §4º, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Seção IV
Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média aritmética, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente público responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata ocaput,opreço estimado da contratação poderá ser obtido,ainda,acrescentandoou subtraindodeterminado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar orisco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ouexcessivamente elevados, deverá ser observado, preferencialmente, o percentual de 50%, para mais ou para menos, em relação à mediana dos preços obtidos, podendo, ainda, serem adotados outros critérios fundamentados e justificado no processo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, devidamente justificada nos autos pelo agente público responsável, desde que tenha havido publicação de aviso de cotação de preços no diário oficial do município, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias, observados os requisitos do §2º do art. 5º deste Decreto, podendo ser prorrogado por uma única vez.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I
Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º deste Decreto.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada,por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anteriorpoderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Seção II
Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 8º Na pesquisa de preços para obtenção do valor estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas/AL, 16 de julho de 2025.

ROBERTO FERREIRA WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:FEB529CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 22, DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a licitação, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto para aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Não será aplicado este Decreto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência, discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse da União.

Seção I
Adoção e modalidades

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas, excedendo os requisitos mínimos das especificações, não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º deste Decreto;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto, no que concerne à fase preparatória, serão aplicadas, no que couber, à modalidade diálogo competitivo.

Seção II
Definições

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

II - Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Seção III
Vedações

Art. 6º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Forma de realização

Art. 7º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio de sistema de compras adotado pela administração municipal e regulamentado por decreto.

Parágrafo único. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual de licitação do sistema de compras adotado pela administração municipal, para acesso ao sistema e operacionalização.

Seção II
Fases

Art. 8º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º Nas licitações realizadas na modalidade concorrência, em se tratando de objeto que possua alta heterogeneidade e complexidade técnica apontadas pela área técnica demandante, a habilitação dos licitantes precederá à fase de apresentação de propostas e lances, nos termos do art. 17, §1º da Lei Federal 14.133/2021.

§ 2º Na hipótese da inversão de fases prevista no §1º, o edital da licitação poderá prever a possibilidade de os licitantes apresentarem recurso na fase de habilitação.

§ 3º Nos casos em que incida a hipótese prevista no §1º, o agente de contratação poderá, a critério da autoridade superior máxima, ser substituído pela comissão permanente de licitação, nos termos do art. 8º, §2º da Lei Federal 14.133/2021.

Seção III
Parâmetros do critério de julgamento por menor preço ou maior desconto

Art. 9º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 10. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou comissão permanente de licitação, nos termos do disposto no §2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV
DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I
Orientações gerais

Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos formais e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 3º deste Decreto.

Seção II
Orçamento estimado sigiloso

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após a negociação.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação será fundamentado no §3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527/2011, e não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Seção III
Designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão permanente de licitação

Art. 13. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão permanente de licitação serão definidas em regulamentação específica.

Seção IV
Licitante

Art. 14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sicaf ou outro sistema eletrônico utilizado pelo Município;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V
DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Seção I
Divulgação

Art. 15. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do município, bem como do seu extrato no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação local.

Parágrafo único. Na hipótese de orçamento proveniente de repasse da União, além da divulgação constante do caput, deverá ser publicada no Diário Oficial da União.

Seção II
Modificação do edital de licitação

Art. 16. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção III
Esclarecimentos

Art. 17. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação ou à comissão permanente de licitação, quando o substituir, em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão permanente de licitação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e

poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema, dentro do prazo estabelecido no §1º, e vincularão os participantes e a Administração.

Seção IV
Impugnação

Art. 18. Qualquer pessoa poderá impugnar, por meio eletrônico, os termos do edital de licitação por irregularidade, na forma prevista no edital de licitação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao agente de contratação ou comissão permanente de licitação, quando o substituir, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão permanente de licitação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 19 deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DA FASE DE PREPARAÇÃO DA PROPOSTA

Seção I
Prazo

Art. 19. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações que tratem de itens oriundos da demanda da Secretaria Municipal da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Seção II
Apresentação da proposta

Art. 20. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o §2º sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 48 deste Decreto.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VIII deste Decreto.

§ 6º Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação ou da comissão permanente de licitação, quando o substituir, e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

§ 7º Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da etapa de lances, observado o prazo de que trata o §4º do art. 32 deste Decreto.

Art. 21. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 20 deste Decreto, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO VII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

Seção I
Horário de abertura

Art. 22. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos pelos licitantes.

Parágrafo único. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão permanente de licitação, quando o substituir, e os licitantes.

Seção II
Início da fase competitiva

Art. 23. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital de licitação.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção III
Modos de disputa

Art. 24. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, consideradas as empatadas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.

Parágrafo único. Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I e III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Seção IV
Modo de disputa aberto

Art. 25. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 24 deste Decreto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão permanente de licitação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no §3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o §4º, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção V
Modo de disputa aberto e fechado

Art. 26. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 24 deste Decreto, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na hipótese do §2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no §3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §2º e §4º, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção VI
Modo de disputa fechado e aberto

Art. 27. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 24 deste Decreto, somente serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, consideradas as empatadas, iniciando-se então a disputa aberta, na forma disposta no art. 25 deste Decreto, com a apresentação de lances sucessivos.

§ 1º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão permanente de licitação quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 2º Após o reinício previsto no §1º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.

§ 3º Encerrada a etapa de que trata o §4º, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção VII
Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 28. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 29. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção VIII

Critérios de desempate

Art. 30. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os critérios de desempate serão aplicados nas hipóteses em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

§ 2º Na hipótese de persistir o empate, após esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO VIII
DA FASE DE JULGAMENTO

Seção I
Verificação da conformidade da proposta

Art. 31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou comissão permanente de licitação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação no edital.

Art. 32. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão permanente de licitação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão permanente de licitação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata este artigo.

Art. 33. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 34. Quando a licitação for realizada para o sistema de registro de preços, no caso da proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no art. 38 deste Decreto.

Seção II
Inexequibilidade da proposta

Art. 35. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 36. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou de comissão permanente de licitação, se o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Seção III
Resultado do Julgamento da proposta

Art. 37. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 31 deste Decreto, o agente de contratação ou a comissão permanente de licitação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

CAPÍTULO IX
DA FASE DE HABILITAÇÃO

Seção I
Documentação obrigatória

Art. 38. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista; e

IV - econômico-financeira.

§ 1º A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV do caput, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput, poderá ser dispensada, total ou parcialmente, ressalvado o inciso XXXIII do caput do art. 7º e o §3º do art. 195 da Constituição Federal, nas seguintes hipóteses:

I – nas contratações para entrega imediata;

II - nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 39. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 40. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II
Procedimentos de verificação

Art. 41. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades que aderirem ao Sicaf.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema.

§ 2º Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 3º Na hipótese de que trata o §2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão permanente de licitação, quando o substituir, no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no §4º do art. 32 deste Decreto.

§ 4º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão permanente de licitação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 5º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão permanente de licitação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

§ 6º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão permanente de licitação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no §4º do art. 32 deste Decreto.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida somente no ato de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CAPÍTULO X
DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Art. 42. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XI
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 43. No julgamento das propostas, o agente de contratação ou a comissão permanente de licitação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou não contenham vícios insanáveis, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

Art. 44. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão permanente de licitação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 45. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 43 e 44, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII
DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 46. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 47. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 48 deste Decreto e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, da ata de registro de preços ou instrumento equivalente.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 48 deste Decreto e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do §2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido

pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
§ 5º A regra do §4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do §3º deste artigo.

CAPÍTULO XIV
DA SANÇÃO

Art. 48. O licitante estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XV
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 49. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 51. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas/AL, 16 de julho de 2025.

ROBERTO FERREIRA WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:A0015963

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 23, DE 16 DE JULHO DE 2025

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 78, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 78, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações da administração pública municipal, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2° Fica dispensada a indicação de dotação orçamentária para fins de registro de preços, devendo ser exigida somente para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III – A Central de Licitações e Contratos setor da Administração Municipal direta, a quem competirá a função de entidade gerenciadora, ficando responsável pelo conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da administração pública municipal que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado, nos termos do decreto regulamentar específico;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante

vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original.
§ 1º A administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 2º O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços, por mais de um órgão ou entidade.

CAPÍTULO II
DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado pela Central de Licitações e Contratos nos termos deste Decreto.

§ 1º**O procedimento previsto no caput** será realizado através de publicação no diário oficial do município.

§ 2ºA divulgação da intenção de registro de preços será dispensada quando apenas um órgão ou entidade solicitante do registro de preço tiver interesse na eventual contratação do objeto.

§ 3º O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de oito dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação da IRP no diário oficial do município.

§ 4º Caberá à Central de Licitações e Contratos:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§ 5ºOs procedimentos constantes dos incisos II e III do §4ºserão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 6º Para receber informações a respeito das IRPs divulgadas, os órgãos e entidades da administração pública municipal se cadastrarão em ferramenta de comunicação adotada pela Central de Licitações e Contratos.

§ 7º É facultado aos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as Intenções de Registro de Preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

§ 8º Se não participarem do procedimento previsto nocaput, os órgãos e entidades que compõe a administração pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos previstos no art. 22 deste Decreto.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 7º Compete à Central de Licitações e Contratos a função de órgão gerenciador da administração municipal, cabendo a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços no portal de licitações e compras do município;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, mediante decisão do chefe do executivo municipal;

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do município, mediante decisão do chefe do executivo municipal; e,

XI - autorizar, com a anuência do chefe do executivo municipal, a adesão à ata de registro de preços prevista no art. 22 deste Decreto; e,

XII - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5ºdo art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 1º A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI docaput.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 8º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto à Central de Licitações e Contratos, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante não integrante do município aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Central de Licitações e Contratos .

CAPÍTULO V
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, nos termos daLei Federal nº 14.133/2021,e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1ºO critério de julgamento de menor preço ou o de maior desconto será preferencialmente adotado.
§ 2º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade competente.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no §3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 10. A Central de Licitações e Contratos poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1ºNo caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no §1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

§ 3º A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Art. 11. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e,

d) por outros motivos justificados no processo.

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;

X - prazo de vigência da ata de registro de preço, observado o disposto nocaputdo art. 12;

XI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

XII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

XIII - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XIV - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

Parágrafo único.O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VI
DA VALIDADE DA ATA

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º Quando da prorrogação da validade da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação indicar expressamente o prazo e o quantitativo renovados.

§ 2º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

§ 3º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII
DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

§ 1º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 2º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do §1º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 95, c/c art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, em conformidade com o inciso IV, §5º, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 18. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Central de Licitações e Contratos convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores inseridos no cadastro reserva observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, a Central de Licitações e Contratos adotará os seguintes passos:

I - analisar a documentação apresentada pelo fornecedor beneficiário da ata, e manifestar-se quanto a veracidade dos fatos.

II - No caso de manifestação favorável, convocar os fornecedores registrados em cadastro reserva, a fim de que os mesmos manifestem interesse em assumir o compromisso de praticar o preço do fornecedor beneficiário da ata;

III - frustrada a convocação do cadastro reserva ou no caso de inexistência deste, será promovido o procedimento de pesquisa de mercado e cotação de preços, conforme decreto regulamentar, de forma que permita uma negociação do preço a ser revisado.

IV - frustrada a negociação com o fornecedor beneficiário, este será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade.

V - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV docaputserá formalizado por decisão da autoridade máxima do município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU
ENTIDADE NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que compõe a administração pública municipal, na condição de não participantes, em harmonia ao art. 19, III da Constituição Federal, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, através de pesquisa de preços;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 2º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 3º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da administração pública municipal, a adesão à ata de registro de preços não estará sujeita ao limite de que trata o §3º deste artigo.

§ 5º Após a autorização da Central de Licitações e Contratos, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal e estadual a adesão às atas de registro de preços decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 23. É permitida aos órgãos e entidades da Administração a adesão às atas de registro de preços gerenciadas por órgãos ou entidades das esferas federal, estadual ou municipal, na forma do §3º, inciso II, do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado, no que couber, o disposto no art. 22 deste Decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas/AL, 16 de julho de 2025.

ROBERTO FERREIRA WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:4D82C2ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 24, DE 16 DE JULHO DE 2025

Estabelece procedimentos para a utilização do credenciamento de que tratam os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que se convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por comissão permanente de licitação designada pelo Prefeito.

Art. 2º O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do município e extrato do edital no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 3º A documentação será analisada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão permanente de licitação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 4º Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 5º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital.

Art. 6º O interessado deverá apresentar, preferencialmente por meio eletrônico, a documentação para avaliação da comissão permanente de licitação.

Art. 7º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente;

II - com seleção a critério de terceiros;

III - em mercados fluidos.

Seção II
Da Concessão do Credenciamento

Art. 8º O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do município, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do ato de julgamento.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos ao Prefeito, por intermédio da comissão permanente de licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§ 4º O Prefeito, após receber o recurso e a informação da comissão permanente de licitação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 10. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 9º deste Decreto.

§ 3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§ 4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do §1º do art. 9º deste Decreto.

Art. 11. A cada 06 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Seção III
Da Manutenção do Credenciamento

Art. 12. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou outro sistema eletrônico utilizado pelo município, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 13. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 14. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Seção IV
Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 15. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 16. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 15 deste Decreto.

Seção V
Das Obrigações do Credenciado

Art. 17. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Seção VI
Das Obrigações do Contratante
Art. 18. São obrigações do Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Seção VII
Da Contratação

Art. 19. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio de solicitação à comissão permanente de licitação, que procederá com a confecção do instrumento contratual equivalente.

Art. 20. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 21. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 22. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Decreto e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.

Art. 23. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do objeto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 24. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 25. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do município é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura.

Art. 26. A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 27. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 28. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Seção VIII
Do Pagamento

Art. 29. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Seção IX
Das Hipóteses e Requisitos Específicos

Subseção I
Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 30. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§ 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I - descrição da demanda;

II - razões para a contratação;

III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV - número de credenciados necessários para a execução do objeto;

V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI - localidade/região em que será realizada a execução do objeto.

§ 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

§ 3º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §3º deste artigo;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§ 5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

§ 7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - número de credenciados necessários;

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região onde será realizada a execução do objeto.

§ 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

§ 9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§ 10. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no §9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo a comissão permanente de licitação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§ 12. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§ 13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§ 14. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do município após o seu encerramento.

§ 15. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para execução do objeto, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§ 16. Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - homologar o procedimento para o credenciamento.

§ 17. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/fornecimento ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e este Decreto.

§ 18. A ordem de serviço/fornecimento descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - descrição da demanda;

II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços/fornecimento necessários;

IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região em que será executado o objeto.

§ 19. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

§ 20. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do objeto contratado.

§ 21. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§ 22. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

§ 23. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

§ 24. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Subseção II
Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 31. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na Subseção I deste artigo.

Subseção III
Contratação em Mercados Fluidos

Art. 32. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§ 1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace), será gerenciado pela Central de Licitações e Contratos, a quem competirá a regulamentação por ato próprio.

§ 2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 4º A Central de Licitações e Contratos deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

§ 5º Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web *services* aos sistemas dos fornecedores.

§ 6º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.

§ 7º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

§ 8º A autoridade competente poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

§ 9º Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital.

§ 10. Após o prazo a que se refere o §9º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o §4º deste artigo.

§ 11. Todas os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§ 12. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.

§ 13. Os interessados em se credenciar deverão apresentar à comissão permanente de licitação a documentação exigida na forma do art. 8º deste Decreto, para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.

§ 14. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados pela comissão permanente de licitação, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

§ 15. O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do município.

§ 16. A critério da comissão permanente de licitação, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.

§ 17. O interessado que não tiver seu pedido de credenciamento deferido, poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 9º deste Decreto.

§ 18. Após a habilitação, a comissão permanente de licitação publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.

§ 19. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto, poderão ser assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pela Central de Licitações e Contratos

§ 20. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

§ 21. A comissão permanente de licitação, poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§ 22. A comissão permanente de licitação, poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§ 23. Na hipótese do previsto no §22 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§ 24. Na ocorrência de alterações de condições do credenciamento, a Prefeitura providenciará a publicação resumida dos aditamentos aos contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Subseção IV
Da Sanção do Descredenciamento

Art. 33. O não cumprimento das disposições deste Decreto, do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

§ 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Central de Licitações e Contratos, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§ 2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Seção X
Disposições Finais
Art. 34. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de Direito Administrativo e nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, através da Procuradoria Geral do Município.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas/AL, 16 de julho de 2025.

ROBERTO FERREIRA WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:8D44DA23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 25, DE 16 DE JULHO DE 2025

Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Art. 4º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf) ou outro sistema utilizado pelo município.

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas/AL, 16 de julho de 2025.

ROBERTO FERREIRA WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:6F2E75A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 26, DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos de contratação direta no âmbito da administração pública municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as contratações diretas previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 2º Considera-se contratação direta aquela realizada sem o procedimento licitatório, compreendendo os seguintes casos:

I – dispensa de licitação; e

II - inexigibilidade de licitação.

Art. 3º O processo de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável, constante no rol de incisos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração;

III - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração;

Parágrafo único. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 4º São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades municipais, admitida a delegação;

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 5º Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/ 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista em decreto regulamentar.

Art. 9º No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Parágrafo único. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

Art. 10º As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 11. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade aliados à notória especialização do contratado.

Art. 12. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

Art. 13. É vedada a inexigibilidade de licitação para:

I - serviços de publicidade e divulgação;

II - contratação com preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Art. 14. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 15. Nas dispensas de licitação cujo valor seja inferior ao limite previsto no art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a contratação deverá ser feita, preferencialmente, com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º Não se aplica o disposto no §1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas/AL, 16 de julho de 2025.

ROBERTO FERREIRA WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:EE1B41D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 27, DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação, no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único. A locação de imóveis deverá ser precedida de licitação, ressalvado o disposto no inciso V docaputdo art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II
Modelos de locação

Art. 2º Os órgãos e as entidades que integram a administração pública municipal poderão firmar contratos de locação de imóveis, observados os seguintes modelos:

I - locação tradicional: o espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros, os quais serão contratados independentemente.

II - locação com facilities: o espaço físico é locado contemplando os serviços para a sua operação e manutenção, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros;

III - locação built to suit – BTS: o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este locado, prevalecendo as condições livremente pactuadas no respectivo contrato e as disposições procedimentais previstas na Lei Federal nº 8.245/91.

§ 1º A escolha da modelagem de que trata ocaputdeverá ser justificada nos estudos técnicos preliminares - ETP, o qual será fundamento para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, nos termos dos incisos XXIII e XXV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Poderá ser contratado outro modelo que não os indicados nocaput, desde que demonstrado, nos ETPs, a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida, observados os procedimentos deste Decreto.

§ 3º Os modelos de que tratam os incisos II e III docaputpoderão ser adotados de forma combinada, devendo ser justificada nos ETPs a vantagem para a Administração.

§ 4º O modelo BTS, de que trata o inciso III docaput:

I - será utilizado em contratos cujo valor global seja inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - poderá prever a reversão dos bens à Administração, findado o contrato.

§ 5º Caso o valor do contrato ultrapasse ao estabelecido no inciso I docaput, ao invés do modelo BTS com reversão dos bens, utilizar-se-á, preferencialmente, o modelo de contratação de parceria público-privada - PPP de que dispõe a Lei Federal nº 11.079/2004, salvo se os ETPs comprovarem que o BTS tem mais vantagem sobre o modelo PPP ou outra solução.

CAPÍTULO II
PLANEJAMENTO DA LOCAÇÃO

Seção I
Estudos Técnicos Preliminares

Art. 3º O órgão ou entidade deverá fazer constar no ETP, além dos elementos definidos no §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o seguinte:

I - a comprovação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

II - justificativa da escolha de um dos modelos de locação de que trata o art. 2º, demonstrando a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida em comparação com os demais modelos ou com a aquisição ou continuidade de uso de imóvel da Administração;

III - requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil, benfeitorias, especificidades do mercado local, dentre outros;

IV - estimativa de área mínima, observando-se:

a) o quantitativo da população principal do órgão e a quantidade de veículos oficiais;

b) a necessidade de atendimento ao público ou de peculiaridades de prestação do serviço, caso necessário;

VI - estimativa do custo de ocupação total para todo período que se pretende contratar, detalhando, no mínimo:

a) custos de desmobilização;

b) custo de restituição do imóvel, quanto for o caso;

c) custo mensal de locação, incluindo os custos diretos e indiretos;

d) custo de adaptação, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos necessários;

VII - descrição da necessidade de contratação de serviço de assessoria técnica para a prestação de serviço da modelagem econômico-financeira e suporte à realização do processo licitatório, se for o caso.

§ 1º Ao final da elaboração do ETP, restando escolhido o BTS em valor superior ao §4º do art. 2º, deverá ser comprovado que este tem mais vantagem sobre o modelo de contratação PPP ou outra solução, conforme disposto no §5º do art. 2º.

§ 2º Em se tratando da opção pelo modelo BTS no qual haverá a construção de imóvel, deve a Administração verificar a eventual vantajosidade econômica de se valer de terreno do município, disponível e que atenda às suas necessidades, havendo, neste caso, a cessão do direito de superfície ao locador.

Seção II
Análise de riscos

Art. 4º Nos procedimentos de seleção de imóveis de que trata este Decreto, deverão ser avaliados os riscos associados a cada um dos modelos indicados no art. 2º, que possam comprometer o sucesso da contratação, identificando, dentre eles, riscos ligados:
I - ao custo de mudança e de restituição de imóvel;

II - à fuga ao procedimento licitatório em uma contratação com serviços condominiais inclusos;

III - à localização específica cujas características de instalações e de localização do imóvel tornem necessária sua escolha, quando se tratar de inexigibilidade de licitação;

IV - a aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que podem interferir na boa execução contratual.

Seção III
Regime de execução

Art. 5º Serão observados os seguintes regimes de execução:

I - prestação de serviços sem investimentos, quando adotado o modelo de locação tradicional;

II - prestação de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, quando adotada a locação com *facilities*; e

III - prestação de serviços incluindo a realização de obras, serviços de engenharia e o fornecimento de bens, quando adotado o BTS.

Seção IV
Vigência contratual

Art. 6º Os contratos de locação observarão os seguintes prazos:

I - até 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento do objeto inicial, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 5º;

II - até 10 (dez) anos, nos contratos de locação BTS sem investimento, no qual inexistem benfeitorias permanentes;

III - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos de locação BTS com investimento, quando implicar a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração ao término do contrato.

§ 1º Os contratos firmados de que tratam os incisos I e II poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§ 2º Na hipótese do inciso III docaput, o prazo de vigência do contrato deverá ser compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação.

CAPÍTULO III
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I
Prospecção de mercado

Art. 7º Os órgãos ou as entidades deverão realizar chamamento público com o objetivo de prospectar no mercado imóveis disponíveis para locação que atendam às necessidades definidas no ETP.

Seção II
Fases

Art. 8º São fases do chamamento público:

I - a abertura, por meio de publicação de edital;

II - a apresentação das propostas de imóveis disponíveis para locação que atendam às especificações do edital;

III - a avaliação e estudo de leiaute; e

IV - a seleção e a aprovação das propostas de locação.

Seção III
Edital

Art. 9º O edital de chamamento conterá, no mínimo:

I - a data e a forma de recebimento das propostas;

II - os requisitos mínimos, quando for o caso, em termos de:

a) área construída que levem em conta escritórios, banheiros, depósitos e corredores, excluindo áreas de galpões e estacionamentos;

b) capacidade mínima de pessoas;

c) habite-se, alvará do Corpo de Bombeiros e demais documentações necessárias, nos termos da legislação local;

d) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme exigências legais;

III - adaptações e ações a serem realizadas às expensas do locador;

IV - localização, vigência e modelo de proposta de locação;

V - critérios de seleção das propostas.

Seção IV
Operacionalização

Art. 10. O edital de chamamento público será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que trata o art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado o disposto no art. 176, I,da mesma lei, e no sítio eletrônico do município, com a antecedência mínima de oito dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas.

Art. 11. Compete ao órgão ou à entidade responsável pelo chamamento público:

I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e

II - avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da Administração.

Art. 12. O resultado do chamamento público será publicado no PNCP e no sítio eletrônico do município.

Seção V
Estudo de leiaute

Art. 13. A proposta selecionada passará por um estudo de leiaute para verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público.

§ 1º Para fins de levantamento das informações necessárias para realização do estudo de que trata ocaput, o órgão ou entidade realizará a visita técnica no imóvel a qual se referir a proposta.

§ 2º O estudo de leiaute deverá fornecer elementos para avaliar se a distribuição do espaço físico do imóvel proporciona a melhor otimização, conforto e interatividade dos espaços, considerando-se, dentre outros:

I - as instalações existentes, em relação à sua capacidade de atendimento e suas especificidades;

II - a melhor logística entre os diferentes setores, bem como em relação à mobilidade urbana;

III - o acesso e a circulação das pessoas, especialmente se a missão institucional demandar atendimento de público presencialmente;

IV - a acessibilidade dos espaços de acordo com a legislação;

V - as rotas exigidas pelo corpo de bombeiros de acordo com a legislação; e

§ 3º Será permitido que os proponentes apresentem área diferenciada daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta, demonstrada por meio do estudo de leiaute.

Art. 14. Caso sejam selecionados dois ou mais proponentes, deverá ser realizado o estudo de leiaute para todas as propostas, observado o disposto no §1º do art. 13.

Art. 15. O estudo de leiaute, na forma definida no art. 13, subsidiará a decisão de realizar o processo licitatório ou o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

§ 1º Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, deverá ser realizado o procedimento licitatório pelo critério de julgamento menor preço ou maior retorno econômico, a depender do modelo escolhido, nos termos do Capítulo IV.

§ 2º Caso haja somente uma proposta cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, deverá ser realizado o procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, desde que observada a instrução processual estabelecida no Capítulo V.

§ 3º No caso da locação BTS, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - caso o imóvel a ser adaptado ou o terreno que receberá a edificação pertencer ao município, deverá ser realizado o procedimento licitatório;

II - caso o imóvel a ser adaptado ou o terreno que receberá a edificação pertencer ao locador, deverá ser realizada a contratação direta por inexigibilidade de licitação, observados os requisitos dispostos no art. 21.

Seção VI
Homologação do resultado

Art. 16. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, I,da Lei Federal nº 14.133/2021, e no sítio eletrônico do município.

Seção VII
Dispensa do chamamento público

Art. 17. Fica dispensado o chamamento público nas seguintes hipóteses:

I - quando o BTS for para fins de construção;

II - quando demonstrado no ETP, de forma inequívoca, a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidencie vantagem para ela, nos termos do inciso II do §3º do art. 21;

III - quando for de amplo conhecimento da Administração a múltipla oferta de imóveis no mercado que atendam às suas necessidades, de forma que o procedimento licitatório deverá ser observado.

CAPÍTULO IV
DA LICITAÇÃO

Seção I
Procedimento licitatório

Art. 18. Nas hipóteses de o resultado do chamamento público enquadrar-se no §1º do art. 15 ou do previsto no inciso III do art. 17 o órgão ou entidade deverá realizar procedimento licitatório pelo critério de julgamento:

I - menor preço ou maior desconto, nos termos de regulamentação específica; ou

II - maior retorno econômico, nos termos de regulamentação específica.

Seção II
Edital de licitação

Art. 19. O edital de licitação deverá prever, além de outros elementos definidos na Lei Federal nº 14.133/2021, a apresentação pelo licitante da avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, do prazo de amortização dos investimentos necessários e outras despesas indiretas elaboradas pelo licitante.

Parágrafo único. A avaliação prévia do bem deverá observar o disposto no inciso II do art. 21.

Seção III
Condução do processo

Art. 20. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou comissão permanente de licitação, nos termos do disposto do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão permanente de licitação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamentação específica, conforme disposto no §3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 21. O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda, ETP, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado, por profissional habilitado em conformidade com a NBR 14.653, podendo ser elaborado por terceiros, desde que acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do município.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 3º Deverão ser observados os seguintes requisitos, que serão juntados à instrução processual de que trata ocaput:

I - avaliação prévia do bem, nos termos do inciso II do caput, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidencie vantagem para ela; e

III - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, nos termos do art. 3º.

CAPÍTULO VI
DO CONTRATO

Seção I
Formalização dos contratos

Art. 22. Os contratos de que trata este Decreto regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, observado o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo também prever, quando for o caso:

I - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo reter os pagamentos no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

II - o aporte de recursos em favor do locador para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, desde que autorizado no edital de licitação;

III - o não pagamento de indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, em caso de extinção do contrato, quando tais investimentos foram realizados com valores provenientes do aporte de recursos, nos termos do inciso II; e

VI - a prestação de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, a depender do modelo escolhido de locação, conforme disposto no art. 2º.

Seção II
Regras contratuais para a locação BTS

Art. 23. Quando da opção pela locação BTS, o órgão ou a entidade deverá observar, além do disposto no art. 22, as seguintes condições:

I - o custo da locação do imóvel deve observar o limite de despesa estabelecido no art. 22 da Lei Federal nº 11.079/2004, caso o valor ultrapasse o definido no inciso I do §4º do art. 2º.

II - o contrato poderá estabelecer cláusulas, dentre outras, que prevejam:

a) reversão dos bens à Administração ao final da locação;

b) renúncia ao direito de revisão do valor dos aluguéis durante o prazo de vigência do contrato de locação;

c) multa em caso de denúncia antecipada do vínculo locatício pelo locatário, que não excederá a soma dos valores dos aluguéis a receber até o termo final da locação;

III - a aplicabilidade, no que couber, dos arts. 565 e 578, inciso II do art. 1.225 e arts. 1.369 a 1.377 da Lei Federal nº 10.406/2002, e dos arts. 21 a 24 da Lei Federal nº 10.257/2001.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas/AL, 16 de julho de 2025.

ROBERTO FERREIRA WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:7D6BE1EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 28, DE 16 DE JULHO DE 2025

V

Regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da administração pública municipal.

Seção II
Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para o setor de contratações;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual: documento que consolida as demandas a administração pública municipal planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações: Central de Licitações e Contratos: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da administração pública municipal;

VII - Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC): ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual pela administração pública municipal, caso seja formalizado termo de acesso com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 10.947/2022.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III docaput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Seção III
Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3º O plano de contratações anual será elaborado pelo setor de contratações, amparado no documento de formalização de demanda encaminhado pelo órgão interessado, nos termos do art. 8º.

Art. 4º Para elaboração do plano de contratações anual, o município poderá aderir ao PGC do governo federal, mediante termo de acesso formalizado com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO

Seção I
Objetivos

Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO

Seção I
Diretrizes

Art. 6º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, o setor de contratações elaborará o plano de contratações anual, o qual conterá todas as contratações que o município pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, condicionando sua eficácia ao encaminhamento ao setor de contratações para consolidação em documento único.

§ 2º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual.

Seção II
Exceções

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no(a)(indicar instrumento que prevê suprimento de fundos);

III - as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caputdo art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o§2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no plano de contratações anual, quando couber.

Seção III
Procedimentos

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda constante nos Anexos I e II deste Decreto, conforme o caso, com as seguintes informações e o encaminhará ao setor de contratações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado de pesquisa de preços, a fim de demonstrar a disponibilidade orçamentária da futura contratação;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade requisitante;

VII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços dos sistemas de catalogação de material e de serviços do Governo Federal.
Art. 9º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 10. As informações de que trata o art. 8º serão formalizadas e encaminhadas ao setor de contratações até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual, por meio eletrônico.

Seção IV
Consolidação

Art. 11. Encerrado o prazo previsto no art. 10, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º;

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o §1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO

Seção I
Autoridade competente

Art. 12. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 6º.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto nocaput.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do município.

Seção II
Unidades de execução descentralizada

Art. 13. A aprovação do plano de contratações anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 12.

CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO

Seção I
Divulgação

Art. 14. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do município, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Seção I
Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 15. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo;

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do município, observado o disposto no art. 14.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO

Seção I
Compatibilização da demanda

Art. 17. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 16.

Art. 18. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 8º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no §1º do art. 11.

Seção II
Relatório de riscos

Art. 19. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de contratações elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o §1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3ºAo final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Orientações gerais

Art. 20. A Administração poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 21. Fica dispensado o plano de contratações anual para as contratações realizadas no ano da publicação do presente Decreto.

Art. 22. No ano da publicação do presente Decreto, os prazos de que tratam os art. 6º e art. 10 ficam prorrogados por 90 (noventa) dias.

Seção II
Vigência

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas/AL, 16 de julho de 2025.

ROBERTO FERREIRA WANDERLEY
Prefeito

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
(Fornecimento)

Órgão Requisitante (Setor/Depto.):				
Responsável pela demanda:		**Cargo/Função:**		
E-mail:		**Contato:** ( )		
Objeto:				
Natureza do objeto: ( ) Material de consumo ( ) Material permanente / equipamento				
Forma de contratação sugerida (modalidade, critério de julgamento e fundamentação, no que couber):				
1. Justificativa				
2. Detalhamento do objeto				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD. (catálogo)**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT.**
Único				
OBS: Anexar planilha em formato eletrônico editável (Excel) quando o objeto for composto por mais de um item. Planilha anexa: ( ) sim ( ) não				
3. Previsão de data para início do fornecimento:				
4. Grau de prioridade da contratação: ( ) Baixo ( ) Médio ( ) Alto				
5. Créditos Orçamentários:				
5.1. Valor estimado da contratação: 5.2. Dotação orçamentária: 5.3. Natureza da Despesa:				

(nome e assinatura do responsável pelas informações)

De acordo.
Encaminhe-se ao Setor de Contratações para inclusão no Plano de Contratações Anual.

(nome e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade)

ANEXO II

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
(Serviços)

Órgão Requisitante (Setor/Depto.):				
Responsável pela demanda:		**Cargo/Função:**		
E-mail:		**Contato:** ( )		
Objeto:				
Natureza do objeto: ( ) Serviço continuado ( ) Serviço não continuado ( ) Obra ( ) Serviço de engenharia				
Forma de contratação sugerida (modalidade, critério de julgamento e fundamentação, no que couber):				
1. Justificativa da necessidade				
2. Detalhamento do objeto				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD. (catálogo)**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT.**
Único				
OBS: Anexar planilha em formato eletrônico editável (Excel) quando o objeto for composto por mais de um item. Planilha anexa: ( ) sim ( ) não				
3. Previsão de data para início da prestação dos serviços:				
4. Grau de prioridade da contratação: ( ) Baixo ( ) Médio ( ) Alto				
5. Créditos Orçamentários:				
5.1. Valor estimado da contratação: 5.2. Dotação orçamentária: 5.3. Natureza da Despesa:				

(nome e assinatura do responsável pelas informações)

De acordo.
Encaminhe-se ao Setor de Contratações para inclusão no Plano de Contratações Anual.

(nome e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade)

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:B91021FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 29, DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a plataforma para acesso e operacionalização dos procedimentos de contratações na forma eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 175, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a plataforma para acesso e operacionalização dos procedimentos de contratações na forma eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º As modalidades de licitações e os procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021 serão realizados, na forma eletrônica, pela plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC.

Art. 3º A plataforma BNC deverá disponibilizar manual de acesso e operacionalidade para os interessados na participação dos eventos divulgados no sistema.

Art. 4º O uso da plataforma referida no art. 2º deverá ser indicado no edital com o respectivo endereço eletrônico para que os interessados possam ter o devido acesso e participação no certame.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas/AL, 16 de julho de 2025.

ROBERTO FERREIRA WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:D1E1A75D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 30, DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a licitação, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento por técnica e preço para a

contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o caput, ressalvado o disposto no art. 176, II,da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado o disposto no art. 176, II,da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Quando a contratação pretendida utilizar recursos da União, o uso da instrução normativa competente sobre o tema deste decreto será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Art. 3º O critério de julgamento de que trata o art. 1º deste Decreto será escolhido quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, preferencialmente realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia; e

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 1º Quando a contratação dos serviços arrolados no inciso I for efetuada com profissionais ou empresas de notória especialização, a licitação será inexigível, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso I deverá ser observado o disposto no §2º do art. 37 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º O critério de julgamento por técnica e preço será adotado:

I - na modalidade concorrência; ou

II - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Art. 5º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este decreto.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio de sistema de compras adotado pela administração municipal e regulamentado por decreto.

Parágrafo único. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual de licitação do sistema de compras adotado pela administração municipal, para acesso ao sistema e operacionalização.

Art. 7º A realização da licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas de técnica e de preço;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal; e

VII - de homologação.

Parágrafo único. Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso II do art. 4º deste Decreto, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

CAPÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 9º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão permanente de licitação, nos termos do disposto pelo art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10. Os quesitos de natureza qualitativa da proposta técnica de que trata o art. 26 deste Decreto, serão analisados por banca composta de, no mínimo, 3 (três) membros que preencham os seguintes requisitos:

I - servidores preferencialmente efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; ou

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV
DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º deste Decreto.

Art. 12. Para o uso do critério de julgamento por técnica e preço, o estudo técnico preliminar deve compreender a justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.

Parágrafo único. Quando o estudo técnico preliminar demonstrar que os serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica puderem ser descritos como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto será licitado pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

Art. 13. O edital de licitação deverá prever, no mínimo:

I - distribuição em quesitos da pontuação de técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que serão conferidas a cada item, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta de técnica;

II - procedimentos para a ponderação e a valoração da proposta de técnica, por meio da atribuição de:

a) notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no §6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) verificação da capacitação e da experiência do licitante;

d) notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada, na forma do art. 10 deste Decreto, compreendendo:

1. a demonstração de conhecimento do objeto;

2. a metodologia e o programa de trabalho;

3. a qualificação das equipes técnicas; e

4. a relação dos produtos que serão entregues;

III - procedimentos de ponderação e de valoração das propostas de preço, conforme o seguinte parâmetro matemático:

NP = 100 x (X1 / X2)
NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;
X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e
X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

IV - orientações sobre o formato em que as propostas de técnica e de preço deverão ser apresentadas pelos licitantes;

V - direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de técnica.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado parâmetro matemático diferente do estabelecido no inciso III, desde que demonstrado no estudo técnico preliminar que o novo parâmetro é mais vantajoso para a ponderação e a valoração das propostas de preço, e que este atende ao disposto no caput do art. 3º deste Decreto.

Art. 14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sicaf ou outro sistema eletrônico utilizado pelo Município;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de técnica e a proposta de preço e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no §1º do art. 36 deste Decreto, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da conta de acesso, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste Decreto, considera-se Sicaf a ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública.

CAPÍTULO V
DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 15. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP e no sítio eletrônico do Município, e do seu extrato no Diário Oficial do Município, bem como jornal diário de grande circulação.

Parágrafo único. Na hipótese de orçamento proveniente de repasse da União, além da divulgação constante do caput, deverá ser publicada no Diário Oficial da União.

Art. 16. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 17. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 (três) dias úteis

antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão permanente de licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão permanente de licitação, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo fixado no art. 18 deste Decreto.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI
DA FASE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 18. O prazo mínimo para a apresentação das propostas de técnica e de preço, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas, é de 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação das propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do §1º do art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 19. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas de técnica e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

§ 2º A falsidade da declaração de que trata o §1º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço anteriormente inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 4º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

§ 5º Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o §2º do art. 25 deste Decreto.

CAPÍTULO VII
MODO DE DISPUTA

Art. 20. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

Art. 21. No modo de disputa fechado, iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou a comissão permanente de licitação, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do art. 37 deste Decreto.

§ 1º Eventual postergação do prazo a que se refere o caput deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 2º Encerrados os prazos estabelecidos no caput e no §1º, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Art. 22. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento de que trata o Capítulo IX deste Decreto, em relação às propostas do licitante mais bem classificado.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão permanente de licitação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Art. 23. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 24. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

CAPÍTULO IX
DA FASE DO JULGAMENTO

Art. 25. Encerrada a etapa de abertura das propostas, o agente de contratação ou a comissão permanente de licitação, realizará, em conjunto com a banca de que trata o art. 26 deste Decreto, a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à sua adequação técnica e, observado o disposto nos arts. 28 e 29 deste Decreto, ao valor proposto, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de técnica, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão permanente de licitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada.

§ 3º A prorrogação de que trata o §2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão permanente de licitação; ou

II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão permanente de licitação quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

§ 4º Na avaliação de conformidade das propostas técnicas deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

Art. 26. A análise das propostas técnicas de natureza qualitativa será realizada por banca designada nos termos do art. 10 deste decreto, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

Art. 27. O exame de conformidade das propostas de técnica observará as regras e as condições de ponderação e de valoração previstas em edital, que considerarão, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e

IV - a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante.

Art. 28. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o agente de contratação ou a comissão permanente de licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em atenção ao disposto no §2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 29. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão permanente de licitação que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Art. 30. O agente de contratação ou a comissão permanente de licitação, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.

§ 1º Constatado o risco de sobrepreço, o agente de contratação ou a comissão permanente de licitação deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 3º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 24 deste Decreto.

§ 4º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 5º Observado o prazo de que trata o §2º do art. 25 deste Decreto, o agente de contratação ou a comissão permanente de licitação deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação de que trata este artigo.

Art. 31. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o agente de contratação ou a comissão permanente de licitação verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo X deste Decreto.

CAPÍTULO X
DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 32. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 33. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistema semelhante mantido pelo Município.

Art. 34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 35. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 36. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, ou em sistema semelhante mantido pelo Município.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação ou pela comissão permanente de licitação até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

§ 3º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 4º Na hipótese de que trata o §2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão permanente de licitação no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no §3º do art. 25 deste Decreto.

§ 5º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão permanente de licitação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 6º Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão permanente de licitação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XII deste Decreto.

§ 7º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão permanente de licitação examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atendam ao edital de licitação, observado o prazo disposto no §2º do art. 25 deste Decreto.

§ 8º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluído os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 9º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO XI
DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Art. 37. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente.

§ 3º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 38. No julgamento das propostas, o agente de contratação ou a comissão permanente de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica ou não contenham vícios insanáveis, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá eficácia para fins de classificação.

Art. 39. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão permanente de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá eficácia para fins de habilitação.

Art. 40. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 38 e 39 deste Decreto, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIII
DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 41. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIV
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 42. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, da ata de registro de preços ou instrumento equivalente.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do §2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do §4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do §3º.

CAPÍTULO XV
DAS SANÇÕES

Art. 43. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 44. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
§ 3º Na hipótese de a ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas/AL, 16 de julho de 2025.

ROBERTO FERREIRA WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:14770212

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS
CONCORRÊNCIA N 03/2025
O Município de Estrela de Alagoas, através Comissão Permanente de Contratação, tendo em vista o que consta no Processo nº. 05050005/2025, referente à Licitaça2o na Modalidade Concorrência n 03/2025, que tem como objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia referentes a manutenção e adequação predial, preventiva, corretiva e de modernização das edificações e praças utilizadas por esta Administração, e, tendo em vista que o erro material constante na cláusula 10.6.3.b do referido instrumento, faz saber:
Onde se lê:
"Comprovação de que possui capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total ofertado, através de certidão expedida pela Junta Comercial da respectiva sede ou Contrato Social."
Leia-se:
"Comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total ofertado, através de certidão expedida pela Junta Comercial da respectiva sede ou Contrato Social."
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Edital da Concorrência 03/2025.

ISADORA ALMEIDA MELO
Agente de Contratação

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:0A241BAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE ESTERELA DE ALAGOAS/AL EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 06170001/2025– Processo nº 06170001/2025– Inexigibilidade de licitação – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado: IVALDO ANTONIO BARBOSA DIAS 09060796403, inscrita no CNPJ Nº 48.279.401/0001-59– Objeto: contratação de artística para os Festejos Juninos na cidade de Estrela de Alagoas-AL– Vigência: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação.

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:350A4945

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE ESTERELA DE ALAGOAS/AL EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 06180002/2025 – Processo nº 06180002/2025 – Inexigibilidade de licitação – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado: VAQUEIRO CHAMEGUINHO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.829.081/0001-69– Objeto: contratação de artística para os Festejos Juninos na cidade de Estrela de Alagoas-AL– Vigência: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:597A3D15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE ESTERELA DE ALAGOAS/AL EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 07010002/2025– Processo nº 07010002/2025– Inexigibilidade de licitação – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado: WILLIAM PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 15.112.602/0001-08– Objeto: contratação de artística para os Festejos Juninos no Povoado Area dos Marianos ", na cidade de Estrela de Alagoas-AL– Vigência: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação.

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:6B28803C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.0707.008
EXCLUSIVA PARA ME E EPP

Torna-se público que o Município de Feira Grande/AL, realizará dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 1.942/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de impressão de apostilas.
Limite de recebimento de propostas: até às 12h do dia 22 de julho de 2025.
E-mail para recebimento de propostas: comprasfg.al@gmail.com.

HÉLIO MOURA DOS SANTOS
Agente Público Responsável Pelo Departamento de Compras

Publicado por:
Maria Isabel Leandro Oliveria
Código Identificador:47CC50B1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

GABINETE DO PREFEITO(A)
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa PROVER ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO - EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 28.019.237/0001-33, no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos

reais), visando Contratação de empresa para Prestação de Serviços em Programa de Gerenciamento de risco, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e Elaboração de Projeto Técnico de combate a incêndio, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feliz Deserto/AL, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Feliz Deserto, 16 de Julho de 2025.

JORGE LUIS SILVA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:D6DA1000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 05 / 2025 - INSTITUI NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ENSINO OS GRUPOS DE TRABALHO (GTS)

PORTARIA N.º 05 / 2025

Institui no âmbito do Sistema de Ensino os Grupos de Trabalho (GTs) para a elaboração do Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino de Feliz Deserto - Alagoas.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, e considerando a necessidade de construção de um Referencial Curricular que reflita as especificidades do território de Feliz Deserto,

Resolve:

Art. 1º - Ficam instituídos os Grupos de Trabalho (GTs) responsáveis pela elaboração do Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino de Feliz Deserto, com a seguinte composição:

Técnicos da SEMED:

Selma Batista dos Santos Gomes – Coordenadora Geral Pedagógica, CPF: 049.489.864-02
Gislânea Muniz Lessa Silva - Coordenadora Pedagógica CPF: 057.153.843-71
Marcelo dos Santos Andrade – Técnico da Semed CPF: 041.782.714-82
José Orlando Gama da Silva – Gerente de Inspeção e Normas CPF: 047.966.844-25
Victor Hugo Pinto Ferreira Santos – Técnico da Semed CPF: 121.641.394-02
José Bruno Muniz Lessa – Técnico da Semed CPF: 086.923.054-99
André Gil Sales – Técnico da Semed CPF: 723.982.994-49
Maria de Fatima Santos Lôbo – Técnica da Semed
CPF: 153.931.785-49
Gestores Escolares:

Lucélia Assunção Barreto – Gestora da E.M.E.B.Hévyton Alves Possidônio. CPF: 028.238.974-10
Edilene dos Santos – Gestora da E.M.E.B.Vereador Antônio Caetano de Melo CPF: 052.709.704-73
Roziane Souza da Silva Sabino – Gestora da E.M.E.B.João Manuel Muniz Simões CPF: 677.841.144-20
Alesandra Santos da Silva Batista – Gestora da E.M.E.I. Vereador Luiz de França Nunes.
CPF: 039.682.104-92

Coordenação Pedagógica:

Sávio Iury Faustino dos Santos – Coordenador Pedagógico E.M.E.B. João Manuel Muniz Simões
CPF: 106.068.944-89
Maria Aparecida dos Santos Demézio de Oliveira – Coordenadora Pedagógica
E.M.E.B. João Manuel Muniz Simões CPF: 061.003.114-70

Estefânia Carola dos Santos Barreto – Coordenadora Pedagógica E.M.E.B. Hévyton Alves Possidônio
CPF: 090734804-18
Rita de Cássia dos Santos Reis – Coordenadora Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da E.M.E.B. Hévyton Alves Possidônio.
CPF: 925.707.984-87
Cláudia de Fátima Santos – Coordenadora Peddagógica E.M.E.I. Vereador Luiz de França Nunes
CPF: 888.681.414-34
Rosilene Maria de Barros Rêgo dos Santos – Corrdenadora Pedagógica E.M.E.B. Vereador Antônio Caetano de Melo
CPF: 647.670.004-91

Professores Educação Infantil

E.M.E.I. Vereador Luiz de França Nunes:
Rosimak dos Santos Leite CPF: 078.415.774-00
Eurisse Vieira Muniz dos Santos CPF: 038.956.204-16
Débora França dos Santos Nunes CPF: 123.038.324-70
Irene dos Santos Pereira Oliveira CPF: 701.182.644-00

E.M.E.B. Vereador Antônio Caetano de Melo:
Eliene André dos Santos de Oliveira CPF: 017.428.144-76
Maria Nadja Bispo dos Santos CPF: 135.427.834-55
Divacy Santana dos Santos CPF: 291.055.068-08
Katiane de Melo Alves CPF:128.776.434.76

Professores Anos Iniciais:

E.M.E.B Vereador Antônio Caetano de Melo:
Hellen Heloísa Nascimento Nunes CPF: 121.427.584-28
Iolanda Barreto Melo dos Santos CPF: 081.877.134-88
E.M.E.B. João Manuel Muniz Simões:
Elisabeth dos Santos Barreto CPF: 095.523.514-64
Joseilda de Castro Santos Costa CPF: 045.659.294-65

Professores Anos Finais:

E.M.E.B Hévyton Alves Possidônio:
Célio Kauã dos Santos Silva – Professor de Matemática CPF: 146.089.374-30
Damião de Oliveira – Profssor de Língua Portuguesa CPF: 782.656494-87
Birajara Abraão do Nascimento – Professor de Ciências CPF: 079.584.894-39
Tereza Cristina Lessa da Silva – Professora de História
CPF: 816.262.154-72

Ana Bel Santos Silva – Professora de Geografia CPF: 699.061.304-15
Iracema Lessa Silva Cardoso – Professora Língua Inglesa CPF: 741.731.974-20
Jasiel Martins dos Santos – Professor de Arte CPF: 540.272.094-00
Cristiano Araújo dos Santos – Professor de Educação Física CPF: 074.853.394-00

Art. 2º – Os Grupos de Trabalho serão compostos por **Diretores Escolares, Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Coordenadores Pedagógicos e Professores da Rede Municipal de**

Ensino, com formação nas áreas pedagógicas ou licenciaturas específicas, e experiência comprovada na etapa/modalidade de atuação.

Art. 3º – Os objetivos dos Grupos de Trabalho são:

– Elaborar o Referencial Curricular para cada etapa de ensino, conforme as diretrizes da BNCC e as especificidades do território e da comunidade escolar;
– Garantir a integração dos temas transversais, como História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, bem como a inserção da Computação na Educação Básica, conforme orientações do Conselho Nacional de Educação;

– Propor adequações curriculares que atendam às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando as diretrizes do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º – Os Grupos de Trabalho terão a duração mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, devendo apresentar o cronograma de trabalho no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação.

Art. 5º – Os GTs deverão cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido para a entrega das produções relacionadas à elaboração do documento curricular.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Educação garantirá as condições administrativas, técnicas, físicas, políticas e financeiras para o funcionamento dos Grupos de Trabalho

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feliz Deserto-AL, 20 de Junho de 2025.

DJALMA BARROS SIQUEIRA NETO
Secretário Municipal de Educação de Feliz Deserto

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:2446DAEE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
HOMOLOGAÇÃO - COMPRA DIRETA Nº17/2025

OBJETO: Aquisição de correlatos para núcleo de tratamento de lesões.
ITENS HOMOLOGADOS: 3
VALOR TOTAL: 2.068,50 (Dois mil, sessenta e oito reais e cinquenta centavos).
Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Flexeiras/AL ADJUDICA e HOMOLOGA a dispensa direta acima, informando, ainda, que, de acordo com o Decreto Municipal nº 002/2025, todos os atos relativos à contratação direta devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a adequada justificativa da necessidade da contratação e a vantajosidade para a Administração Pública

Publicado por:
José Tulio Cavalcante de Souza Camelo
Código Identificador:613FC53B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS inscrita sob CNPJ: 12.262.721/0001-59 localizado na Rua Cel. Alcântara, nº s/n, Centro, Flexeiras - AL, Cep: 57.995-000 com ramo na atividade de Administração Pública em Geral, vem tornar público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas IMA/AL a Autorização para execução do Plano de Recuperação de Área degradada do antigo lixão localizado na Estrada Vicinal, Sítio Terezinha Manah, Zona Rural, Flexeiras/AL.

Publicado por:
Rodrigo José Lins de Magalhães
Código Identificador:01012DE1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBATEGUARA
EXTRATO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2025. CONTRATO Nº 005/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material gráfico, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibateguara-AL. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Ibateguara/AL. **CONTRATADA:** CARLOS A DOS S FARIAS GRAFICA E EDITORA, inscrita no CNPJ de nº 41.480.855/0001-44, localizada na R TRINTA DE OUTUBRO, 142, centro, Arapiraca / AL, CEP: 57.300-380. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:** ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 31 (trinta e um) Dezembro.

AGNALDO GARCIA DE FARIAS
Presidente

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:8C4DE493

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA Nº 014/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025 (Processo Administrativo nº 06160013/2025) O Município de Ibateguara, através da **Secretaria Municipal de Educação**, torna público a necessidade da **contratação de empresa especializada em licença de uso de software de gestão pública**, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dais úteis, a se encerrar às **23h59m59s do dia 21/07/2025 (segunda-feira)**, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço. O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte sitio eletrônico: https://ibateguara.al.gov.br/. A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: setorcompraspmi21@gmail.com, até a data limite.

DANIELE FIRMINO ADRIANO DE MOURA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:4EBD0429

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA Nº 016/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025 (Processo Administrativo nº 06160012/2025) O Município de Ibateguara, através da **Secretaria Municipal de Administração**, torna público a necessidade de **contratação de empresa especializada em licença de uso de software de gestão pública em obras e licitações públicas**, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dais úteis, a se encerrar às **23h59m59s do dia 21/07/2025 (segunda-feira)**, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço. O Termo de

Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte sitio eletrônico: https://ibateguara.al.gov.br/. A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: setorcompraspmi21@gmail.com, até a data limite.

DANIELE FIRMINO ADRIANO DE MOURA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:5A919583

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA Nº 015/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 (Processo Administrativo nº 06160014/2025) O Município de Ibateguara, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, torna público a necessidade de **contratação de empresa especializada em licença de uso de software de gestão pública**, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dais úteis, a se encerrar às **23h59m59s do dia 21/07/2025 (segunda-feira)**, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço. O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte sitio eletrônico: https://ibateguara.al.gov.br/. A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: setorcompraspmi21@gmail.com, até a data limite.

DANIELE FIRMINO ADRIANO DE MOURA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:D5013451

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03180006/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do julgamento do Agente de Contratação (Pregoeira) e Comissão de Apoio, designado pela Portaria nº 153-A/2025, de 23 de fevereiro de 2025, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico SRP nº 06/2025 cuja vencedoras foram as empresas
DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ: 07.245.458/0001-50, vencedora dos itens: 2, 8, 19, 27, 44, 45, 55, 92, 93, 107, 115,132, 159, 160 e 167, com um valor total de R$ 93.274,87 (noventa e três mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos);
ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 53.571.459/0001-01, vencedora dos itens: 99, 161, 162 e 173, com um valor total de R$ 22.954,00 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais);
ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 45.538.349/0001-10, vencedora dos itens: 24 e 137, com um valor total de R$ 46.026,18 (quarenta e seis mil vinte e seis reais e dezoito centavos);
A MARTINS LTDA, inscrita no CNPJ: 53.614.094/0001-55, vencedora dos itens: 3, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 28,32, 36, 40, 41, 53, 54, 58, 62, 70, 76, 87, 88, 90, 101, 105, 108, 112, 119, 122, 129, 135, 140, 141,142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 166 e 168, com um valor total de R$ 568.744,62 (quinhentos e sessenta e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos);
MOURA TRINDADE INFORMÁTICA EIRELLI, inscrita no CNPJ: 33.100.119/0001-95, vencedora dos itens: 1, 4, 25, 46, 47, 48, 49, 50,51, 69, 75, 79, 84, 89, 118, 120, 163 e 176, com um valor total de R$ 367.186,10 (trezentos e sessenta e sete mil e cento e oitenta e seis reais e dez centavos);
IDPROMO COMERCIAL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 17.791.755/0001-54, vencedora do item 156, com um valor total de R$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais);
COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA, inscrita no CNPJ: 48.371.127/0001-43, vencedora dos itens: 38, 39, 43, 56, 85, 94, 97, 106, 121, 157, 164, 165 e 170, com um valor total de R$ 30.131,00 (trinta mil e cento e trinta e um reais);
F J C ALVES, inscrita no CNPJ: 57.080.860/0001-08, vencedora do item 158, com um valor total de R$7.558,95 (sete mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos);
MACHADO ARMARINHOS LTDA, inscrita no CNPJ: 24.174.062/0001-88, vencedora dos itens: 6, 7, 9, 12, 22, 26, 29, 30, 42, 52, 59, 63,68, 71, 72, 73, 78, 86, 95, 96, 104, 111, 113, 114, 116, 124, 125, 126, 152, 155, 171, 172, 175 e 178, com um valor total de R$ 307.555,13 (trezentos e sete mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos);
RLUX ILUMINAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 23.535.805/0001-35, vencedora dos itens: 136, 138 e 139, com um valor total de 47.471,32 (quarenta e sete mil e quatrocentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos);
ACS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 51.600.250/0001-01, vencedora dos itens: 5, 11, 13, 21, 23,31, 33, 34, 35, 37, 57, 60, 61, 64, 65, 66, 67, 74, 77, 80, 81, 82, 83, 91, 98, 100, 102, 103, 109,110, 117, 123, 127, 128, 130, 131, 133, 134, 150, 151, 153, 154, 169, 174 e 177, com um valor total de R$ 816.802,65 (oitocentos e dezesseis mil e oitocentos e dois reais e sessenta e cinco centavos).
A empresa supracitada é vencedora da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 06/2025 para o registro de preços para aquisição de material de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Igreja Nova/AL.

Igreja Nova/AL, 16 de julho de 2025

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:250580FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2025
PROCESSO N.º 20250227.002

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO (CONSTRUÇÃO) DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE INHAPI AL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: BARBOSA E COMPANHIA LTDA
CNPJ: 40.389.887/0001-76
Lote 01 – R$ 408.157,20

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R$ 408.157,20 (quatrocentos e oito mil cento e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

Inhapi/AL, 16 de julho de 2025.

JESSE ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:0F178D4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2025
PROCESSO N.º 0415.036/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO 2 - PADRÃO FNDE, COM ÁREA CONSTRUÍDA APROXIMADA DE 1.318,88 M², NO MUNICÍPIO DE INHAPI-AL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTO LTDA
CNPJ: 27.309.180/0001-44
Lote 01 – R$ 3.075.894,90

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R$ 3.075.894,90 (três milhões setenta e cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais noventa centavos).

Inhapi/AL, 16 de julho de 2025.

JESSE ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:7EDE2C91

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012-2025
PROCESSO N.º 0401.015/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO.

PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: GRUPO MR LTDA
CNPJ: 29.112.421/0001-96
Lote 01 – R$ 599.639,04
Lote 02 – R$ 403.154,55
Lote 03 – R$ 160.350,00
Lote 04 – R$ 900.000,00

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R$ 2.063.143,59 (dois milhões sessenta e três mil cento e quarenta e três reais cinquenta e nove centavos).

Inhapi/AL, 16 de julho de 2025.

JESSE ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:BD98F98C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Jaramataia Alagoas, informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 07080001/2025;
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Esporte do município de Jaramataia/AL.
Prazo para envio das propostas: até 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: R. Prof. Deraldo Campos, 209, Centro, Jaramataia – AL.CEP: 57425 000.
E-mail: setordecomprasjaramataia@gmail.com

Jaramataia/AL, 16 de julho de 2025.

Publicado por:
Rayara Tavares da Silva
Código Identificador:7A3D5526

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Jequiá da praia, torna público a conveniência e necessidade de aquisição de VENTILADORES conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, podendo, exclusivamente, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, apresentarem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, até às 18h do dia 21/07/2025, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.
Solicitação do Termo de Referência deverá ser enviada através do endereço eletrônico: Email:compras.jequia@gmail.com.

Prefeitura Municipal de Jequiá da praia 16 de Julho de 2025

LAINE MARIA OLIVEIRA MONTEIRO
Diretora de Compras

Publicado por:
Jose Givaldo Torquato da Silva Filho
Código Identificador:8A83FE84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 299/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município. **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder ao servidor público, José Anderson dos Santos, motorista, inscrito no CPF sob o nº. 076.813.964-38, que a serviço do Município se deslocará para outro Município, 1 (uma) ½ (meia) diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o **valor de R$ 50,00 (cinquenta reais)**, uma vez que o servidor se ausentará no dia 17 de julho de 2025, a São Luiz do Quitunde-AL, a viagem é de interesse deste município, com prévia autorização do Gestor Municipal, para transportar o paciente José Cicero Soares do Nascimento, o mesmo irá fazer aplicação para combater a doença de Espondilite Artroscópica, no Hospital José Augusto, no município de São Luiz do Quitunde – AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 15 de julho de 2025.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 15 de julho de 2025.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:2ABF76A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 300/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município. **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder a servidora pública, Marcia Luzia Soares da Silva , coordenadora do CREAS, inscrita no CPF sob o nº. 028.852.924-31, que a serviço do Município se deslocará para outro município, 1 (uma) ½ (meia) diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o **valor de R$ 50,00 (cinquenta reais)**, uma vez que a servidora se ausentará no dia 17 de julho de 2025, a Coruripe-AL, a viagem é de interesse deste município, com prévia autorização do Gestor Municipal, para participar do 1º Seminário sobre Convivência Familiar, será realizado no auditório do IFAL, em Coruripe-AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 15 de julho de 2025.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 15 de julho de 2025.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:6988A959

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 301/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município. **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder a servidora pública, Edivanda Maria Rodrigues da Silva, assistente social, inscrita no CPF sob o nº. 077.392.604-60, que a serviço do Município se deslocará para outro município, 1 (uma) ½ (meia) diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o **valor de R$ 50,00 (cinquenta reais)**, uma vez que a servidora se ausentará no dia 17 de julho de 2025, a Coruripe-AL, a viagem é de interesse deste município, com prévia autorização do Gestor Municipal, para participar do 1º Seminário sobre Convivência Familiar, será realizado no auditório do IFAL, em Coruripe-AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 15 de julho de 2025.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 15 de julho de 2025.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:0B816F52

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164/2025

PORTARIA Nº 164/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Átila Micael dos Santos Silva**, inscrito no CPF: 117.645.964-39, CREA/AL: 021999799-3 para exercer o cargo em comissão de **ENGENHEIRO CIVIL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO / ALAGOAS.**

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 15 de julho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro/AL, 15 de julho de 2025.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:29B4EF2E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA

PORTARIA N° 016/2025 de 16 de julho de 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor de MARIANA PONTES FREITAS E SILVA, adequando o ato às exigências do TCE/AL**.**

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo N° 014/2004 e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE:**
Art. 1o – Retificar a Portaria nº 127/2022 de 20 de junho de 2022, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE a **MARIANA PONTES FREITAS E SILVA**, inscrita no CPF Nº 072.498.694-42 e no RG Nº 4369206-0 na qualidade de filha, em decorrência do falecimento em 27 de junho de 2003 do servidor ativo, VICENTE CUPERTINO DA SILVA JÚNIOR, inscrito no CPF sob Nº 871.324.354-34 e no RG Nº 1551220, efetivo no cargo de PROFESSOR, matrícula 741, nos termos do art. 40, § 7º da Constituição Federal/88 c/c art. 8º e art. 10º, II da Lei Municipal Nº 360/1997 de 30 de janeiro de 1997 que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos integrais – último salário de contribuição da ativa, **com extinção em 23/12/2024**.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.
Homologo.
Junqueiro/AL, 16 de julho de 2025.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
Renata Dos Santos
Código Identificador:799FEC28

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 82/2025

PORTARIA Nº 82/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no princípio da autotutela administrativa,
CONSIDERANDO a necessidade de organizar e sistematizar a estrutura interna da Secretaria Municipal de Educação, visando à melhoria da gestão e à eficiência dos serviços prestados;
CONSIDERANDO que a presente estrutura não implica em criação, extinção ou transformação de cargos ou funções públicas, nem alteração de despesa pública,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o **Organograma Interno da Secretaria Municipal de Educação**, conforme disposto no Anexo I desta Portaria, com a descrição da estrutura funcional da SEMED.
Art. 2º O organograma ora aprovado tem por objetivo orientar o funcionamento interno, a articulação entre núcleos, coordenações, gerências e demais setores da SEMED, respeitadas as competências legais previstas em normas municipais já vigentes.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretária de Educação do Município de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro/AL, 15 de julho de 2025.

JANNESMAR PALMEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Letícia Verissimo Ferreira Dos Santos
Código Identificador:EE45593B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Chamada Pública da Agricultura Familiar, destinada a Secretaria Municipal de Educação de Lagoa da Canoa. A solicitação do formulário deverá ser realizada através do email: setordecompraslagoadacanoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 22 de Julho de 2025.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:4F6CCFD4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA

Por este aviso, torna-se público para quem interessar, a reabertura de prazo da licitação suspensa, cuja modalidade, atende para o Pregão Eletrônico nº 90009/2025, que tem por objeto o Registro de Preços (RP) para eventual e futura aquisição de Ônibus Rural Escolar, Ônibus Urbano e Vans, em razão de "Nova previsão de Abertura" justificada por retificação do edital após acolhimento de peça de impugnação. Após retificação, a nova data de abertura será fim do acolhimento de propostas e ocorrerá as **09:00hs** do dia **30/07/2025**, sendo divulgada pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido para o envio de pedidos de esclarecimentos e impugnação será reaberto, resguardando assim, o tratamento isonômico a todos os licitantes participantes do certame. Local/Site: www.bnc.org.br/, ambiente eletrônico do www.bnc.org.br/. Edital/Site: www.bnc.org.br/ e www.majorizidoro.al.gov.br/. Informações no e-mail: cpl@majorizidoro.al.gov.br.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:73BEB57D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025
ASSUNTO: RECURSO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
OBJETO: Registro de Preços (RP) para eventual e futura aquisição de Ônibus Rural Escolar, Ônibus Urbano e Vans, conforme as necessidades da Secretária Municipal de Educação do Município de Major Izidoro/AL.
IMPUGNANTE: MARCOPOLO S.A.
DATA: 01/07/2025 16:18.

O **MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO, ESTADO DE ALAGOAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n° 12.228.904/0001-58, com sede administrativa situada na praça Leopoldo Amaral, S/N, Centro, Major Izidoro/AL, CEP: 57.580-000, por meio do Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, vem, em razão da **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico de número em epígrafe, proposta pela Empresa **MARCOPOLO S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 88.611.835/0018-77, com sede na Rua Irmão Gildo Schiavo, nº 110, Pavilhão 03, Bairro São Cristóvão, Caxias do Sul/RS, por intermédio do seu representante, apresentar as suas razões, para ao final decidir, como segue:

I - DO RELATÓRIO

Trata-se da análise de recurso de **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2025, cujo objeto é Registro de Preços (RP) para eventual e futura aquisição de Ônibus Rural Escolar,

Ônibus Urbano e Vans, conforme as necessidades da Secretária Municipal de Educação do Município de Major Izidoro/AL, objetivando a modificação de especificações técnicas de item do Termo de Referência.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Em análise dos requisitos de admissibilidade, verifica-se que a impugnação em referência à tempestiva, senão vejamos:

Dispõe o art. 164, da Lei Federal nº 14.133/21, a respeito da impugnação que:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Portanto, considerando que a data de abertura do certame está designada para o dia 07/07/2025 as 09H:30M DO (HORÁRIO DE BRASÍLIA), resta tempestiva a presente impugnação.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, em face da tempestividade da impugnação e sua fundamentação agora vejamos a conferência do § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022:

(…)
§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.
Posto isto, passamos a responder de forma objetiva.

III - DAS RAZÕES

Em apertada síntese, através de suas argumentações, a impugnante manifesta seu inconformismo em relação ao modelo de execução do objeto (prazo) do item 5.1, contida no Termo de Referência - Anexo I, do Edital de Licitação.

Alega que a produção de um ônibus envolve múltiplas etapas complexas e interdependentes. Considerando as práticas operacionais mais recentes da indústria nacional, destacando prazos e etapas; *1. Autorização de fornecimento pela montadora (3 dias); 2. Agendamento interno de produção (7 dias); 3. Aquisição e entrega do chassi (Mercedes-Benz, Agrale, Volkswagen, etc.), com prazos que variam de 60 a 90 dias; 4. Fabricação personalizada da carroceria, conforme especificações do edital (60 dias); 5. Montagem da carroceria sobre o chassi (10 dias); 6. Inspeções de qualidade internas (3 dias); 7. Homologação e geração de identificadores do veículo (3 dias); 8. Logística e transporte até a concessionária (7 a 15 dias); 9. Revisão técnica final (3 dias); 10. Entrega definitiva ao órgão público*.

A impugnante menciona dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/21, menciona em suas alegações o Acórdão do Tribunal de Contas da União (1314/2020); ao final requer seja aceito o pedido de impugnação; seja realizada a alteração nos descritos dos itens mencionados; seja realizada republicado o Edital.

Nesse passo, numa demonstração de transparência da Administração do Município de Major Izidoro, cabe realizar as considerações que seguem, registrando-se ainda, que a Administração Pública deve agir norteada pelos princípios basilares do direito Administrativo, dos quais explicitamos o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com autuação dentro do supedâneo normativo vigente.

O princípio da legalidade representa uma garantia para os administrativos, pois, qualquer ato da Administração Pública somente terá validade se respaldado em lei, em sua acepção ampla. Representa um limite para atuação do Estado, visando a proteção do administrador em relação ao abuso de poder.

No direito administrativo, esse princípio determina que a Administração Pública, em qualquer atividade, está estritamente vinculada a Lei. Assim, se não houver previsão legal, nada pode ser feito. No princípio genérico, a pessoa pode fazer de tudo, exceto o que a lei proíbe. No princípio específico, a Administração Pública só poder fazer o que a Lei autoriza, estando engessada, na ausência de tal previsão. Seus atos, tem que estar sempre pautados na legislação. É a legislação quem estabelece como um juiz deve conduzir um processo ou proferir uma semelhança, ou o tramite de um projeto de lei no legislativo ou a fiscalização das contas presidenciais pelo TCE, ou as regras para aquisição de consumo pelas repartições. Tudo tem que estar normatizado, e cada um dos agentes públicos estará adstrito ao que a lei determina.

O princípio da Legalidade encontra-se expressamente disposto em nossa Constituição federal:

Constituição Federal

(...)
Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, igualdade, 'a segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)
II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; (grifou-se).

O Edital do certame, INICIALMENTE, foi devidamente publicado em diário oficial, conforme consta na DOM (Pag. 36, da Edição nº 2519), DOU (Pag. 197, Seção 3 da Edição. nº 40) e Tribuna Independente (Pág. 13) da Edição impressa produzida pelo Jornal, com circulação diária em bancas de jornais e assinantes, em respeito aos princípios da publicidade e da impessoalidade.

A obediência ao Princípio da Publicidade demonstra a transparência no exercício da atividade administrativa por parte do Município de Major Izidoro/AL.

Pelo princípio da publicidade, a Administração Pública não deve cometer atos obscuros, à revelia da sociedade e dos órgãos de controle, devendo divulgar suas ações de forma ética e democrática.

Em apoio ao que hora se sustenta, vejamos:

“Lei Federal nº 14.133/21
(...)
Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da **publicidade**, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)..” (grifou-se)”

Já no princípio da impessoalidade, a Administração Pública tem que agir objetivamente em prol da coletividade. Os atos de pessoalidade são vedados uma vez que, a atividade administrativa e a ela são imputadas todas as condutas dos agentes públicos.

Desta feita, todos os trabalhos seguem em conformidade com o princípio da moralidade, da eficiência, bem como, ainda, em busca da proposta mais vantajosa para o município.

Em relação às alegações do impugnante, foi analisado pormenorizadamente os aspectos administrativos do Processo e suas necessárias exigências ante o objeto ora licitado, para atender à demandas da Administração, chegando ao senso comum de que merecem prosperar as alegações da empresa, haja vista que a modificação nos Modelo de execução do objeto (prazo) do item 5.1, do termo de referência em comento é medida que se impõe.

Assim, o art. 37 da Constituição da república prescreve:
Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Os atos administrativos devem sempre visar o interesse social ou interesse coletivo, não obedecendo estes parâmetros o ato se tornará nulo, por desvio de poder ou finalidade, que poderá ser reconhecido ou declarado pela própria Administração ou Poder Judiciário.

A discricionariedade é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei. ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto. Deve-se existir um motivo para ensejar a prática de um ato, e este motivo deve estar dentro da realidade, e os objetivos visados devem estar dentro da razoabilidade, para que se tornem oportunos a prática de determinado ato.

Trata-se de observação de condutas como instrumentos próprios para obtenção de interesses públicos maiores, desde que obedecendo critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidam a outorga da competência exercida.

Todavia, diante do contexto, para rever o modelo de execução do objeto (prazo) do item 5.1, será necessário diligencia junto a Secretaria Municipal requisitante e realizar novas avaliações de prazos para entrega, fato este que demanda tempo mais longo.

Nesse passo, considerando a necessidade urgente de aquisições dos itens da licitação, a medida mais razoável a ser tomada será a retificação do Termo de Referência para proceder às alterações necessárias no modelo de execução do objeto (prazo) do item 5.1, por ocasião de nova previsão de abertura, após reforma, com a devida publicação nos mesmos moldes da publicação originária.

IV – DA CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, conheço da Peça impugnatória para **DAR PROVIMENTO** aos seus termos, no sentido de alterar o modelo de execução do objeto (prazo) do item 5.1, contido no Termo de Referência do competente Edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2025.

Ademais, as modificações a serem realizadas serão procedidas por meio do Termo de Primeira Retificação ao Edital, sendo este ato administrativo, nos termos do parágrafo único, do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/21, publicado no diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (DOM).

Comunique-se à Impugnante e demais interessados a respeito do teor da presente decisão.

Major Izidoro/AL, 07 de julho de 2025.

JARDIEL PEREIRA DA SILVA
Agente de Contratação – AC/Pregoeiro

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:E870670C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
TERMO DE PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025
ASSUNTO: RECURSO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

OBJETO: Registro de Preços (RP) para eventual e futura aquisição de Ônibus Rural Escolar, Ônibus Urbano e Vans, conforme as necessidades da Secretária Municipal de Educação do Município de Major Izidoro/AL.
IMPUGNANTE: MARCOPOLO S.A.
DATA: 01/07/2025 16:18.

O MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO, ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n° 12.228.904/0001-58, com sede administrativa situada na praça Leopoldo Amaral, S/N, Centro, Major Izidoro/AL, CEP: 57.580-000, por meio de seu Secretário de Finanças, o Sr. Hercules Veloso Pimentel, faz saber a PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025, para retificação no modelo de execução do objeto (prazo) do item 5.1, Termo de referência (anexo I) do Edital, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. Fica alterado do Termo de referência (anexo l), para realização de ajuste no modelo de execução do objeto (prazo) do item 5.1 e procedimento de verificação de prazo, para que seja posteriormente publicado em nova Licitação, conforme a demanda da Secretaria Municipal requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME:

2.1. Fica remarcada nova data de realização da sessão pública do pregão eletrônico nº 90009/2025, qual seja, 30/07/2025, às 09h00min, tendo em vista que a retificação do supracitado item ora realizado não impacta diretamente na elaboração da Proposta dos demais itens, conforme Art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 55, Lei Federal 14.133/2021
§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Os demais termos do edital permanecem inalteradas.

3.2. A mencionada retificação obedece, ainda, às exigências da Lei Federal 14.133/2021, assim como da IN SEGES nº 73, de 2022 e dos regulamentos municipais.

Major Izidoro/AL, 09 de julho de 2025.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:38390186

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI Nº 705 DE 25 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 705 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATUAÇÃO DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL, PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO DO ESTADO DE ALAGOAS, THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO,** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a presente lei:
Art.1º. Fica assegurada a criação, organização e atuação de grêmios estudantis nas escolas da rede municipal de Major Izidoro, como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes, com finalidades educacionais, culturais, cívicas e sociais, na forma da presente norma.

Art. 2º. O Grêmio Estudantil deve ter por finalidade:
I - Defender os direitos dos alunos, incentivando a participação democrática de todos;
II - Promover a colaboração e o respeito entre os professores, alunos e funcionários;
III - Auxiliar a zelar pelo patrimônio da Escola;
IV - Lutar pela democracia permanente no estabelecimento escolar;
V - Promover meios de divertimento aos alunos, incentivando a manutenção da cultura.

Art. 3º. A criação do Grêmio Estudantil se dará mediante a Assembleia Geral de Estudantes convocada por edital, de autoria:

I - da Secretaria Municipal de Educação; ou
II - do diretor da escola;

Art. 4º A Assembleia terá como objeto a discussão e deliberação dos seguintes assuntos:
I - Nome do grêmio;
II - Estatuto Interno do Grêmio;
III - Comissão Eleitoral;
IV - Data da Eleição.

Art. 5º. A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios serão estabelecidos nos seus Estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

§ 1º. A Assembleia Geral deve ser realizada no prazo máximo de trinta (30) dias após a publicação do edital, a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º. A publicação deve ser ampla e irrestrita dentro do ambiente escolar, com divulgação dentro das salas de aula e demais dependências de convívio escolar.

§ 3º. A Assembleia Geral deverá ser realizada em horário escolar e dentro das dependências da instituição, suspensas as atividades acadêmicas.

§ 4º. A aprovação dos estatutos, a escolha dos dirigentes e dos representantes do grêmio estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante, observando-se no que couber, as normas da legislação eleitoral.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação ficará obrigada a:

I - Divulgar amplamente o presente decreto e fiscalizar o cumprimento do mesmo;
II - Garantir aos alunos, professores e pais ou responsáveis as informações necessárias para criação e funcionamento do grêmio estudantil.

Art. 7º. Os estabelecimentos de ensino fundamental públicos e privados deverão assegurar ao Grêmio Estudantil:

I - Espaço para sua instalação e de suas atividades;
II - Livre circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações;
III - Participação nos conselhos deliberativos e consultivos, com direito a voz e voto;
V - Acesso irrestrito de seus representantes a todas as dependências da instituição.

Art. 8º. O Grêmio Estudantil será constituído por 11 (onze) membros titulares e 03 (três) suplentes, conforme descrição abaixo:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário-Geral;
IV - 1º Secretário;
V - Tesoureiro-Geral;
VI - 1º Tesoureiro;
VII - Diretor Social;
VIII - Diretor de Imprensa;
IX - Diretor Cultural;
X - Diretor de Esportes;
XI - Diretor de Saúde e Meio Ambiente;
XII - Suplentes às funções.

Art. 9º. Os membros da diretoria do Grêmio Estudantil terão assegurada a permanência e a rematrícula a partir de sua eleição até um ano após o fim de seu mandato, salvo por livre opção do aluno ou do responsável nos mesmos estabelecimentos em que estejam matriculados.

Art.10. O mandato dos membros do Grêmio Estudantil será considerado extinto antes do término:

§ 1º. Ao membro por:
I - morte; ou
II - renúncia; ou
III - procedimento incompatível com a dignidade da função; ou
IV - mudança de unidade escolar.

§ 2º. O membro do grêmio estudantil que ausentar-se por duas (2) reuniões consecutivas, sem justificativa prévia, será automaticamente solicitado à sua substituição.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de (90) noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Izidoro/AL, 25 de junho de 2025.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:33FECC19

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI Nº 706 DE 25 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 706 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DA BUSCA ATIVA ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS."

O **EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO DO ESTADO DE ALAGOAS, THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO,** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica instituído de forma permanente a Política Municipal da Busca Ativa Escolar no âmbito do Município de Major Izidoro, com o objetivo de garantir a permanência e a aprendizagem de crianças e adolescentes estudantes da Rede Municipal de Educação, zelando pela promoção e proteção de seus direitos, com intuito de atender às estratégias do Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025, aprovado pela Lei Municipal nº 528, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º A Política Municipal do Busca Ativa Escolar configura-se como uma proposta intersetorial e interdisciplinar da Prefeitura Municipal de Major Izidoro - AL, visando a articulação estratégica de ações para combater a infrequência, o abandono e a evasão escolar.

Art. 3º A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será desenvolvida de forma intersetorial, envolvendo os seguintes órgãos municipais:

I - a Secretaria Municipal de Educação;
II - a Secretaria Municipal de Saúde;
III - a Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV - a Secretaria Municipal de Cultura;
V - a Secretaria Municipal de Esporte;
VI - o Conselho municipal dos direitos da Criança e do adolescente;
VII - o Conselho Tutelar.

§1º As Secretarias e/ou Órgãos elencados neste artigo deverão compor o Comitê Gestor da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, devendo ser constituído por dois representantes de cada ente, sendo um titular e um suplente, designados por seus respectivos dirigentes.

§2º O Comitê Gestor será responsável pela elaboração conjunta do planejamento anual das ações referentes a Política Municipal de Busca Ativa Escolar.

§3º Os envolvidos na Política contribuirão no encaminhamento dos casos de infrequência dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Educação do Município de Major Izidoro, identificados por meio de mecanismo estabelecido em conjunto com a coordenação da Política, e considerando suas competências específicas, visando a permanência de crianças e adolescentes na escola.

§4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio do dirigente municipal, designar a coordenação da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, visando a articulação intersetorial, no território, com os equipamentos públicos, projetos e políticas, bem como, organograma da secretaria em questão.

Art. 4º A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será organizada a partir dos seguintes eixos estruturantes:

I - Diagnóstico e Planejamento Intersetorial;
II - Formação Continuada dos Profissionais envolvidos na Política;
III - Monitoramento e Análise de dados;
IV - Mobilização Social.

Art. 5º O eixo Diagnóstico e Planejamento Intersetorial envolve articulação com os integrantes elencados no art. 2º, que realizarão diagnóstico anual da infrequência, do abandono e da evasão escolar, dos determinantes de saúde, das barreiras enfrentadas e das vulnerabilidades sociais que impactam a escolarização.

§1º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, a elaboração do seu Plano de Ação, com vigência anual, para o enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar.

§2° Às Unidades Escolares deverão elaborar o Plano de Permanência Escolar, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, devendo prever a articulação intersetorial para garantir o direito à educação.

Art.6º O eixo Formação Continuada dos Profissionais envolvidos na Política Municipal de Busca Ativa Escolar tem os seguintes objetivos:

I - Conhecer as condições de participação da população no processo de escolarização;
II – Fortalecer a articulação intersetorial e interdisciplinar;
II - Ampliar o olhar crítico e reflexivo sobre os desafios da evasão escolar e a necessidade de estratégias de enfrentamento.

Art.7º O eixo Monitoramento e Análise de Dados será responsável pelo acompanhamento continuo dos índices de infrequência, abandono evasão escolar, bem como pela identificação de fatores de risco e vulnerabilidade social.

Art.8º O eixo Mobilização Social envolve estratégias de sensibilização e conscientização da comunidade sobre a permanência escolar, por meio de campanhas, ações de comunicação e articulação com diferentes atores sociais.

Art. 9º A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será avaliada conjunta e continuamente pelas Secretarias e ente envolvidos, por meio das seguintes ações:

I - Monitoramento dos dados de frequência extraídos de plataformas educacionais;
II - Análises estatísticas sobre infrequência, abandono e evasão escolar;
III- Comunicação contínua com o Conselho Tutelar e outros órgãos de proteção à infância;
IV - Planilhas de Chamada Pública realizada diariamente pelo agente da escola.

Art. 10 Caberá à Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, sendo responsável por sua implementação, supervisão e articulação intersetorial.

Art.11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Major Izidoro/AL, 25 de junho de 2025.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:C56ECCC1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.521/2025
O MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, por meio da Prefeitura Municipal, torna público que realizará licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme as condições estabelecidas no edital. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o eventual fornecimento parcelado de **pulseiras de nylon Tyvek**, para controle de acesso às piscinas naturais (Secretaria de Meio Ambiente) e para uso no setor de triagem da UPA Santo Antônio (Secretaria de Saúde), conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **Valor estimado:** R$ 216.060,00 (duzentos e dezesseis mil e sessenta reais). **Critério de Julgamento:** Menor preço. **Modo de Disputa:** Aberto.
Tipo: Menor preço por item. **Data e horário da abertura das propostas:** 29/07/2025 às 09h00. **Início do envio das propostas:** 17/07/2025 às 08h00.
Limite para impugnações e esclarecimentos: 24/07/2025 às 23h59.
Local da sessão: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
ID da Licitação no Portal: 405301. O Edital completo e demais informações estão disponíveis no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no site institucional www.maragogi.al.gov.br.
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.522/2025
O MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, por meio da Prefeitura Municipal, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 118/2023, e demais normas pertinentes. **Objeto:** Registro de preços para **locação de aparelhos de ar-condicionado, tipo split, com capacidade de 12.000 BTUs a 60.000 BTUs**, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de insumos, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. **Critério de Julgamento:** Menor preço por item. **Tipo de Disputa:** Aberto. **Valor estimado global:** R$ 1.201.182,52 (um milhão, duzentos e um mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). **Início do envio das propostas:** 17/07/2025 às 08h00. **Data da abertura das propostas:** 30/07/2025 às 09h00.
Local da sessão pública: Plataforma Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. **ID da Licitação no Portal:** 405303. O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos no endereço eletrônico acima citado e também no site institucional www.maragogi.al.gov.br.

Maragogi/AL, 16 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Maragogi/AL
DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA
Autoridade Competente
Prefeito

Publicado por:
José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Código Identificador:90F353D6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1095 DE 01 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. 11, inciso I da lei Municipal nº.563/92

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR, o (a) Senhor (a) **ANA BEATRIZ DANTAS CONDE LIMA,** para exercer o cargo de **Médico(a) Clínico(a) Geral,** de provento efetivo, classificado (a) em 15º lugar, tendo em vista sua aprovação no concurso público realizado em ABRIL/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de julho de 2025, 433º de Fundação do Município.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:E98FD38D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1096 DE 01 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. 11, inciso I da lei Municipal nº.563/92

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR, o (a) Senhor (a) **DARIO CORREIA NUNES,** para exercer o cargo de **Médico(a) Clínico(a) Geral,** de provento efetivo, classificado (a) em 13º lugar, tendo em vista sua aprovação no concurso público realizado em ABRIL/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de julho de 2025, 433º de Fundação do Município.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:CEF88A67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1097 DE 01 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. 11, inciso I da lei Municipal nº.563/92

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR, o (a) Senhor (a) **RANDERSON KELVY DE OLIVEIRA LEITE,** para exercer o cargo de **TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM**, de provento efetivo, classificado (a) em 2º - lugar **PCD**, tendo em vista sua aprovação no concurso público realizado em ABRIL/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de julho de 2025, 433º de Fundação do Município.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:13F6E71E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 07100048/2025 – Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Fornecimento de ar comprimido e oxigênio medicinal.

AR COMPRIMIDO CI 2,5-3M3 – QTD.: 780M³
OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO DE 10M³ - QTD.: 4500M³
OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO DE 7M³ - QTD.: 4030M³
OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO DE 1M³ - QTD.: 300M³

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:D7BDBF2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 05120073/2025 – Secretaria Municipal de Governança e Comunicação Social.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de estrutura modular do tipo Box Truss Q30.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:7E6C2E97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

O Município de Marechal Deodoro por intermédio da Diretoria Especial de Licitações vem comunicar aos interessados que retomará no dia 18 de julho de 2025, às 10:00h, a sessão do seguinte pregão eletrônico: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, hidráulicos e elétricos, na plataforma do BNC. Dúvidas através do e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).
Marechal Deodoro/AL, 16 de julho de 2025.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:B0250C31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 055.1/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

PARTES:
André Luiz Barros da Silva
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
José Rafael Floriano dos Santos
J R F DOS SANTOS LTDA, CNPJ nº 22.451.166/0001-67 – CONTRATADA
Magda Cristina Lima de Omena Sampaio
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – GERENCIADOR
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual locação de veículos (por km rodado).
Valor total da ARP nº 055.1/2025: R$ 817.000,00 (oitocentos e dezessete mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2025
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:630A20D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0106.11/2025

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva
RS COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.408.503/0001-36.
Josinaldo de Oliveira Souza
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Gerenciador
Antônio José Borges Soares
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Aquisição de estrados plásticos
VALOR TOTAL: 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)
DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2025.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 60 dias, contados da divulgação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:53466BDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1607.001/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025
PARTES:
André Luiz Barros da Silva
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Yanara Karina da Silva Cavalcante
Y K DA S CAVALCANTE, inscrita no CNPJ nº 51.910.385/0001-65 – CONTRATADA
Antônio José Borges Soares
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR
OBJETO: Aquisição de materiais de acondicionamento e utensílios plásticos
VALOR DO CONTRATO: R$40.397,00 (quarenta mil, trezentos e noventa e sete reais).
Data da assinatura: 16 de julho de 2025.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 60 dias, contados da divulgação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:B19A3622

SUPERINTENDENCIA MUN DE TRANSPORTE SMTT
AVISO DE COTAÇÃO

A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, informa que continua recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 03070104/2025 – SMTT/MD – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.
Prazo para envio das propostas: 3(três) dias úteis, a partir desta publicação:
Objeto: Aquisição de tintas de demarcação viária.

Maiores informações no endereço: Rodovia Edval Lemos, s/n, Taperaguá – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 991786272 ou pelo e-mail: smtt.marechaldeodoro.al@hotmail.com

GILVANO SILVA SANTOS
Superintendente - SMTT/MD

Publicado por:
Katia Carolina Santos de Medeiros
Código Identificador:B08C112E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 08072501

portarIA 08072501

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.
Considerando o resultado obtido no Processo de Seleção para a função de Diretor(a) Escolar, conforme edital SEMED N° 001/2025, com vigência de 02 (dois) anos.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a Sra. ALLINE PAZ TENÓRIO DUARTE, portadora do CPF n° 010.028.784-03 e RG nº 1803528 SSP/AL, para exercer a função de DIRETORA ESCOLAR na Creche Municipal Isabel Oliveira Ferro, vinculada à secretaria municipal de Educação do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.
Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 08 de julho de 2025.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Darliton Barbosa da Silva
Código Identificador:178CB074

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 08072502

portarIA 08072502

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.
Considerando o resultado obtido no Processo de Seleção para a função de Diretor(a) Escolar, conforme edital SEMED N° 001/2025, com vigência de 02 (dois) anos.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a Sra. MARIA AUGUSTA FERRO BARROS DUARTE, portadora do CPF n° 050.159.734-46 e RG nº 1714012 SSP/AL, para exercer a função de DIRETORA ESCOLAR na Escola Municipal José Pedro Neto, vinculada à secretaria municipal de educação do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.
Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 08 de julho de 2025.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Darliton Barbosa da Silva
Código Identificador:26B5139C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 08072503

portarIA 08072503

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.
Considerando o resultado obtido no Processo de Seleção para a função de Diretor(a) Escolar, conforme edital SEMED N° 001/2025, com vigência de 02 (dois) anos.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a Sra. EUCILENE ALVES BARROS DOS SANTOS, portadora do CPF n° 039.464.024-10 e RG nº 1922562 SSP/AL, para exercer a função de DIRETORA ESCOLAR na Escola Municipal Menino Jesus de Praga, vinculada à secretaria municipal de educação do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.
Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 08 de julho de 2025.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Darliton Barbosa da Silva
Código Identificador:59924814

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 08072505

portarIA 08072505

Constitui a comissão especial de chamamento público nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, da Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.
CONSIDERANDO a promulgação da **Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022** que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e a edição do **Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023** que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;
CONSIDERANDO que o **Lei nº 14.903, de 27/06/2024,** estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e;
CONSIDERANDO que o **Decreto Federal nº 11.740 de 11/05/2023,** estabeleceu, em norma própria a regulamentação da **Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022,** que que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, e;
CONSIDERANDO que o **Lei nº 13.018, de 22/07/2014,** que Institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências;
CONSIDERANDO a **Instrução Normativa MINC nº 08, de 11/05/2016**, que dispõe sobre procedimentos relativos à**Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014**, que institui a Política Nacional de Cultura Viva - PNCV.
CONSIDERANDOos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência e publicidade.
RESOLVE:
Art. 1º - CONSTITUIR A COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, em caráter *ad hoc*, com fins de processar, analisar, julgar e habilitar os processos de chamamento público ser realizado pelo Poder Executivo para aplicação da **lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura)** e da **Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva)**, sem prejuízo de suas atividades funcionais até ulterior

deliberação, fazendo parte desta comissão, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

I – José Robério Oliveira Ferro – inscrito no CPF N° 069.221.184-56
II – Lucivânia Mota Basiqueto – inscrita no CPF N° 020.609.844-83
III – Gisele Fero de Araujo – inscrita no CPF N° 070.297.424-27
Art. 2º. As designações constantes desta portaria terão caráter especial**.**
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 08 de julho de 2025.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Darliton Barbosa da Silva
Código Identificador:B9FCA914

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 27062501

portarIA 27062501

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a Sra. CARLA NAICE LEOPOLDINA DA ROCHA FERRO, portadora do CPF n° 051.768.054-80 e RG nº 1975593 SSP/AL, da função de Diretora Escolar da Escola Municipal Aprigio Bezerra, vinculada à secretaria municipal de educação do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.
Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 27 de junho de 2025.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Darliton Barbosa da Silva
Código Identificador:6BE001C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 27062502

portarIA 27062502

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a Sra. ROSIMEIRE VIEIRA BARROS, portadora do CPF n° 940.265.214-00 e RG nº 1208441 SSP/AL, da função de Diretora Escolar Adjunta da Escola Municipal Menino Jesus de Praga, vinculada à secretaria municipal de educação do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.
Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 27 de junho de 2025.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Darliton Barbosa da Silva
Código Identificador:4ACAC45B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 30062501

PORTARIA Nº 30062501

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, conforme disposto no art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
CONSIDERANDO a importância da participação de equipe técnica multidisciplinar para assegurar a eficiência, eficácia e efetividade no processo de planejamento governamental;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a **Equipe Técnica Multidisciplinar** responsável pela coordenação, elaboração e acompanhamento das atividades relativas à construção do Plano Plurianual – PPA 2026-2029 do Município de Minador do Negrão/AL, composta pelos seguintes membros:
– MICAELE BARROS DA SILVA RODRIGUES – Secretária Municipal de Administração;
– SIMARA DA SILVA LIMA– Secretária Municipal de Finanças;
– BRENO RAPHAEL OLIVEIRA VAZ – Controlador Geral do Município;
– MÁRCIO ANTONIO DE ARAÚJO SANTOS – Contador Geral do Município;
– DARLITON BARBOSA DA SILVA – Chefe de Gabinete;
– ANTONIO BARBOSA CARDOSO- Representante do Poder legislativo;

– JOÃO BATISTA DE ASSIS- Representante da Sociedade Civil;

ERONITA OLIVEIRA FERRO - Representante da Sociedade Civil;

Art. 2º A equipe nomeada terá como atribuições:

– Planejar, organizar e coordenar as etapas de elaboração do PPA 2026-2029;
– Promover reuniões e oficinas com os diversos órgãos da administração municipal para levantamento de demandas, metas e ações;
– Consolidar informações e estruturar os programas e ações governamentais conforme as diretrizes da gestão;
– Garantir a observância da legislação vigente e das orientações técnicas dos órgãos de controle;
– Encaminhar proposta final do PPA 2026-2029 para apreciação do Poder Executivo e posterior envio à Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 30 de junho de 2025.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Darliton Barbosa da Silva
Código Identificador:44629964

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
LEI MUNICIPAL Nº 483/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação da Quadra Poliesportiva Coberta localizada na Zona Urbana de Monteirópolis, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (Art. 78, § 3º, inciso IX), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte **Lei**:
Art. 1º - A **Quadra Poliesportiva Coberta** localizada na Rua João Ferreira de Albuquerque, próximo à Escola Municipal de Ensino Fundamental José Bezerra Rosa, terá a denominação de **QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA RONDINELLE MELO MONTEIRO**.
Art. 2º - O Prédio da Quadra Poliesportiva Coberta será identificado por meio de placa afixada na parte externa do prédio, na frente para a Rua João Ferreira de Albuquerque.
Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária em vigor.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
.
Monteirópolis – AL, 04 de junho de 2025.

LEONOR MELO MONTEIRO
Prefeita

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Lei Municipal nº 483/2025, de 04 de junho de 2025, foi publicada e registrada nesta data, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Monteirópolis – AL, 04 de junho de 2025.

CÍCERO ROBERTO BARROS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:A9F1B774

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
LEI MUNICIPAL Nº 485/2025

SÚMULA: Institui o Incentivo do Componente de Qualidade para os profissionais das equipes de Saúde da Família - eSF, equipes de Saúde Bucal - eSB e equipe Multiprofissional – eMulti, previsto na metodologia de cofinanciamento Federal, dispõe sobre o repasse da parcela única aos profissionais de saúde e autoriza o pagamento e aplicação do recurso financeiro, no Município de Monteirópolis e dá outras providências**.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (Art. 78, § 3º, inciso IX), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ela, sanciona a seguinte **Lei**:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art 1º. Fica instituído o Incentivo do Componente de Qualidade aos servidores da Atenção Primária à Saúde com base na Portaria GM/MS n° 3.493, de 10 de abril de 2024 que instituiu nova metodologia de co-financiamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família - ESF.
Art 2°. Esta Lei disciplina a aplicação do recurso da parcela única e repasses mensais do incentivo financeiro do componente de qualidade, previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do piso de Atenção Primária à Saúde, regulamentada pelo Ministério da Saúde, destinado ao repasse aos profissionais de saúde das equipes de Saúde da Família - eSF, equipes de Saúde Bucal - eSB e equipe Multiprofissional - eMulti, respectivas coordenações e áreas técnicas das equipes do Município de Monteirópolis.
§ 1º. O Incentivo do Componente de Qualidade para as eSF, eSB e eMulti será transferido mensalmente e a partir do cálculo apurado quadrimestralmente, coonsiderando as classificações **ótimo, bom, suficiente e regular,** e valor correspondente para cada equipe, conforme Portaria GM/MS n° 3.493, de 10 de abril de 2024.
§ 2º. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.
Art. 3°. O objetivo desta Lei é garantir a utilização adequada dos recursos vinculados ao Componente de Qualidade, com transparência e equidade, em consonância com os profissionais cadastrado no SCNES, promovendo a valorização dos profissionais de saúde, visando a estimular o alcance dos indicadores pactuados, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.
Parágrafo único. Farão jus ao recebimento do incentivo os profissionais das equipes de Saúde da Família - eSF, equipes de Saúde Bucal - eSB e equipe Multiprofissional - eMulti, cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações da saúde nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

CAPÍTULO II
DOS EIXOS TEMÁTICOS DOS INDICADORES
Art. 4°. As equipes serão monitoradas e avaliadas em conformidade com Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, ficando estabelecido os seguintes temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti:
I - **EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA**:
1 - Mais Acesso à Atenção Primária à Saúde;
2 - Cuidado da pessoa com Diabetes Mellitus;
3 - Cuidado da pessoa com Hipertensão Arterial;
4 - Cuidado no Desenvolvimento Infantil;
5 - Cuidado da Gestante e da Puérpera;
6 - Cuidado da Pessoa Idosa; e
7 - Cuidado da Mulher na Prevenção do Câncer.

II - EQUIPE DE SAÚDE BUCAL:

1 – 1ª Consulta Odontológica programada na APS;
2 - Tratamento Odontológico concluído na APS;
3 - Taxa de exodontias na APS;
4 - Escovação Supervisionada na APS;
5 – Procedimentos Odontológicos preventivos na APS; e
6 - Tratamento Restaurador Atraumático na APS.

III - EQUIPE MULTIPROFISSIONAL:

1 - Média de atendimentos da eMulti por pessoa; e
2 - Ações interprofissionais da eMulti na APS.

CAPÍTULO III
DA PARCELA ÚNICA DO COMPONENTE DE QUALIDADE
Art. 5°. Os recursos correspondente à parcela única do Componente de Qualidade, de trata o § 3º do Art. 12-D, da Portaria GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017, com redação dada pela Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, serão destinados na proporção de **100% (cem por cento),** exclusivamente para os profissionais da Atenção Primária, vinculados as equipes de Saúde da Família - eSF, equipes de Saúde Bucal - eSB e equipe Multiprofissional - eMulti.
Art. 6°. O pagamento da parcela única do Componente de Qualidade será realizado conforme os seguintes critérios:

I - O recurso financeiro da parcela única será repassado anualmente, conforme repasse do Ministério da Saúde ao município, por tipo de equipe, será dividido pelo número de equipes da mesma modalidade;
II - Será rateado proporcionalmente ao total de profissionais e/ou categoria de cada equipe;
III - Este recurso será repassado aos profissionais das equipes das equipes de Saúde da Família - eSF, equipes de Saúde Bucal - eSB e equipe Multiprofissional - eMulti devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
IV - O pagamento da parcela única do Componente de Qualidade aos profissionais de saúde não constitui aumento de salário e será praticado unicamente para atendimento desta finalidade.

CAPÍTULO IV
DO QUALIDADE INCENTIVO MENSAL DO COMPONENTE DE QUALIDADE

Art. 7º. O pagamento por desempenho das equipes de Saúde da Família - eSF, equipes de Saúde Bucal - eSB e equipe Multiprofissional – eMulti, será aplicado às equipes e co-financiadas pelo Ministério da Saúde.
Art. 8°. A autorização de que trata o artigo anterior será concedida mediante a apuração feita pelo Ministério da Saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/MS n.° 3.493/2024, no período de sua vigência. O valor do Incentivo do Componente de Qualidade das equipes de Saúde da Família - eSF, equipes de Saúde Bucal - eSB e equipe Multiprofissional - eMulti levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.
Parágrafo único. Os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade serão apresentadas em ato do Ministério da Saúde, ficando a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para o pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.
Art. 9°. O incentivo financeiro a que se refere o Artigo 1° desta Lei será pago com recursos disponibilizados pelo Ministério da Saúde na vigência da Portaria GM/MS n.° 3.493/2024, com base no componente de qualidade, transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos naquela portaria.
§ 1º. A autorização para pagamento do Incentivo Componente de Qualidade estará vinculada ao resultado obtido pelo município no quadrimestre durante a vigência da Portaria GM/MS n.° 3.493/2024.
§ 2º. Caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente à classificação "**bom**" até a disponibilização das informações.
Art. 10. Do valor total geral referente aos recursos financeiros do componente de qualidade disponibilizados pelo Ministério da Saúde para o Município, será destinado o percentual de **60% (sessenta por centro)** para os integrantes das equipes de Saúde da Família - eSF, equipes de Saúde Bucal - eSB e equipe Multiprofissional - eMulti e o percentual de **40% (quarenta por cento)** será destinado para a gestão custear e implementar ações e melhoria dos estabelecimentos e serviços de saúde implantados do município.
§ 1º. Dos valores destinados aos integrantes das equipes serão destinados **10%** para os coordenadores da Atenção Primária, Imunização, Saúde Bucal e técnico responsável pelo monitoramento e acompanhamento dos indicadores.
§ 2º. O valor do Incentivo do Componente de Qualidade das equipes de Saúde da Família – eSF será rateado proporcionalmente ao total de profissionais da equipe.
§ 3º. O valor do Incentivo do Componente de Qualidade das equipes de Saúde Bucal – eSB modalidade I 40h: **50%** (cinquenta por cento) para os Cirurgiões Dentistas e **50%** (cinquenta por cento) para os Auxiliares de Saúde Bucal e/ou Técnicos em Saúde Bucal.
§ 4º. O valor do Incentivo do Componente de Qualidade da equipe Multiprofissional – eMulti, será rateado proporcionalmente ao total de profissionais da equipe.
§ 5º. Para o pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade serão considerados os seguintes resultados:
I - **Ótimo**: quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores for igual ou superior a **50%** (cinquenta por cento);
II - **Bom**: quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores for igual a **30%** (trinta por cento) ou até **49,99** (quarenta e nove e noventa e nove por cento);
III - **Suficiente**: quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores for igual **20%** (vinte por cento) ou até **29,99%** (vinte e nove e noventa e nove por cento);
IV - **Regular:** quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores for inferior a **20%** (vinte por cento).
§ 6º. A partir da avaliação dos critérios estabelecidos nesta Lei, serão aplicados os seguintes percentuais, para fins de pagamento do incentivo para cada equipe e/ou profissional da saúde bucal:
I - **Desempenho Ótimo**: percentual de **100%** (cem por cento) do valor do incentivo que cabe as equipes.
II - **Desempenho Bom**: percentual de **60%** (sessenta por cento) do valor do incentivo que cabe as equipes.
III - **Desempenho Suficiente**: percentual de **40%** (quarenta por cento) do valor do incentivo que cabe as equipes.
IV - **Desempenho Regular**: percentual de **20%** (vinte por cento) do valor do incentivo que cabe as equipes.
Art. 11. O valor do Incentivo do Componente de Qualidade das equipes de Saúde da Família - eSF, equipes de Saúde Bucal - eSB e equipe Multiprofissional - eMulti tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação estipulado pelo Ministério da Saúde.
Art. 12. Farão jus ao recebimento do Incentivo do Componente de Qualidade os profissionais das seguintes funções por equipes:
I - Equipes de Saúde da Família – eSF: médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde;
II - Equipes de Saúde Bucal – eSB: cirurgião dentista, técnico e/ou auxiliar em saúde bucal;
III - Equipe Multiprofissional – eMulti: profissionais de nível superior: assistente social, educador físico, fisioterapeuta, farmacêutico, médico especialista, nutricionista, psicólogo, terapeuta ocupacional, entre outros.
Parágrafo único. Servidores e/ou empregados efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes, enquanto estiverem integrados às equipes da Atenção Primária à Saúde devidamente cadastrados no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa, farão jus ao recebimento do incentivo do componente de qualidade.
Art. 13. Não farão jus ao Incentivo do Componente de Qualidade das equipes de Saúde da Família - eSF, equipes de Saúde Bucal - eSB e equipe Multiprofissional - eMulti:
I - Os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:
a) Licença-Prêmio/assiduidade;
b) Licença para tratar de assuntos particulares;
c) Licença para atividade política ou classista;
d) licença capacitação, exceto se for para área da saúde;
e) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
f) Afastamento por licença de qualquer natureza, acima de 30 (trinta) dias;
II - Profissionais que não estiveram devidamente cadastrados nas equipes da Atenção Primária.
III - Profissionais que foram afastados por algum processo interno administrativo ou que estiverem cumprindo alguma forma de advertência ou punição.
IV - Os Servidores ou Profissionais inativos e/ou aposentados; e
Parágrafo Únicio. O profissional da equipe que ocupar cargo ou função de coordenador(a) deverá optar por um valor único entre profissional ou coordenador de equipe.
Art. 14. O servidor afastado por atestado médico perderá o direito ao Incentivo do Componente de Qualidade financeiro quando apresentar atestado médico de 15 (quinze) ou mais dias contínuos ou alternados dentro do mês de apuração, implicando no não recebimento da sua cota parte do Incentivo do Componente de Qualidade, ficando o referido valor para ser aplicado nas melhorias das Unidades Básicas de Saúde do município.
Art. 15. O Incentivo do Componente de Qualidade, de que trata a presente Lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou

vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos servidores ou profissionais beneficiados.
Art. 16. O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade das equipes de Saúde da Família - eSF, equipes de Saúde Bucal - eSB e equipe Multiprofissional - eMulti está condicionado ao repasse mensal e regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.
Art. 17. Aplicam-se os dispositivos da presente Lei aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, das equipes de Saúde da Família - eSF, equipes de Saúde Bucal - eSB e equipe Multiprofissional - eMulti.
Art. 18. O valor do incentivo do componente de qualidade tem caráter variável, ou seja, será de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação estipulado pelo Ministério da Saúde.
Art. 19. Os casos omissos serão analisados por Comissão a ser instituída por Portaria da Secretaria de Saúde.
Art. 20. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigente, respeitados os valores de repasses do Ministério da Saúde para esta finalidade.
Art. 21. Ficam revogadas:
I - Lei Municipal de n° 453/2023, de 14 de março de 2023.
II - Lei Municipal de n° 471/2024, de 21 de junho de 2024.
Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos à parcela de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
Monteirópolis – AL, 16 de julho de 2025.
.

LEONOR MELO MONTEIRO
Prefeita

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Lei Municipal nº 485/2025, de 16 de julho de 2025, foi publicada e registrada nesta data, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Monteirópolis – AL, 16 de julho de 2025.

CÍCERO ROBERTO BARROS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:220405DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
LEI Nº 480/2025

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (Art. 78, § 3º, inciso IX), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR)**, alocados na **Faixa 1** do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.
Art. 2º – Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8o da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.
§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.
§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.
§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.
Art. 3º – O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.
§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – **Modalidades Urbana (PNHU)** deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.
§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.
§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo13 da Medida Provisória nº 1.162 de 14 de fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1.
Art. 4º – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.
Art. 5º – Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.
§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deverá ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.
§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.
§ 3º - Que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar de que façam parte:
a) Pessoa com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive aquelas com transtorno do espectro autista, conforme a Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados à deficiência apresentada;
b) Pessoas idosas, conforme o disposto na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados às suas condições físicas;
c) Crianças ou adolescentes, conforme o disposto na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
d) Pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;
e) Em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);
f) Que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais em localidades em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública;
g) Em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;

h) Em situação de rua;
i) Que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
j) Residentes em áreas de risco;
k) Integrantes de povos tradicionais e quilombolas;
l) De forma complementar, deverão ser também observadas outras prioridades sociais estabelecidas em leis específicas ou compatíveis com as linhas de atendimento do programa, como a Lei 12.288 de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), entre outras.
Art. 6º – O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.
Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;
Art. 7º – Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, fica avençado que:
I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.
II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;
III - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.
Art. 8º – As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.
Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteirópolis – AL, 18 de fevereiro de 2025.

LEONOR MELO MONTEIRO
Prefeita

CERTIDÃO
Certifico, para os devidos fins, que a Lei Municipal nº ____/2025, de 18 de fevereiro de 2025, foi publicada e registrada nesta data, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Monteirópolis – AL, 18 de fevereiro de 2025.

CÍCERO ROBERTO BARROS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:6F2C6618

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
LEI Nº 481/2025

Autoriza o Poder Executivo a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias no orçamento vigente e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (Art. 78, § 3º, inciso IX), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte **Lei**:

Art.1º - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado no orçamento vigente, a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 40% do valor total das despesas, em conformidade com Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal:

§1º - A **transposição, remanejamento e transferência** são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos desta lei entende-se como:

I - Transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
II - Remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;
III -Transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monteirópolis – AL, 24 de fevereiro de 2025.

LEONOR MELO MONTEIRO
Prefeita

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Lei Municipal nº 481/2025, de 24 de fevereiro de 2025, foi publicada e registrada nesta data, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Monteirópolis – AL, 24 de fevereiro de 2025.

CÍCERO ROBERTO BARROS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:B2B4ED15

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ARP Nº 44/2025

EXTRATO DE ARP Nº 44/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025
Processo nº. 2000112700012024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO D EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL, COM VISTAS ATENDER O BIÊNIO DE 2025.
Órgão gerenciador: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20. **Fornecedor Registrado**: A empresa VRC INDUSTRIAL LTDA EQUIPE, inscrita nº CNPJ sob o nº 11.366.017/0001-83. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação. Data de assinatura em 04 de julho de 2025. Valor R$ R$ 174.750,00 (Cento e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais). Signatários: MARCELA SILVA GOMES DE BARROS e VANESSA RODRIGUES DE CARVALHO.

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:E130D952

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

2º TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.248.878/0001-20, com sede na Rua do Comércio, 416. Centro, Novo Lino/ AL, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, vem notificar pela segunda vez a empresa **SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº 46.344.050/0001-97, localizada na Rua Pedro Mees, lote D, Tribess, 330, Blumenau - SC, através de seu representante legal **Cleito Pitz dos Santos**, para atender no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data da publicação desta notificação, a demanda solicitada para fornecimento de 01 gelágua de mesa, objeto da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024**, vigente até 10/04/2026, haja vista que foi enviado a Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho Nº **2025041400001** por e-mail através do Departamento de Compras no dia 15 de abril do corrente ano, salientamos que não foi entregue a demanda solicitada, enviamos também a primeira notificação no dia 17/06/2025 por e-mail, no qual nos foi solicitado mais 20 dias, no entanto não foi cumprido. O prazo de entrega dos bens prevista na Ata de Registro de Preços são de 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.
Registra-se que a falta dos itens solicitados, prejudica os serviços prestados pelo FAPEN – Fundo de Aposentadorias e Pensões aos usuários dos serviços públicos do Município de Novo Lino-AL ficando a cargo da empresa contratada a responsabilidade na completa e efetiva execução dos serviços propostos por meio de Ata de Registro de Preços.
Certo do atendimento da solicitação posta, vão-se a notificação para conhecimento e manifestação da empresa.

Novo Lino/AL, 16 de julho de 2025.

JOSÉ RICARDO LAMENHA LINS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:14F4963C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Olho d' Água das Flores / AL, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições das Leis nº. 14.133/2021 e o que consta no processo administrativo nº 0502003/2025, **RATIFICA** a presente INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025, CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, que culminou na Contratação da empresa para prestação de serviços de restaurantes para fornecimento de refeições pronta no sistema de almoço, jantar e coffee break, para atender as demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Olho d'Água das Flores/AL, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos. A B DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.522.475/0001-43, com sede a Rod AL/115, nº s/n., Bairro zona rural, na cidade de Olho d'Água das Flores – AL.

Olho d´água das Flores – AL, 16 de julho de 2025.

JOSÉ CARLOS LAURENTINO TORRES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:FFE47416

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Olho d' Água das Flores / AL, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições das Leis nº. 14.133/2021 e o que consta no processo administrativo nº 0502003/2025, **RATIFICA** a presente INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025, CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, que culminou na Contratação da empresa para prestação de serviços de restaurantes para fornecimento de refeições pronta no sistema de almoço, jantar e coffee break, para atender as demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Olho d'Água das Flores/AL, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos**,** J C SILVA SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.942.833/0001-07, com sede SITO GAMELEIRO., Bairro zona rural, na cidade de Olho d'Água das Flores – AL.

Olho d´água das Flores – AL, 16 de julho de 2025.

JOSÉ CARLOS LAURENTINO TORRES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:98DC7925

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Olho d' Água das Flores / AL, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições das Leis nº. 14.133/2021 e o que consta no processo administrativo nº 0502003/2025, **RATIFICA** a presente INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025, CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, que culminou na Contratação da empresa para prestação de serviços de restaurantes para fornecimento de refeições pronta no sistema de almoço, jantar e coffee break, para atender as demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Olho d'Água das Flores/AL, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos**,** J & A DA COSTA CARVALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.158.979/0001-99, com sede a AVENIDA 2 DE DEZEMBRO, 1323., Bairro centro, na cidade de Olho d'Água das Flores – AL.

Olho d´água das Flores – AL, 16 de julho de 2025.

JOSÉ CARLOS LAURENTINO TORRES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:5ED8FED4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Olho d´Água das Flores – AL.
Aviso de Cotação de Preços

O Departamento de Pesquisa Mercadológica da Prefeitura Municipal de Olho d`Água das Flores/AL, convida as empresas para participarem da modalidade da Dispensa de Licitação (Art 75, II da Lei 14.133/2021), objeto: **aquisição de aparelho de medição de turbidez (turbidímetro), e insumos destinados ao monitoramento da qualidade da água para consumo humano**, processo nº **2025 0625019 QHEJ** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Olho d'Água das Flores/AL.O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail: (departamentodepesquisa.oaflores@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo máximo de até três dias úteis a contar da data da publicação.
Olho d`Água das Flores – AL, 16 de julho de 2025.

LAYNE DE LIMA VITOR
Departamento de Pesquisa Mercadológica

Publicado por:
Layne de Lima Vitor
Código Identificador:B82F4BC6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO I.L. Nº 08/2021

Processo nº: 04090019/2025
Quarto Termo Aditivo ao Contrato I.L Nº 08-2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.
Contratada: OLEGÁRIO E TEIXEIRA ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.942.158/0001-67.
Objeto: Quarta prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato IL Nº 08/2021.
Vigência: O prazo de vigência do contrato é por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da ata do término do prazo anteriormente acordado.
Data de Assinatura: 22 de maio de 2025.
Signatários:Josimar Dionísio pela Contratante e o Bruno Zeferino do Carmo Teixeira pela Contratada.

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:78786FB6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 17/2025
Processo Administrativo n.º 05230005/2025
Tipo: Menor preço por item
Disponibilidade: www.licitanet.com.br
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), devidamente certificados e regulamentados conforme as normas de segurança vigentes, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, tais como: Administração, Planejamento e Finanças, Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Turismo, Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Povos Indígenas e Quilombolas, considerando as solicitações quantitativas e necessidades especificadas dos respectivos setores públicos.
Data de realização: 30 de julho de 2025, às 08h30.
Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:C01A5953

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2024

- **DAS PARTES**: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ nº 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE; e como CONTRATADA, a empresa **SANIELLE CRISTINA DA SILVA FERREIRA E LEOPOLDINO**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.936.288/0001-01. - **DO OBJETO**: FORMALIZAÇÃO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2024 – **VIGÊNCIA**: O PRAZO DE VIGÊNCIA FICA ACRESCIDO POR 12 (DOZE) MESES CONTADOS DE 10 DE JULHO DE 2025 A 10 DE JULHO DE 2026 – **SIGNATÁRIOS:** MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA, CONTRATANTE, E SANIELLE CRISTINA DA SILVA FERREIRA GOMES, CONTRATADA**.**

Publicado por:
Lidiane Maria do Nascimento Reis
Código Identificador:3E5D534D

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2024

-**DAS PARTES**: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ nº 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE; e como CONTRATADA, a empresa **MARTA CRISTINA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.618.740/0001-40. - **DO OBJETO**: FORMALIZAÇÃO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 10/2024 – **VIGÊNCIA**: O PRAZO DE VIGÊNCIA FICA ACRESCIDO POR 12 (DOZE) MESES CONTADOS DE 30 DE JANEIRO DE 2025 A 30 DE JANEIRO DE 2026.
SIGNATÁRIOS: MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA, CONTRATANTE, E MARTA CRISTINA DA SILVA, CONTRATADA**.**

Publicado por:
Lidiane Maria do Nascimento Reis
Código Identificador:478E418B

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
UASG - 982837

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 68/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO: 90018/2025.
PROCESSO Nº 0523-0010/2025.
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ Sob O Nº 12.200.150/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA:
MR DA SILVA VIEIRA ALIMENTOS LTDA, CNPJ 20.374.994/0001-13, melhor lance: R$ 7.254.166,7000 (total).
RESPONSÁVEL PELA FORNECEDORA REGISTRADA: MÁRTTON RUAN DA SILVA VIEIRA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PROTEINAS.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 Meses.
RESPONSÁVEL PELO ORGÃO GERENCIADOR:
MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA.

Pilar-AL, 16 de julho de 2025

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Autoridade Competente

Publicado por:
Cassio Jose da Silva Aquino
Código Identificador:2424B004

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA DE Nº 70, DE 16 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 021, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária (s) em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0710-0013/2025
Nome do beneficiário: Izabelle de Fátima Farias Lages
Cargo: Diretora
Quantidade total de diárias: 4 (quatro) diárias
Valor total das diárias: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)
Período de deslocamento: 22 a 25 de julho de 2025
Destino: Brasília - DF
Objetivo do deslocamento: Encontro Transformar Juntos / Sebrae
Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete da Prefeita; Funcional Programática: 04.122.0001.2002; Projeto/Atividade 2002 – Gestão das Ações do Gabinete da Prefeita; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diária Civil.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:30E7563A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA DE Nº 71, DE 16 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 62, de 19 de abril de 2023, resolve conceder diária em favor da senhora seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Nome do (a) Beneficiário(a): Jeovania Pereira dos Santos
Matrícula/ Portaria: 23329
Cargo: Assistente Social
Quantidade total de diárias: 01 (uma diária)
Valor total das diárias: R$ 100,00 (cem reais)
Período de deslocamento: 17/07/2025 à 17/07/2025
Destino: Maceió/AL
Objetivo do deslocamento: Participação no minicurso 1 – aspectos criminológicos e sociológicos da socioeducação
Unidade Orçamentária: 8001 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional Programática: 8.122.0004.8001– GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; 8001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 3.3.3.9.0.14.00.000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:CDC9B9FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO

MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL
PEDIDO DE COTAÇÃO

O Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, vem solicitar as empresas cotação de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnicos especializados para implementar e manter um sistema que permita a leitura de banco de dados do E-SUS APS que serão utilizadas pela gestão do Município de Poço das Trincheiras.
Maiores detalhes sobre o objeto, entrar em contato através do e-mail compras.pm.pocodastrincheiras@gmail.com. As empresas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, para enviarem suas cotações.

MÁRIO JORGE PINTO
Setor de Compras

Publicado por:
Mário Jorge Pinto
Código Identificador:6906CAF3

GABINETE DO PREFEITO
INTENÇÃO REGISTRO DE PREÇO 05/2025

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025

O município de Poço das Trincheiras, através da Divisão de Compras e Licitações comunica que realizará licitação de registro de preços para futura e eventual locação de estruturas e bens móveis**,** para atender à necessidade dos diversos órgãos e entidades da administração pública municipal, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Divisão de Compras e Licitações atuará como órgão gerenciador da ata de registro de preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do município de Poço das Trincheiras - AL, possuem interesse em atuarem como participantes na futura aquisição. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, na Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, no setor de Compras, situada na Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro – CEP Nº. 57.510-000, ou através do e-mail: compras.pm.pocodastrincheiras@gmail.com. A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Publicado por:
Mário Jorge Pinto
Código Identificador:67F36819

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 158/25 DE 11 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. FÁBIO DOS SANTOS para o cargo que determina e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso VIII do art. 51 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FÁBIO DOS SANTOS,** CPF 044.246.494-07, para o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Especial** do **Gabinete do Prefeito.**
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 01.07.2025.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras/ AL, em 11 de julho de 2025.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

A presente portaria foi registrada na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos** e publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal em 11.07.2025, e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ em 17 de julho de 2025.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria Nº. 001/2025
Secretário de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:2F3C79D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 159/25 DE 11 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. WILLIAS SANTOS ALVES para o cargo que determina e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso VIII do art. 51 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **WILLIAS SANTOS ALVES,** CPF 129.216.114-06, para o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Especial** da **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, lotado no Setor de Licitações e Pregões**.**
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 01.07.2025.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras/ AL, em 11 de julho de 2025.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

A presente portaria foi registrada na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos** e publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal em 11.07.2025, e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ em 17 de julho de 2025.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria Nº. 001/2025
Secretário de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:DCDB0662

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 091/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, **SOLISVALDO VIEIRA DA SILVA,** portador do CPF **022.521.764-31,** do cargo de **TESOUREIRO DO MUNICÍPIO,** cargo para o qual foi nomeado através da Portaria nº 005/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto de Pedras, 16 de julho de 2025.

ALLAN DE JESUS SILVA
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:A15DDE52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 092/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **IGOR RAPOSO DE JESUS SILVA,** portador do **CPF 068.012.574-47,** para o cargo de **TESOUREIRO DO MUNICÍPIO.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto de Pedras, 16 de julho de 2025.

ALLAN DE JESUS SILVA
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:1C098390

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 005/2025

EDITAL Nº 005/2025
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS
ERRATA AO EDITAL Nº 004/2025.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO - AL,SR.HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS, pelas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica do Município de Porto Real do Colégio,
CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público deflagrado pelos editais de nº 001/2023 e 002/2023,os Editais de Resultado Final publicados no Diário Oficial dos Municípios em 01/12/2023,27/02/2024, 17/04/2024 e22/04/2024;
CONSIDERANDO os editais de convocação nº 001/2024,002/2024,001/2025,002/2025,003/2025e 004/2025,publicadosem 29 de maio de 2024,10 de outubro de 2024,29 de janeiro de 2025,21 de março de 2025,12 de junho de 2025e 16 de julho de 2025;
CONSIDERANDO o reconhecido equívoco contido no edital de convocação nº 004/2025 no que diz respeito a incorreta convocação da candidata EDVANE ROSENDO DOS SANTOS para apresentação de documentos e comparecimento à inspeção médica presencial com vistas a nomeação e posse no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO.
CONSIDERANDO o reconhecido equívoco contido no edital de convocação nº 004/2025 no que diz respeito a equivocada descrição do candidato FABIANO ALVES DA CUNHA como “cotista” quando, na realidade, deveria estar descrito como “ampla concorrência”.
Vem apresentar os seguintes
ESCLARECIMENTOS/FUNDAMENTOS LEGAIS:

No último dia 15 de julho de 2025, a Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio – AL encaminhou ao Diário Oficial dos Municípios Alagoanos o Edital de Convocação nº 004/2025, oportunidade em que a candidata EDVANE ROSENDO DOS SANTOS fora convocada para apresentar documentação e comparecer à inspeção médica agendada para o dia 23 de julho de 2025 com a finalidade de assumir o cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, o qual ocuparia após lograr aprovação no Concurso Público 001/2023 através da modalidade "Cota Racial – Afrodescendente".

Após análises internas, constatou-se que a convocação da referida candidata de se deu de forma equivocada, isto porque, conforme se verifica no edital referente ao resultado da heteroidentificação, a Sra. EDVANE ROSENDO DOS SANTOS deixou de comparecer à banca de avaliação, o que nos termos do edital/errata nº 003/2023 resultou em sua perda ao direito do quantitativo reservado aos candidatos autodeclarados negros, figurando apenas e tão somente na lista de classificação geral, em outras palavras, ampla concorrência.

Nesse sentido, tem-se que a candidata não poderia ter sido convocada a ocupar um cargo destinado a um candidato (o) cotista, mas sim concorrer com os demais candidatos constantes da lista referente a ampla concorrência, como já previsto no edital de resultado final publicado pela municipalidade.

Acerca da convocação do candidato FABIANO ALVES DA CUNHA para provimento efetivo no cargo de MOTORISTA DE ALBULÂNCIA através da modalidade"Cota Racial – Afrodescendente", esclarecemos que se tratou de um mero erro de digitação, tendo em vista que o candidato concorreu e foi aprovado dentro das vagas de ampla concorrência, conformes e pode verificar em todos os editais publicados até o momento, não havendo o que se falar em convocação de candidato cotista ante a ausência de destinação de vagas para esta finalidade.

Por fim, tendo sido prestados os esclarecimentos necessários, o Município de Porto Real do Colégio – AL, com vistas ao cumprimento da legalidade administrativa e respeito aos candidatos aprovados, utiliza de suas prerrogativas legais e

DETERMINA:

Art. 1º -Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos no presente edital, declara-senula a convocação de EDVANE ROSENDO DOS SANTOS para apresentação de documentos e comparecimento à inspeção médica para fins de nomeação e posse no cargo de Agente Administrativo.

Parágrafo único- A declaração de nulidade da convocação não importa em desclassificação da candidata do certame, possuindo efeitos apenas e tão somente para a excluir do quantitativo de vagas destinadas aos candidatos autodeclarados negros e a reposicionar como integrante da lista de classificação geral;

Art. 2º- Diante da declaração de nulidade da convocação da candidata EDVANE ROSENDO DOS SANTOS, fica convocado para apresentação de documentos com vistas a nomeação no Serviço Público Municipal, o seguinte candidato aprovado no Concurso Público (Edital n° 001/2023 e 002/2023):

CARGO:AGENTEADMINISTRATIVO.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	NOTA FINAL
2º	0009388	Abel Henrique Ribeiro Guedes	Afrodescendente.	70,00

Art.3º -O convocado deverá comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua São José, S/Nº, Centro, CEP: 57290-000, Porto Real do Colégio - AL, no prazo máximo de30(trinta) dias corridos, contados da data da publicação, munidos dos seguintes documentos:

a)CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);

b)Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);

c)Cédula de Identidade (original e cópia);

d)Carteira de Trabalho e Previdência Social–CTPS;

e)Certidão de nascimento, se solteiro; ou Certidão de casamento, se casado (original e cópia);

f)Certificado Militar (comprovar que está em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino)

1.(original e cópia);

g)Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);

h)01 (uma) foto colorida 3x4 (três por quatro) recente;

i)Dos Dependentes:

•Filhos menores de 07 anos: Certidão de Nascimento (original e cópia); Cédula de Identidade (original e cópia); CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia); Cartão de Vacina (original e cópia);

•Filhos maiores de 07 anos: Certidão de Nascimento (original e cópia); Cédula de Identidade (original e cópia); CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia); Atestado de Matrícula (original e cópia);

•Conjugue: CPF – Cadastro de Pessoa Física (cópia); Cédula de Identidade (cópia); Comprovante de Escolaridade (cópia).

j)Certificado de conclusão do Ensino Médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

k)Comprovante de residência em nome do candidato (original e cópia);

l)Atestado ou Certidão Negativa de antecedentes criminais;

m)declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;

n)Declaração de bens e valores que integram o patrimônio ou última declaração de IR/PF (imposto de renda);

o)Comprovante de vínculo como aluno oriundo da escola pública ou bolsista de escola particular, quando for o caso;

p)Comprovação da condição afrodescendente ou indígena será verificada no momento da contratação, mediante a apresentação de documento oficial do candidato ou de parentes por consanguinidade, ascendentes ou colaterais, no qual conste a identificação e a indicação etnorracial;

q)Comprovante de vacinação para a COVID-19;

r)Demais documentos que a Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio - AL achar necessários, posteriormente informados.

Art.4º -O candidato convocado deverá providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares a seguir relacionados:

a)Exames comuns a todos os candidatos:

•Hemograma completo - válido por até 3 (três) meses;

•Glicemia - válido por até 3 (três) meses;

•Sumário de Urina - válido por até 3 (três) meses;

•Acuidade Visual - válido por até 6 (seis) meses;

•Raio X do tórax (PA), com laudo - válido por até 6 (seis) meses;

b)Exames específicos para candidatos convocados com mais de 40 anos de idade:

•Antígeno Prostático Específico (PSA) - válido por até 6 (seis) meses. (Sexo Masculino);

c)Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), devidamente assinado e carimbado pelo médico.

§ 1º -Durante a avaliação da capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico, a critério da equipe de avaliação médica.

§ 2º -Em todos os exames laboratoriais e complementares, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, o número da carteira de Identidade do candidato, o órgão expedidor, assinatura e registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo considerado motivo de inautenticidade do Exame Médico destes a inobservância ou omissão de, pelo menos, uma das situações acima previstas.

§ 3º -O candidato convocado para pessoa com deficiência (PNE)será submetido ao disposto no item7.0 e seus subitens do Edital de Abertura de inscrição do Concurso Público.

§ 4º -O candidato deverá dirigir-se ao Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua São José, S/Nº, Centro, CEP: 57290-000, Porto Real do Colégio - AL, ao obter os exames solicitados, para se submeter a inspeção médica, seguindo o agendamento, por ordem de comparecimento, respeitando os30dias corridos da publicação deste Edital.

Art.5º -Caso o candidato não cumpra o estabelecido neste Edital de Convocação, no prazo de30dias corridos, ou não apresente a documentação acima elencada, perderá o direito à contratação.

Art. 6º -Diante de recomendação expedida pela equipe de avaliação médica, o candidato convocado por meio do presente edital (sem prejuízo do prazo para entrega de documentos e exames médicos)fica convocado para realização de inspeção médica presencial no dia 23/07/2025, às 08h00, no Centro de Saúde Maria Laura OttoKummer

Souza, localizado na Av. Ademário Vieira Dantas, S/Nº, Centro, CEP: 57290-000, Porto Real do Colégio – AL.
§1º -Para fins de identificação e prevenção acerca de eventuais fraudes, o candidato convocado deverá apresentar documento oficial de identificação no momento da inspeção médica.
§2º -O não comparecimento do candidato na data, local e horário agendado para a realização de inspeção médica ensejará em sua imediata desclassificação do certame.
Art. 7º -A data prevista para a solenidade de nomeação e posse do candidato que cumprir as determinações do presente edital permanece inalterada, 30 de julho de 2025.
Parágrafo Único– Havendo necessidade de alteração na data da solenidade, o Município de Porto Real do Colégio – AL publicará um novo edital via órgão oficial e/ou meio eletrônico utilizado para os atos do certame, sendo responsabilidade do candidato acompanhar tais comunicações.
Art. 8º -A redação do art.6º, §2º do Edital de Convocação nº 004/2025 passará a vigorar da seguinte maneira:
"Art. 6º -Diante de recomendação expedida pela equipe de avaliação médica, os candidatos convocados por meio do presente edital (sem prejuízo do prazo para entrega de documentos e exames médicos), bem como dos editais de nº 002/2025 e 003/2025 ficam convocados para realização de inspeção médica presencial no dia 23/07/2025, às 08h00, no Centro de Saúde Maria Laura OttoKummerSouza, localizado na Av. Ademário Vieira Dantas, S/Nº, Centro, CEP: 57290-000, Porto Real do Colégio – AL.
[...]
§2º -Para dirimir eventuais dúvidas, estão habilitados a comparecer na data e local indicado para realização de inspeção médica os seguintes candidatos:
[...]
CARGO:MOTORISTADE AMBULÂNCIA.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	NOTA FINAL
1º	0008343	Allan Felix Barbosa	Ampla concorrência.	34,00
2º	0009389	Alex Antonio Coelho Divino	Ampla concorrência.	28,00
3º	0008693	Fabiano Alves Cunha	Ampla concorrência.	28,00

"

Art.9º -O presente edital passa a produzir efeitos a partir da data de sua publicação, possuindo como finalidade erros materiais contidos no Edital de Convocação nº 004/2025.

Porto Real do Colégio – AL, 16de julho de 2025.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:FE2127B6

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO INEX 74/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07.15.0002/2025.

INEXIGIBILIDADE N° 74/2025
OBJETO: Constitui objeto deste contrato a apresentação da **Banda RECOMEÇAR**, em palco fixo, a ser realizada no dia 20 de JULHO de 2025, nas festividades alusivas do evento "ROMARIA DOS 91 ANOS DO FALECIMENTO DO SERVO DE DEUS: PADRE CÍCERO", no Horto do Padre Cícero, no Povoado Gila, no município de Porto Real do Colégio/AL.
CONTRATADO (A): Valdir José dos Santos, inscrito no CPF: 033.XXX.XXX-25 e RG 175XX96 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Antônio Otavio de Oliveira, N° 45, V 23, Bairro Senador Arnon de Melo, cep 57315-746, Arapiraca/AL.
VALOR GLOBAL CONTRATADO: **R$ 2.000,00 (dois mil reais).**
PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: até a execução dos serviços.
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E PROMOÇÕES
12.1201.13.392.0008.1017 - INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS
3390.39.00.00.00.0000 – 1500.00.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Porto Real do Colégio/AL, 15 de julho de 2025.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alyce Lyra
Código Identificador:B4317162

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 05190021/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2025. OBJETO: Constitui objeto do presente termo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO INTEGRADA DE VIDEOMONITORAMENTO. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01**.** CONTRATADA: A DOS SANTOS BARBOSA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.583.617/0001-30. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei n° 14.133, de 2021. **VALOR GLOBAL:** R$ 61.998,00 (sessenta e um mil novecentos e noventa e oito reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Secretaria Municipal de Administração: 04 – 0440 – 04.0440.04.122.0001.2004 – 3390390000/150000000;Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte: 06 – 0660 – 06.0660.12.122.0001.2006 3390390000/150000000/150001001; Secretaria Municipal de Saúde: 07 – 0071 – 07.0771.10.122.0001.6012 –.
Data: 07 de julho de 2025

MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Luisa Nazario Barbosa
Código Identificador:6B7C6314

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 05190020/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2025. OBJETO: Constitui objeto do presente termo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E SERVIÇOS DE PLOTAGEM DE VEÍCULOS. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01**.** CONTRATADA MCZ COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.247.516/0001-76. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei n° 14.133, de 2021. **VALOR GLOBAL:** R$ 62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Secretaria Municipal de Assistência Social: 08 – 0881 – 08.0881.08.122.0001.6002 – 3390390000/15000000; 08 – 0881 – 08.0881.08.245.0003.6020 – 3390390000/15000000/1660000000;Secretaria Municipal de Administração: 04 – 0440 – 04.0440.04.122.0001.2004 – 3390390000/150000000;Secretaria Municipal de Finanças: 05 – 0550 – 05.0550.04.123.0001.2005 – 3390390000/150000000;Secretaria Municipal de Obras e Viação: 09 – 0990 – 09.0990.15.122.0013.2021 – 3390390000/150000000;Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Social: 10 – 1010 – 10.1010.20.122.0001.2023 – 3390390000/150000000;Fundação Casa Graciliano Ramos: 13 – 1300 – 13.1300.13.391.0008.2101 – 3390390000/150000000;Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte: 06 – 0660 – 06.0660.12.122.0001.2006 – 3390390000/150000000/150001001;Secretaria Municipal de Saúde: 07 – 0071 – 07.0771.10.122.0001.6012 – 3390390000/150001002.

Data: 15 de julho de 2025

MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Luisa Nazario Barbosa
Código Identificador:8F2920D1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N° 2209/2025

"Dispõe sobre a reintegração de servidor nos quadros funcionais da Administração Direta, por decisão judicial"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, e
Considerando a decisão judicial da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Largo - Cível, nos autos nº 0701320.2025.8.02.0051, que determina a reintegração imediata da Sra. VANESSA WILLIANA ALVES DA SILVA, no cargo efetivo de Professora, do Município de Rio Largo.
RESOLVE:

Art. 1º. Fica reintegrado ao serviço público municipal, especificamente nos quadros da Administração Direta, a Sra.VANESSA WILLIANA ALVES DA SILVA, CPF n° 049.827.904-93, conforme determinação judicial do processo acima epigrafado.
I- A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual a servidora referida foi nomeada e empossada (Professora), conforme portaria de nomeação sob nº 193/00 em 28 de janeiro de 2011, mantida a lotação perante a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
II- Em face das disposições constantes neste artigo, ficam suspensos os efeitos da portaria de nº 1979/2025 que demitiu a servidora.
Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a data da portaria de nº 1979/2025.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Largo/AL, 16 de julho de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:187AA3D1

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2200/2025

PORTARIA Nº 2200/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar e constituir Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes dos autos do processo nº 11260015/2025, e os fatos que sejam conexos a ele.

Art. 2º. Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores: VANESSA SÁTIRO DOS SANTOS, Professora, matrícula nº 85436, PRESIDENTE; VANDRE COSTA CAMPOS, Assistente Administrativo, matrícula nº 76487, MEMBRO; e ERIVALDO OLIVEIRA DE MELO, Agente de Endemias, matrícula nº 7076, MEMBRO; todos servidores efetivos, cabendo ao Presidente a designação da Secretária da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.779/2017.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 15 de Julho de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:B91A1B03

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2201/2025

PORTARIA Nº 2201/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar e constituir Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes dos autos do processo nº 05190018/2025, e os fatos que sejam conexos a ele.

Art. 2º. Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores: VANESSA SÁTIRO DOS SANTOS, Professora, matrícula nº 85436, PRESIDENTE; VANDRE COSTA CAMPOS, Assistente Administrativo, matrícula nº 76487, MEMBRO; e ERIVALDO OLIVEIRA DE MELO, Agente de Endemias, matrícula nº 7076, MEMBRO; todos servidores efetivos, cabendo ao Presidente a designação da Secretária da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.779/2017.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 15 de Julho de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:4D0E7D01

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Santana do Ipanema/AL através da Diretoria de Licitações e Contratos Públicos comunica que realizará licitação **registro de preços para Aquisição de óleo lubrificante destinado à manutenção das máquinas pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Controle e Desenvolvimento Urbano**, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Diretoria de Licitações e Contratos Públicos atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do município de Santana do Ipanema/AL possui interesse em atuarem como participantes na futura aquisição. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o Formulário de Participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de Participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo

máximo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: compras.pms.ipanema@gmail.com. **A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação**.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Diretor de Licitações e Contratos Públicos

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:E956EF80

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de sua Pregoeira Oficial Sra. Isabelle Nunes de Lima, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Aquisição de material hidráulico destinado às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL.

DATA DA REALIZAÇÃO: Em 28 de julho de 2025, às 10h00 (horário de Brasília), Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br
Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema).
Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira através do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Santana do Mundaú/AL, 15 de julho de 2025.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:006DD3FC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 1001051900022025

PROCESSO: 1001051900022025
INTERESSADO: DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA VÍDEO MONITORAMENTO DO BAIRRO TIJUCA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico por este termo, com vistas ao pronunciamento exarado pela Procuradoria Municipal de Licitação, a qual verificou todos os meios administrativos adotados pela Administração Pública, **HOMOLOGO E AUTORIZO** a contratação direta por dispensa em razão do valor a empresa **EL ENERGIA SOLAR, inscrita no CNPJ Nº 52.776.943/0001-04, no valor total de R$ 28.450,00 (vinte e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais),** de acordo com as melhores propostas de preços, segundo cotação prévia apresentada pelo setor de compras, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA VÍDEO MONITORAMENTO DO BAIRRO TIJUCA.**

São José da Laje/AL, 16 de julho de 2025.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:DF04E123

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº 003.023.350401
Terceiro Termo Aditivo
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.261.228/0001-14.
Contratada: LIDIANE DA COSTA SILVA BOMFIM, inscrita no cpf nº 007.487.094-08.
Objeto: Locação de Imóvel destinado ao setor de Iluminação Publica.
Data de Assinatura: 24 de junho de 2025.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e LIDIANA TORRES pela contratada.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:005F331D

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO AO IMA.

O MUNICIPIO DE SAO JOSE DA TAPERA, inscrita no CNPJ 12.261.228/0001-14, situada TV ELISIO DA SILVA MAIA, SN – CENTRO, SAO JOSE DA TAPERA/AL – AL, cep: 57.445-000,torna público que requereuao IMA/AL, aRenovação da Licença Operação - RLO – da Unidade Mista Hospital Municipal Ênio Ricardo Gomes.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:2E657A41

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº059/2025 (10/07/2025)

NOMEIA O SR. TALLES ALBERTO SILVA GONCALVES PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO-ADJUNTO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, com fulcro nos incisos IV e XIII, do art. 43 da lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

NOMEIAR o senhor **Talles Alberto Silva Goncalves**, portador da carteira de identificação nº 980XXXX7989 SSP/AL, CPF sob nº 008.XXX.XXX-00, para exercer em comissão o cargo de Secretário-Adjunto de Turismo e Desenvolvimento Econômico por força da portaria 059/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do prefeito, 10 de julho de 2025.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

JOEL BATISTA DE LIMA NETO
Secretário de Administração

Esta portaria de número 059/2025, foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de São Miguel dos Milagres, 10 de julho de 2025.

Publicado por:
Joel Batista de Lima Neto
Código Identificador:FF2330F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº060/2025 (16/07/2025)

NOMEIA O SR. JOSENILDO DA CUNHA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, com fulcro nos incisos IV e XIII, do art. 43 da lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

NOMEAR o senhor **JOSENILDO DA CUNHA SILVA**, portador do CPF sob nº 053.XXX.XXX-33, para exercer em comissão o cargo de Presidente do Regime Próprio de Previdência Social, por força da portaria 060/2025.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a contar de 2 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do prefeito, 16 de julho de 2025.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

JOEL BATISTA DE LIMA NETO
Secretário de Administração

Esta portaria de número 060/2025, foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de São Miguel dos Milagres, 16 de julho de 2025.

Publicado por:
Joel Batista de Lima Neto
Código Identificador:E35440AA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n.º 04/2025

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material gráfico, destinados à manutenção das atividades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL**.**

O Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso, IV, da Lei de Licitações e Contratos.

RESOLVE:

ADJUDICAR o julgamento procedido pelo setor de Licitação com que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa vencedora: **GRAFICA NOGUEIRA SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI ME(35740794000104)** com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227 no valor total de R$ 3.364.335,20 (três milhões e trezentos e sessenta e quatro mil e trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

São Miguel dos Milagres, 16 de julho de 2025

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:25941F89

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n.º 04/2025

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material gráfico, destinados à manutenção das atividades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL**.**

Empresa vencedora: **GRAFICA NOGUEIRA SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI ME(35740794000104)** com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227 no valor total de R$ 3.364.335,20 (três milhões e trezentos e sessenta e quatro mil e trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DOS MILAGRES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

São Miguel dos Milagres, 16 de julho de 2025

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:37B07ED9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 274 DE 11 DE JULHO DE 2025

O Prefeito do Município de São Sebastião/AL, no uso de suas atribuições previstas no art. 43 da Lei Orgânica do Município, resolve conceder a **ELÂNIA PEREIRA SANTOS SILVA CPF: 082.801.284-92** licença especial pelo período de 01 (um) mês, de acordo com o artº 78 e seguintes da Lei Municipal 166/97, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Sebastião/AL, 11 de julho de 2025.

CHARLES NUNES REGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:A7B7CF65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 275 DE 15 DE JULHO DE 2025

O Prefeito do Município de São Sebastião/AL, no uso de suas atribuições previstas no art. 43 da Lei Orgânica do Município, resolve conceder a **MANOEL MESSIAS DE LIMA CPF: 311.721.805-04** licença especial pelo período de 01 (um) mês, de acordo com o artº 78 e seguintes da Lei Municipal 166/97, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Sebastião/AL, 15 de julho de 2025.

CHARLES NUNES REGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:D8DB8016

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUN. Nº 024/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025

> Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência a(s) área(s) do Município de Senador Rui Palmeira/AL, atingidas Pela (estiagem) COBRADE, Código 1.4.110, conforme IN/MI 01/2012 De acordo com a Portaria MDR 260/2022, o decreto tem prazo máximo de vigência de 180 dias.

O Prefeito Municipal de Senador Rui Palmeira – Alagoas, Sr. João Carlos Rodrigues, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, nos termos do Decreto Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Considerando:

A pouca incidência de chuvas na região e, também, a demanda do elevado consumo de água potável pela população em decorrência da ausência da adequada distribuição de água potável nos últimos meses.

Considerando:

Que este evento afeta diretamente a vida dos munícipes, principalmente da zona rural provocando prejuízos incalculáveis à economia local de um modo geral, fazendo com que este Governo acione os serviços de distribuição de água potável por carro-pipa, situação está que somente ameniza o problema da seca.

Decreta:

Art. 1º Decreta situação de emergência do município de Senador Rui Palmeira-AL, em razão de causa climatológica, decorrente da seca – estiagem, com fulcro na Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 – COBRADE 1.4.1.1.0.
Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informação do desastre - FIDE e pelo Mapa ou Croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art.3ºEste Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art.4ºRevogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se e registre-se o presente ato.

Senador Rui Palmeira-AL, 16 de julho de 2025.

JOÃO CALOS RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que o Decreto Mun. Nº. 024/2025, foi devidamente publicado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração deste município, sendo afixada no mural da Prefeitura aos 07 (sete) dias do mês de Julho de 2025.

MARIA JOSÉ ARAÚJO SILVA
Secretária Mun. de Administração
Portaria 001/2025

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:D14E99C6

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 06020035/2025
Inexigibilidade de Licitação nº: 013/2025
Objeto: Contratação de show artístico da atração musical Tulio Duarte, para apresentação durante as festividades juninas do município de Senador Rui Palmeira – AL.
Contratado: Túlio Duarte Shows, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 56.995.153/0001-70.
Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/ 2021
Vigência: 90 (noventa) dias.
Valor Estimado: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Contratante: João Carlos Rodrigues
Contratada: Iago Freitas da Costa

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:70D5632B

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 06040014/2025
Inexigibilidade de Licitação nº: 014/2025

Objeto: Contratação de show artístico da atração musical Sandy e Marckelyne, para apresentação durante as festividades juninas do município de Senador Rui Palmeira – AL
Contratado: Marcelo Ramires Pinto, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.742.593/0001-10
Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/ 2021
Vigência: 90 (noventa) dias.
Valor Estimado: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Contratante: João Carlos Rodrigues
Contratada: Marcelo Ramires Pinto

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:523AE2F5

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 06050015/2025
Inexigibilidade de Licitação nº: 015/2025
Objeto: Contratação de show artístico da atração musical Júnior e Jorge, para apresentação durante as festividades juninas do município de Senador Rui Palmeira – AL.
Contratado: J & J Produções Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 59.104.941/0001-18.
Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/ 2021
Vigência: 90 (noventa) dias.
Valor Estimado: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Contratante: João Carlos Rodrigues
Contratada: Matheus Diniz de Almeida

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:6AAD9864

GABINETE DA PREFEITA
PREMIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS – LEI ALDIR BLANC (LAB)

EDITAL Nº 001/2025

PREMIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS – LEI ALDIR BLANC (LAB)

1. APRESENTAÇÃO
A Secretaria Municipal de Cultura de Senador Rui Palmeira/AL, com fundamento na **Lei Federal nº 14.017/2020** (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo **Decreto Federal nº 10.464/2020** e pelo **Decreto Federal nº 10.751/2021**, bem como nos termos da **Lei Complementar nº 195/2022 (LAB 2)**, torna público o presente **Edital de Premiação de Quadrilhas Juninas**, destinado a reconhecer e valorizar os grupos culturais juninos atuantes no município, fomentando as manifestações populares, a cultura nordestina e o patrimônio imaterial.

2. OBJETO
Este Edital tem por objeto a concessão de **premiações a quadrilhas juninas tradicionais e estilizadas** do município de Senador Rui Palmeira/AL, como forma de reconhecimento pelo relevante papel na preservação das tradições culturais locais, utilizando-se dos recursos financeiros da **Lei Aldir Blanc**.
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
· Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc);
· Decreto Federal nº 10.464/2020;
· Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo/LAB 2);
· Decreto Federal nº 11.525/2023;
· Lei Orgânica do Município de Senador Rui Palmeira/AL;
· Lei Municipal de Cultura vigente;
· Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente.

4. VALOR TOTAL E PREMIAÇÕES
O valor total disponibilizado para este edital é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, distribuído da seguinte forma:

Classificação	*Premiação (R$)*	*Número de Premiados*
1º Lugar – Quadrilha Estilizada	*R$ 3.300,00*	*1*
1º Lugar – Quadrilha Tradicional	*R$ 3.300,00*	*1*
2º Lugar – Quadrilha Estilizada	*R$ 3.300,00*	*1*
2º Lugar – Quadrilha Tradicional	*R$ 3.300,00*	*1*

Obs.: os valores poderão ser redistribuídos conforme o número de inscritos e a análise da comissão julgadora.
5. INSCRIÇÕES
· **Período:** de 08 a 14 de julho de 2025
· **Local:** Secretaria Municipal de Cultura, das 08h às 12h
· **Documentos exigidos:**

- Ficha de inscrição (Anexo I);
- Cópia do CNPJ ou CPF do responsável;
- Comprovante de residência no município;
- Portfólio ou registro de atuação cultural;
- Declaração de atuação como quadrilha junina há, no mínimo, 1 ano.

6. RECURSOS
· **Período:** de 15 a 17 de julho de 2025
· **Local:** Secretaria Municipal de Cultura, das 08h às 12h

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção será realizada por **Comissão Avaliadora**, composta por membros da Secretaria de Cultura e da sociedade civil, com base nos seguintes critérios:

Critério	*Pontuação Máxima*
Originalidade e Criatividade	*20 pontos*
Figurino e adereços	*20 pontos*
Coreografia e Sincronia	*20 pontos*
Animação e Interação com o público	*20 pontos*
Fidelidade à cultura nordestina	*20 pontos*

8. RESULTADO FINAL E PAGAMENTO
· O resultado será divulgado no site oficial do município e na sede da Secretaria de Cultura até o dia **18 de julho de 2025**.
· O pagamento será efetuado em parcela única, mediante assinatura de termo de recebimento e apresentação da documentação fiscal ou recibo de premiação.

8. OBRIGAÇÕES DOS PREMIADOS
· Apresentar documentação complementar, se solicitada;
· Participar das festividades oficiais do município no mês de julho, conforme programação cultural;
· Autorizar o uso de imagem, som e registros audiovisuais pela Secretaria de Cultura;
· Cumprir com os objetivos culturais descritos neste edital.
9. DISPOSIÇÕES FINAIS
· A inscrição neste edital implica plena concordância com seus termos;
· Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora;
· Informações adicionais poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Cultura ou pelo telefone (82) 982179074.

Senador Rui Palmeira/AL, 08 de julho de 2025.

REJANE DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Mun. de Educação
Portaria:003/2025

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Edital nº 001/2025 – Premiação de Quadrilhas Juninas

1. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome completo: CPF: RG:
Telefone: ( ) E-mail: Endereço completo: Bairro: CEP:

2. DADOS DO GRUPO / QUADRILHA JUNINA
Nome do grupo/quadrilha: CNPJ (caso possua): Modalidade: ( ) Tradicional ( ) Estilizada - Tempo de atuação: anos Número estimado de integrantes:
Breve histórico do grupo (máx. 10 linhas):

_____

3. DADOS BANCÁRIOS PARA PREMIAÇÃO
Banco: Agência: Conta: Titular da conta: (CPF/CNPJ precisa ser o mesmo do responsável pelo grupo)

4. DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE (marcar com "X")

( ) Cópia do RG e CPF do responsável
( ) Comprovante de residência
( ) Declaração de atuação cultural
( ) Portfólio ou comprovações da atuação
( ) Dados bancários
( ) Termo de compromisso assinado

Senador Rui Palmeira, de julho de 2025

Assinatura do Responsável:

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Edital nº 001/2025 – Premiação de Quadrilhas Juninas Município de Senador Rui Palmeira – AL

Eu, , inscrito(a) no CPF sob o nº , responsável legal pelo grupo cultural
, DECLARO que:
1. Todas as informações e documentos fornecidos para fins de inscrição neste edital são verídicos;
2. O grupo se compromete a participar, caso convocado, das festividades e eventos culturais promovidos pelo município;
3. Autorizo a utilização da imagem, vídeos e sons das apresentações do grupo para fins de divulgação institucional e cultural pela Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira;
4. Estou ciente de que qualquer irregularidade ou falsidade nas informações prestadas poderá implicar na anulação da premiação e devolução dos valores eventualmente recebidos, além das sanções legais cabíveis;
5. Declaro estar de acordo com os termos do edital e com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.017/2020 e a Lei nº 14.133/2021.

Senador Rui Palmeira, de julho de 2025

Assinatura do Responsável:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO CULTURAL

Edital nº 001/2025 – Premiação de Quadrilhas Juninas Município de Senador Rui Palmeira – AL

Eu, , CPF
nº , responsável pelo grupo/quadrilha junina
, DECLARO, sob as penas da lei, que o referido grupo:
· Possui atuação cultural contínua na cidade de Senador Rui Palmeira/AL;
· Está ativo há pelo menos 01 (um) ano na organização e participação em eventos juninos e outras atividades culturais;
· Desenvolve ações de preservação das tradições populares e da cultura nordestina.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para os devidos fins de inscrição no Edital de Premiação de Quadrilhas Juninas – Lei Aldir Blanc.

Senador Rui Palmeira, de julho de 2025

Assinatura do Responsável

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:19005D6D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 13/2025, Tipo Menor Preço Por Item, referente ao Processo nº 1056/2025, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais. Tanque D'arca/AL, 03 de julho de 2025. Juvenil Lopes de Oliveira/Prefeito
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 13/2025-1; objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: DELÍCIAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.300.955/0001-68; totalizando o valor de R$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais); Vigência: 12 meses; celebrado em 10/07/2025. Signatários: Juvenil Lopes de Oliveira e Adelmo Raffael Ribeiro Buffone.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 13/2025-2; objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: MELO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.683.128/0001-20; totalizando o valor de R$ 47.354,00 (quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e quatro reais); Vigência: 12 meses; celebrado em 10/07/2025. Signatários: Juvenil Lopes de Oliveira e Paulo Eduardo Lau de Melo.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 13/2025-3; objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: J A DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.601.858/0001-30; totalizando o valor de R$ 33.015,00 (trinta e três mil e quinze reais); Vigência: 12 meses; celebrado em 10/07/2025. Signatários: Juvenil Lopes de Oliveira e Johann Andrey Dias Omena Nascimento.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 13/2025-4; objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: DISTRIBUIDORA LITORANEA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.852.216/0001-01; totalizando o valor de R$ 111.082,50 (cento e onze mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos); Vigência: 12 meses; celebrado em 10/07/2025. Signatários: Juvenil Lopes de Oliveira e Marcos Antonio Santos Martins.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 13/2025-5; objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: AN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.259.857/0001-14; totalizando o valor de R$ 217.985,00 (duzentos e dezessete mil novecentos e oitenta e cinco reais); Vigência: 12 meses; celebrado em 10/07/2025. Signatários: Juvenil Lopes de Oliveira e Alecilda Nascimento dos Santos.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:FAC9C664

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 10/2025, Tipo Menor Preço Por Item, referente ao Processo nº 1065/2025, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais. Tanque D'arca/AL, 02 de julho de 2025. Juvenil Lopes de Oliveira/Prefeito
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 10/2025-1; objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Medicamentos, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.205.028/0001-04; totalizando o valor de R$ 16.380,00 (dezesseis mil trezentos e oitenta reais); Vigência: 12 meses;

celebrado em 07/07/2025. Signatários: Juvenil Lopes de Oliveira e Alex Bertolini.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 10/2025-2; objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Medicamentos, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: CIRURGICA CASTELI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.829.137/0001-66; totalizando o valor de R$ 28.020,00 (vinte e oito mil e vinte reais); Vigência: 12 meses; celebrado em 07/07/2025. Signatários: Juvenil Lopes de Oliveira e Romilson Tributino da Silva Barros.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 10/2025-3; objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Medicamentos, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.162.170/0001-23; totalizando o valor de R$ 31.840,00 (trinta e um mil oitocentos e quarenta reais); Vigência: 12 meses; celebrado em 07/07/2025. Signatários: Juvenil Lopes de Oliveira e Fábio Coser Silva.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 10/2025-4; objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Medicamentos, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: ALMEIDA FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.455.009/0001-01; totalizando o valor de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais); Vigência: 12 meses; celebrado em 07/07/2025. Signatários: Juvenil Lopes de Oliveira e Welder dos Reis Irias de Almeida.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 10/2025-5; objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Medicamentos, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: PENNAMED DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.102.735/0001-43; totalizando o valor de R$ 5.653,20 (cinco mil seiscentos e cinquenta e três reais e vinte centavos); Vigência: 12 meses; celebrado em 07/07/2025. Signatários: Juvenil Lopes de Oliveira e Maria Delfina Genelhu Penna.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 10/2025-6; objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Medicamentos, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: TEMPO COMERCIAL DIST. DE MEDICAMENTOS EIRELI-LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.564.626/0001-99; totalizando o valor de R$ 978.374,00 (novecentos e setenta e oito mil trezentos e setenta e quatro reais); Vigência: 12 meses; celebrado em 07/07/2025. Signatários: Juvenil Lopes de Oliveira e Givaldo Vieira de Santana.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 10/2025-7; objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Medicamentos, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.092.374/0001-24; totalizando o valor de R$ 3.739,00 (três mil setecentos e trinta e nove reais); Vigência: 12 meses; celebrado em 07/07/2025. Signatários: Juvenil Lopes de Oliveira e Camila Liotto.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 10/2025-8; objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Medicamentos, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: D E A FARMA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 04.362.282/0001-28; totalizando o valor de R$ 268.756,88 (duzentos e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos); Vigência: 12 meses; celebrado em 07/07/2025. Signatários: Juvenil Lopes de Oliveira e Fernando Antonio Fernandes Aragão.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 10/2025-9; objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Medicamentos, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.099.392/0001-35; totalizando o valor de R$ 85.282,00 (oitenta e cinco mil duzentos e oitenta e dois reais); Vigência: 12 meses; celebrado em 07/07/2025. Signatários: Juvenil Lopes de Oliveira e Felipe Longa da Fonte.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 10/2025-10; objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Medicamentos, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: FENIX COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.398.831/0001-04; totalizando o valor de R$ 38.313,60 (trinta e oito mil trezentos e treze reais e sessenta centavos); Vigência: 12 meses; celebrado em 07/07/2025. Signatários: Juvenil Lopes de Oliveira e Jackson Elizandro Niec.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:F92A6810

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

Declaramos, para os devidos fins, que o projeto "Fortalecimento das Ações Culturais na Casa da Cultura", a ser executado pela Prefeitura Municipal de Taquarana/AL, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, encontra-se em plena conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.399/2022, no Decreto nº 11.740/2023 e no plano de ação aprovado pelo Ministério da Cultura no âmbito da PNAB.
O projeto visa à preservação e difusão do patrimônio cultural imaterial de Taquarana, ampliando o acesso da população a linguagens artísticas e criando espaços de aprendizagem e convivência cultural. A intervenção estrutural garante a acessibilidade e a segurança do equipamento, enquanto as ações de formação e de aquisição de acervo fortalecem as capacidades técnicas de agentes culturais locais e valorizam autores e fazedores da comunidade.
Ao destinar R$ 16.360,00 para adequação física e acessibilidade, R$ 3.340,00 para publicação de autores locais, R$ 9.930,00 para cursos profissionalizantes com materiais, e R$ 13.370,00 para aquisição de bens permanentes para acervo e exposições, o projeto integra as políticas de formação, fomento e preservação cultural, impactando positivamente a economia criativa, o turismo cultural e o fortalecimento da identidade local.

Taquarana/AL, 15 de julho de 2025.

DAVI TEÓFILO DE CASTRO AMORIM
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:9C740D07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

Declaramos, para os devidos fins, que o projeto "Festival da Mandioca – 2ª Edição", a ser executado pela Prefeitura Municipal de Taquarana/AL, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, encontra-se em plena conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.399/2022, no Decreto nº 11.740/2023 e no plano de ação aprovado pelo Ministério da Cultura no âmbito da PNAB.
O projeto visa o fortalecimento da identidade cultural local por meio da valorização de saberes e fazeres tradicionais associados à mandioca (macaxeira), alimento símbolo da cultura alimentar nordestina e elemento central das tradições econômicas e sociais da região. A realização do festival possibilita o fomento direto à cadeia produtiva da cultura local, com estímulo a grupos folclóricos, artistas populares e à gastronomia tradicional.
Com orçamento previsto de R$ 35.000,00, a ação destinará recursos à contratação de shows musicais e apresentações de grupos folclóricos (R$ 13.000,00), incentivo à produção de comidas típicas derivadas da macaxeira (R$ 4.000,00), estrutura de sonorização e palco (R$ 14.500,00), e outros custos logísticos como água, energia e transporte (R$ 3.500,00).
O projeto contribui para a democratização do acesso à cultura, estimula a geração de renda e integra as políticas culturais com o desenvolvimento econômico e turístico do município, em consonância com os eixos e metas do Plano Nacional de Cultura.

Taquarana/AL, 15 de julho de 2025.

DAVI TEÓFILO DE CASTRO AMORIM
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:D47B2EFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DIRETA

O Município de Taquarana/AL, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.399/2022, no Decreto nº 11.740/2023, bem como no plano de ação aprovado no Transferegov pelo Ministério da Cultura, autoriza a execução direta do projeto "Fortalecimento das Ações Culturais na Casa da Cultura", com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.
O projeto será executado no período de agosto a dezembro de 2025, nas instalações da Casa da Cultura de Taquarana, local cujo endereço será definido em ato subsequente de publicação, com orçamento de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), destinados aos seguintes itens de execução:
R$ 16.360,00 para reforma de WC, telhado, pintura geral e instalação de rampas de acesso;
R$ 3.340,00 para publicação de livros de autores da cidade;
R$ 9.930,00 para cursos profissionalizantes ofertados na Casa da Cultura, com materiais incluidos;
R$ 13.370,00 para aquisição de bens permanentes de fazedores de cultura (vestuário, telas, quadros e peças artesanais) para o acervo de mini museu e exposições.
A ação visa promover a valorização do patrimônio cultural, o estímulo à produção artística local e a ampliação do acesso da população às expressões culturais por meio da estruturação, formação e difusão realizadas no espaço cultural citado.
As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
12.1213.13.392.0009.2078 - Fomento à Cultura (Política Nacional Aldir Blanc)

O objetivo geral do projeto é fortalecer as ações culturais no espaço da Casa da Cultura, promovendo a formação, a preservação do patrimônio imaterial, a democratização do acesso às artes e a profissionalização de agentes culturais locais.

Taquarana/AL, 15 de julho de 2025.

DAVI TEÓFILO DE CASTRO AMORIM
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:73CC9719

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DIRETA

O Município de Taquarana/AL, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais e institucionais, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e no plano de ação aprovado no Transferegov pelo Ministério da Cultura, **autoriza a execução direta** do projeto **"Festival da Mandioca – 2ª Edição"**, com recursos oriundos da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**.
A iniciativa será realizada nos dias **01 e 02 de agosto de 2025**, na **Quadra Maria Lúcia**, situada na **Av. Senador Rui Palmeira, S/N, Centro, Taquarana/AL**, com orçamento total de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.
O projeto tem como finalidade promover a valorização cultural da mandioca – símbolo da identidade alimentar nordestina e elemento fundante das práticas econômicas, sociais e culturais do território – por meio de apresentações artísticas, exposição de saberes tradicionais, fortalecimento da gastronomia local e fomento à economia criativa. A ação contará com shows musicais, apresentações de grupos folclóricos, culinária típica à base de macaxeira, além de infraestrutura de palco e sonorização, entre outros aspectos logísticos e operacionais.
A execução direta desta ação configura-se como estratégica para a consolidação de políticas públicas culturais descentralizadas, garantindo o acesso da população às expressões culturais populares, o fortalecimento da cultura de base comunitária e a promoção do desenvolvimento local a partir da cultura.
As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
12.1213.13.392.0009.2078 - Fomento à Cultura (Política Nacional Aldir Blanc)

Taquarana/AL, 15 de julho de 2025.

DAVI TEÓFILO DE CASTRO AMORIM
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:7C4169F1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

OBJETO: Contratação de empresa para capacitação dos servidores do quadro educacional, lotados na Secretaria Municipal de Educação, referente a "LEI LUCAS" Lei nº 13.722/2018.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 7000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07002 – FUNDO DE MANU. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 12.365.0008.2152 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ-ESCOLA 30%
ELEMENTO: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15400000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
PARTES CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.842.829/0001-10, como interveniente a Secretaria Municipal de Educação, e do outro a empresa SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - TEOTÔNIO VILELA/AL - UNIDADE C - N 117, pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 73.471.963/0178-99.

Teotônio Vilela, 16 de julho de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:EFC0A3D8

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº. 099 – GPTV, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Ao Senhor
Robson Paulo de Melo Araújo
Gerente Geral do Banco do Brasil
Agência nº 3721-4/Teotônio Vilela/AL

Assunto: Movimentação Bancária da Conta do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município.
Senhor Gerente,
O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, POR MEIO DO CHEFE DO EXECUTIVO, O SENHOR PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, vem por meio deste, **solicitar** que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação da conta vinculada ao CNPJ nº 30.601.632/0001-71 – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados por este órgão.
Obrigatoriamente, a assinatura do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, Sr. José Nilson dos Santos Filho,inscrito no CPF/MF sob nº xxx.881.1xx-xx, em conjunto com a assinatura da Secretária Municipal de Indústria e Comércio, Sra. Eliane Maria Silva de Almeida, inscrita no CPF/MF nº xxx.872.2xx-xx.
Além disso, está com poderes para atuar junto a esta agência no que concerne: 1. Emitir Cheques; 2. Abrir contas de depósito; 3. Autorizar cobrança; 4.Utilizar o crédito aberto na forma e condições; 5.Receber, passar recibo e dar quitação; 5.Solicitar saldos, extratos e comprovantes; 6. Requisitar talonários de cheques; 7. Autorizar débito em conta relativo a operações; 8.Retirar cheques devolvidos; 9. Endossar cheque; 10. Requisitar cartão eletrônico; 11. Movimentar conta corrente com cartão eletrônicosustar/contra-ordenar cheques; 12. Cancelar cheques; 13. Baixar cheques; 14. Efetuar resgates/aplicações financeiras; 15. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; 16. Efetuar saques - conta corrente; 17. Efetuar saques – poupança; 18. Efetuar pagamentos por meio eletrônico; 19. Efetuar transferências por meio eletrônico; 20. Consultar contas/aplic.programas repasse recursos federais; 21. Liberar arquivos de pagamentos no ger. financeiro/aasp; 22. Solicitar saldos/extratos de investimentos; 23. Solicitar saldos/extratos de operações de crédito; 24. Emitir comprovantes; 25. Encerrar contas de depósito; 26. Consultar obrigações do débito direto autorizado; 27. Cartão transporte - autorizar deb/transf meio; 28. Atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro/aasp; 29. Assinar contrato de abertura de crédito; 30. Assinar instrumento de convênio e contratos de prestação de serviços.
Na oportunidade, segue cópias dos atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:8A0FC47C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 023, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora pública, a Sra. ELIANE MARIA SILVA DE ALMEIDA, inscrita no CPF/MF sob o nº ###.867.2##-##, no cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, representado graficamente pelo símbolo correspondente CCS-4, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo desteMunicípio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeirode2025.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:D5525C10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 750, 16 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, em consonância ao disposto no § 2º do art. 137, c/c art. 143, da Lei nº 933 de 27 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possíveis irregularidades envolvendo condutas funcionais de servidores(es) público(s) municipal(is), conforme relato constante em documentação recebida pela Administração;

CONSIDERANDO a obrigação da Administração Pública de apurar, mediante processo regular, fatos que possam configurar infração disciplinar;

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, com a finalidade de apurar supostas irregularidades funcionais, conforme noticiado nos autos do processo administrativo nº 0602048/2025, que tramita no âmbito da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL.
Art. 2º Designar os seguintes servidores efetivos para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância:
I – Edinaldo de Oliveira Santos, ocupante do cargo de Agente de Endemias, matricula nº 3113, inscrito no CPF sob o nº ###.437.2##-##, na qualidade de Presidente;
II- Paula Ferreira Damasceno, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matricula nº 27769, inscrita no CPF sob o nº ###.118.1##-##, na qualidade de Secretária;
III- Hugton de Sena Verçosa, ocupante do cargo de Analista de Sistemas, matricula nº 1256, inscrito no CPF sob o nº ###.956.8##-##, na qualidade de vogal.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão de Sindicância serão exercidos com independência, imparcialidade e sigilo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogada as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 16 de julho de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:87A7EFCD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025, a Sra. ELIANE MARIA SILVA DE ALMEIDA, brasileiro, CPF/MF sob o nº ###.867.2##-##, nomeada pela Portaria nº 023/2025, de 02 de janeiro de 2025, para ocupar o cargo de provimento em comissão de

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, representado pelo símbolo correspondente CCS-4, com base na legislação municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela. Declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
A empossada satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem.
Teotônio Vilela – AL, 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

ELIANE MARIA SILVA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:156B3EF9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2025

Pregão Eletrônico nº 11/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL

Fornecedora registrada: **E F REVENDEDORA DE GÁS LTDA**, CNPJ nº 32.354.462/0001-01

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: **R$ 856.905,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil e novecentos e cinco reais).**

Firmado em: 15/07/2025

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos** e **Emerson Ferreira da Silva**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:68A0BACF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 292/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

DECRETO 292/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 16 dias do mês de julho de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 292/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	03/30 -	04.122.0020.2028	339092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.1.500.1.000010	13.000,00
PARA	03/30 -	04.122.3020.2027	319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.500.1.000010	13.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:9E9DBA02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 296/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

DECRETO 296/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 16 dias do mês de julho de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 296/2025			**Anulação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
07.70.10.301.3020.6025	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - ACS	319011/0.1.500.1.000010	1.500.000,00
TOTAL			**1.500.000,00**
Anexo II ao Decreto n. 296/2025			**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
13.13.15.122.3040.1049	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E MERCADO MUNICIPAL	339039/ 0.1.500.1.000010	1.500.000,00
TOTAL			**1.500.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:B988CDE7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0523/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0523/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, pagamento retroativo referente ao piso salarial da enfermagem, aos servidores listados abaixo:

MATRICULA	CBO	NOME PROFISSIONAL	COMPLEMENTO JUNHO
2069	Auxiliar de enfermagem	ALESSANDRA PEREIRA DO AMARAL	101,32
4711	Auxiliar de enfermagem	DAMARES RODRIGUES SILVA SOARES	101,32
207	Auxiliar de enfermagem	DENISE GOMES DOS SANTOS	101,32
491	Auxiliar de enfermagem	DILENE DA SILVA SOUZA	101,32
2068	Auxiliar de enfermagem	ELIZANGELA ALVES SILVA DE OLIVEIRA	101,32
2820	Auxiliar de enfermagem	GENILDE DE OLIVEIRA FAUSTO	101,32
227	Auxiliar de enfermagem	JANE CLEIDE DE ALCANTARA	101,32
2819	Auxiliar de enfermagem	JUCIMAR ISMAR DA SILVA	101,32
240	Auxiliar de enfermagem	LIGIANE SANTOS DA SILVA	101,32
524	Auxiliar de enfermagem	LUCIA DE FATIMA ANGELO	101,32
1125	Auxiliar de enfermagem	MARIA APARECIDA ALVES DE GOIS	101,32
497	Auxiliar de enfermagem	ROZENI CORREIA DOS SANTOS	101,32
14534	Enfermeiro	ADRYELLE HOLANDA SILVA	2.800,18
24080	Enfermeiro	AIRLA OLIVEIRA FAUSTO	1.573,64
23973	Enfermeiro	ALINE KELLY DE OLIVEIRA SILVA	2.098,18
24206	Enfermeiro	ALLICE AUGUSTA SANTOS AVELINO	1.573,64
24338	Enfermeiro	ANA KAROLINE DA SILVA	2.098,18
24064	Enfermeiro	ANA LAURA CAVALCANTE FERREIRA OLIVEIRA	2.098,18
24082	Enfermeiro	ANDRE VITOR DE OLIVEIRA	1.573,64
2055	Enfermeiro	ANDREA NOGUEIRA LISBOA DE OLIVEIRA	2.800,18
482	Enfermeiro	ANGELA MARIA SOUTO MAICHSZAK	1.509,64
24032	Enfermeiro	AUTELINA MARIA FEITOSA COSTA	2.098,18
23042	Enfermeiro	AYSLANE KLEDJA DOS REIS	2.800,18
24031	Enfermeiro	BRUNA DEODATO PEREIRA	1.573,64
23971	Enfermeiro	BRUNA MICAELLE MENEZES BASTOS	2.098,18
23041	Enfermeiro	CAMILA GRAZIELLA SANTOS BARBOSA	2.800,18
23141	Enfermeiro	CAROLYNE MORAIS LIMA	2.800,18
24045	Enfermeiro	CICERA REUBENIA DE PAULA MOURA	641,09
24071	Enfermeiro	CLERIS VIRGULINO DUARTE	2.098,18
24073	Enfermeiro	DEBORA VICTORIA BENIGNO SIMOES SAMPAIO	2.098,18
24068	Enfermeiro	DENIVAL TINA DE OLIVEIRA	2.098,18
24769	Enfermeiro	DIEGO CAVALCANTI PADILHA LIMA	1.573,64
24626	Enfermeiro	DORKA DANIELLY CAVALCANTE MOURA	2.098,18
24077	Enfermeiro	DOUGLAS PEREIRA GOMES	1.573,64
24046	Enfermeiro	ELLEN CAROLYNNE DE OLIVEIRA GOMES	2.098,18
24066	Enfermeiro	EMILY PEREIRA DE ARAUJO AGUIAR	0,00
24074	Enfermeiro	FABIANA BARBOSA OLIVEIRA	1.573,64
22997	Enfermeiro	GEORGIA NERY VIEIRA FECHINE	2.800,18
24072	Enfermeiro	GISELLE APARECIDA RAMOS GOMES	2.098,18
24060	Enfermeiro	GISLAYNNE DA SILVA COELHO	2.098,18
24040	Enfermeiro	GLEYSA NUNES VASCONCELOS	1.573,64
24075	Enfermeiro	ISAIANE MARIA DA SILVA	1.573,64
24680	Enfermeiro	ITALO DANTAS BARBOSA	2.098,18
24628	Enfermeiro	JEFFERSON DOS ANJOS DA CRUZ	2.098,18
24065	Enfermeiro	LAIS VIDAL BARBOZA	2.098,18
24076	Enfermeiro	LARISSA DANIELE BISPO PEREIRA	1.573,64
14651	Enfermeiro	LARYSSA SILVA OLIVEIRA	1.720,64
24157	Enfermeiro	LEIDIANA SILVA DE LIMA	1.573,64
248	Enfermeiro	LUCINEIDE MARQUES DE SANTANA BEZERRA	1.509,64
24037	Enfermeiro	MARIA APARECIDA BARBOZA SANDES	2.098,18
24086	Enfermeiro	MARIA POLIANA COSTA	2.098,18
24067	Enfermeiro	MARILIA FERREIRA DE MELO MARTINS	2.098,18
252	Enfermeiro	MARTA TENORIO DE HOLANDA FERRAZ	2.589,18
24081	Enfermeiro	MIRIAN RAYLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	1.573,64
24070	Enfermeiro	MONICA MARINHO MARTINS	2.098,18
23198	Enfermeiro	NATHALIE RESENDE TENORIO LOPES	2.800,18
24079	Enfermeiro	NAYARA FEITOZA DA SILVA PANTALEAO	1.573,64
23336	Enfermeiro	PATRICIA SANTOS BARRETO MENEZES	2.800,18
24475	Enfermeiro	PEDRO CARLOS NOIA LIMA	1.573,64
24500	Enfermeiro	QUITERIA CLARA DA COSTA	1.573,64
24063	Enfermeiro	RAFAEL DE JESUS SANTOS	2.098,18
24069	Enfermeiro	RAPHAEL DANTAS DE ALMEIDA	2.098,18
24337	Enfermeiro	RUANA GABRIELE DE SOUZA LUCENA	2.098,18
24010	Enfermeiro	SANDRA DA SILVA ARAUJO	2.098,18
23348	Enfermeiro	TATIANA SANTOS SILVA	2.800,18
24149	Enfermeiro	THAWANNE KATURRY SIQUEIRA SANDES	2.098,18
14631	Enfermeiro	THIAGO EMERSON FERNANDES GARROTE	2.800,18
24627	Enfermeiro	VINICIUS HENRIQUE SOARES SILVA	2.098,18
24085	Enfermeiro	WAGSON LUANDERSON TEIXEIRA FELIX	1.573,64
23972	Enfermeiro	WELANY QUEIROZ DE OLIVEIRA SANTOS	2.098,18
24088	Técnico de enfermagem	ADELIA CRISLAINE DE OLIVEIRA GOMES	1.504,73
24089	Técnico de enfermagem	ADENIA MOREIRA DOS SANTOS	1.504,73
24327	Técnico de enfermagem	ALINE DOS SANTOS	749,05
24055	Técnico de enfermagem	ANA CAROLINA LIMA DA SILVA	749,05
24109	Técnico de enfermagem	ANDREA GOMES DA SILVA	1.504,73
24090	Técnico de enfermagem	ANDREA MARIA LEITE	1.504,73
24111	Técnico de enfermagem	ANDRESSA DOS SANTOS INACIO	749,05
24146	Técnico de enfermagem	ANNA RAFAELLA DA SILVA	1.504,73
24415	Técnico de enfermagem	ANNE CAROLINE ALVES VIEIRA MOREIRA	1.504,73
24134	Técnico de enfermagem	AURENICE MOREIRA SILVA	1.504,73
24049	Técnico de enfermagem	CAROLAYNE FERREIRA DOS SANTOS	749,05
24059	Técnico de enfermagem	CELIA MARIA LISBOA SOUTO	1.504,73
24328	Técnico de enfermagem	DAIANA SANTOS DA COSTA FERREIRA	749,05
24116	Técnico de enfermagem	DANIELA SIMIAS ARAGAO	749,05
24084	Técnico de enfermagem	DELMA GONCALVES RIBEIRO	749,05

24140	Técnico de enfermagem	EDMILSON MANOEL DA SILVA FILHO	1.504,73
24179	Técnico de enfermagem	EDSANDRA BELARMINO DOS SANTOS	749,05
23353	Técnico de enfermagem	ELAINE MARIA DA SILVA	1.504,73
23121	Técnico de enfermagem	ELAINE VILELA DOS SANTOS	1.504,73
23349	Técnico de enfermagem	FABIANA TORRES RIBEIRO	1.504,73
24200	Técnico de enfermagem	FRANCINEIDE MARTINS DA SILVA OLIVEIRA	1.504,73
24083	Técnico de enfermagem	GENI MARIANO DOS SANTOS	1.504,73
24042	Técnico de enfermagem	GLEICE PEREIRA OLIVEIRA	1.504,73
24038	Técnico de enfermagem	GREICE KELLE BALBINO FREIRE	749,05
23310	Técnico de enfermagem	HELOISA MOREIRA DOS SANTOS	1.504,73
24056	Técnico de enfermagem	JACIANA LUIZA DOS ANJOS	749,05
24092	Técnico de enfermagem	JANE CLECIA BARBOSA DE BARROS	0,00
24180	Técnico de enfermagem	JANIZETE MOREIRA DOS SANTOS	749,05
24201	Técnico de enfermagem	JIULIANE DUARTE PEREIRA	749,05
24132	Técnico de enfermagem	JOCILENE FERREIRA DA SILVA	1.504,73
24136	Técnico de enfermagem	JOSE ANDERSON GOMES OLIVEIRA	1.504,73
14615	Técnico de enfermagem	JOSE CLEILTON FREITAS DOS SANTOS	1.504,73
24106	Técnico de enfermagem	JOSE RICARDO FEITOZA SANDES	749,05
24093	Técnico de enfermagem	JOSEANE BEZERRA DE SOUZA	1.504,73
24047	Técnico de enfermagem	JOYCE DA SILVA BARROS	749,05
23119	Técnico de enfermagem	JULIANO WIERMAM DOS SANTOS	1.504,73
24095	Técnico de enfermagem	JULIO CORDEIRO DOS SANTOS	1.504,73
24142	Técnico de enfermagem	KAROLAINE MENEZES DA SILVA XAVIER	1.504,73
24096	Técnico de enfermagem	KATHLLEN MENEZES DO AMARAL	1.504,73
24499	Técnico de enfermagem	KATIA MARIA CAMPOS SILVA NUNES	749,05
24120	Técnico de enfermagem	LEANDRO GOMES DA SILVA	749,05
24633	Técnico de enfermagem	LETICIA MOREIRA BATALHA	749,05
24097	Técnico de enfermagem	LUANA PORFIRIO GOMES	1.504,73
24118	Técnico de enfermagem	LUCIANA FAUSTO DOS SANTOS DE LACERDA	749,05
24098	Técnico de enfermagem	LUCIENE BEZERRA DOS SANTOS	1.504,73
24119	Técnico de enfermagem	LUCILAINE BEZERRA DOS SANTOS COSTA	749,05
23201	Técnico de enfermagem	LUZIA DANIELLE ALMEIDA RIBEIRO SOUZA	1.504,73
14668	Técnico de enfermagem	MAISA LIMA DE JESUS	1.504,73
22998	Técnico de enfermagem	MARCIA DA SILVA	1.504,73
24414	Técnico de enfermagem	MARIA APARECIDA BATISTA DE ANDRADE	1.504,73
24058	Técnico de enfermagem	MARIA DA SILVA GOMES	749,05
24041	Técnico de enfermagem	MARIA DAS DORES SANTOS DA SILVA	1.504,73
24178	Técnico de enfermagem	MARIA DENISE OLIVEIRA SILVA MOREIRA	749,05
24103	Técnico de enfermagem	MARIA ELISANGELA DA COSTA FEITOSA LIMA	749,05
24130	Técnico de enfermagem	MARIA ERNESTINA SILVA DE OLIVEIRA	1.504,73
24091	Técnico de enfermagem	MARIA LISIANE SOARES LIMA	1.504,73
24117	Técnico de enfermagem	MARIA MARCIA DE SOUZA	749,05
24112	Técnico de enfermagem	MARIA RITA VENTURA GOMES	1.504,73
24329	Técnico de enfermagem	MARILENE MARQUES COELHO	749,05
24124	Técnico de enfermagem	MICHELAINE VIEIRA DA SILVA	1.504,73
24114	Técnico de enfermagem	NATALY BEZERRA DOS SANTOS	749,05
24105	Técnico de enfermagem	RAFAEL DA SILVA QUEIROZ	749,05
23443	Técnico de enfermagem	SANDERLUCIA FERREIRA CAVALCANTI NORBERTO	1.504,73
24101	Técnico de enfermagem	SIMONE VIEIRA DO NASCIMENTO	749,05
24127	Técnico de enfermagem	SUELI GOMES DA SILVA	1.504,73
24181	Técnico de enfermagem	SUELY ELIAS DA SILVA SANTOS	749,05
24099	Técnico de enfermagem	TANIA LUCIA DOS SANTOS	1.504,73
24108	Técnico de enfermagem	THAISE DE MELO LIMA	1.504,73
24033	Técnico de enfermagem	VALQUIRIA MARIA DOS SANTOS MARCIANO	1.504,73
24113	Técnico de enfermagem	WELLIDAYANA ALVES DA SILVA	749,05
24104	Técnico de enfermagem	WILKA TALIADRI BARBOSA DE SOUZA	749,05

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 16 de maio de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:4A23CFE9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 03/2025 -, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO D INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – EMATER E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – EMATER, inscrita no CNPJ sob o nº 15.731.016/0001-41 e com sede Avenida Fernandes Lima, n.º 1047, QUADRA 135 LOTE 1270, Farol, Maceió/AL, CEP: 57.050-000, doravante denominada COMPROMITENTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR**,nomeado pelo Decreto Estadual n.º 101.185, de 10de fevereiro de 2025**,** juntamente com o **MUNICÍPIO DE SÃO MILAGRES,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 12.364.881/0001-09, com sede na

12.364.881/0001-09, CEP: 57.940-000 denominada COMPROMISSADA, neste ato representado por seu Prefeito**, JADSON LESSA DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 814.604.734-34, têm entre si, justo e acordado, a celebração do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 03/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto promover e desenvolver políticas públicas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, visando o desenvolvimento da Agricultura Familiar no **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES** visando à assistência técnica e extensão rural (Ater) dos agricultores familiares no Município a fim de melhorar a renda e a qualidade de vida das famílias rurais, por meio do aperfeiçoamento dos sistemas de produção, de mecanismo de acesso a recursos, serviços e renda, de forma sustentável.

São objetos gerais deste Termo de Cooperação Técnica:

A dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis;

A conjugação de esforços do **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES** e da EMATER a fim de buscar soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário e rural;

A conservação planejada dos recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade;

A capacitação dos agricultores familiares, nas áreas de tecnologia agropecuária, gerencial e organizacional, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida;

A implantação de políticas públicas voltadas pra o setor rural, que contribuam para o desenvolvimento do município.

A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, com a utilização do associativismo em todas as suas formas.

Definição integrada do plano de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o município, com ações a serem desenvolvidas em curto e médio prazo.

CLÁSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Constituem atribuições do COMPROMISSADO, o MUNICÍPIO SÃO MIGUEL DOS MILAGRES:

Auxiliar a EMATER quanto às atividades de assistência técnica voltadas aos agricultores familiares e por esta desenvolvidas;

Viabilizar as atividades a serem desenvolvidas pela EMATER, conforme programação e definições contidas no Anexo I integrante ao presente;

Disponibilizar profissional com a finalidade de ser o interlocutor do Município com a EMATER;

Apresentar no momento da formalização deste a documentação indispensável à comprovação da habilitação jurídica, fiscal e técnica destinada a assegurar a outorga do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilidade administrativa, penal e civil da entidade e seu responsável legal que esta subscreve;

Participar com recursos humanos, bens, serviços e infraestrutura, utilizando máquinas e equipamentos próprios ou em parceria com outras entidades, quando necessário, isentando a EMATER quanto às responsabilidades legais destes, conforme Anexo I;

Apresentar técnico para a execução deste objeto, conforme Anexo I, com contrato firmado entre este e o Município e/ou decreto de nomeação, bem como o respectivo extrato de sua publicação que comprove o vínculo existente entres os mesmos e termo de compromisso, conforme Anexo II.

Comunicar imediatamente à EMATER sobre qualquer irregularidade observada na condução do objeto do presente instrumento;

Fornecer informações, quando solicitadas, sobre a realidade rural do município, os aspectos ambientais e as alternativas do consumo de produtos agropecuários, bem como acerca das safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas.

Acompanhar e executar o objeto deste Termo corretamente de acordo com as orientações técnicas da EMATER.

Constituem atribuições da COMPROMITENTE, a EMATER:

Prestar assistência técnica aos agricultores familiares, com o apoio do Município;

Orientar os técnicos cedidos pelo Município a fim de desenvolver os Programas destinados à agricultura familiar, quando previstos no anexo I, e assessorar os técnicos na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente na implantação da política agrícola e de abastecimento.

Definir estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e/ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem, o aumento da renda e o bem estar da família rural;

Participar, juntamente com o município e outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visam à preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais;

Coordenar a elaboração, execução e avaliação do plano de desenvolvimento rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária e agricultura familiar, utilizando informações sobre a situação socioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1. Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, de acordo com o presente Termo de Cooperação Técnica e seu Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução das ações prevista neste Termo e em seu Plano de Trabalho, poder-se-á celebrar convênios específicos, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e a legislação estadual complementar então vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

4.1. O presente TERMO terá com Gestor o Supervisor Regional , lotado na EMATER, Sr. Bruno Ferro Moura, CPF: 015.214.734-98, Mat. 234-8.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste TERMO terá início a partir da data de sua publicação no DOE/AL até **31 de Dezembro de 2026.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste Termo de Cooperação Técnica por quaisquer das partes sujeitará ao inadimplente às sanções de ordem administrativa, civil e criminal cabíveis, podendo, ainda, ser o presente instrumento rescindido, sem prejuízo de eventuais perdas e danos apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

7.1. Em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto deste Termo, assim como em sua divulgação junto à imprensa promovida pelos órgãos e/ou instituições envolvidas, deverá ser feita menção a todos os cooperados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Havendo interesse e comum acordo entre as partes, a rescisão deste instrumento poderá ocorrer, mediante comunicação feita por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS ADITIVOS

O presente TERMO poderá ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenentes, desde que não desvirtuadas as finalidades para as quais está sendo firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Faz parte integrante deste Termo de Cooperação Técnica o Anexo I – Plano de Ação.

A EMATER a qualquer tempo poderá solicitar a substituição do Técnico, quando constatada a infringência a qualquer das condições ou normas constantes deste Termo, sem que disso resulte direito algum à indenização por parte do compromitente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes Celebrantes elegem o foro da Capital de Maceió, com prévia e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste TERMO que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os Celebrantes firmam o presente TERMO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maceió, de de 2025.

JADSON LESSA DOS SANTO	***ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR***
Prefeito Municipal	Diretor Presidente EMATER-AL
Nome Gestor TCT EMATER-AL Testemunha 1:	 Testemunha 1:
Nome: CPF**:**	Nome: CPF:

ANEXO I – PLANO DE AÇÃO

O presente Plano de Ação, Anexo I ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a **EMATER** e o Munnicípio de **SÃO MIGUEL DOS MILAGRES** , busca a promoção e desenvolvimento das políticas públicas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual e da Agricultura Familiar no **SÃO MIGUEL DOS MILAGRES,** com a implementação de ações conjuntas dos cooperados, visando à assistência técnica e extensão rural (Ater) dos agricultores familiares no Município a fim de melhorar a renda e a qualidade de vida das famílias rurais, por meio do aperfeiçoamento dos sistemas de produção, de mecanismo de acesso a recursos, serviços e renda, de forma sustentável.

A EMATER irá prestar assistência técnica aos agricultores familiares, com o apoio do Município, orientando os técnicos cedidos por este a fim de desenvolver os Programas enumerados, destinados à agricultura familiar e assessorando os técnicos na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente na implantação da política agrícola e de abastecimento. A EMATER irá definir as estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e/ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem estar da família rural. A EMATER coordenará a elaboração, execução e avaliação do plano de desenvolvimento rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária e agricultura familiar, utilizando informações sobre a situação socioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas

A EMATER, para a estrita execução do objeto deste Termo de Cooperação, poderá disponibilizar veículo(s) nas condições especificadas no termo de responsabilidade pela guarda e e uso do bem público.

O **Município de SÃO MIGUEL DOS MILAGRES** auxiliará a EMATER quanto às atividades de assistência técnica voltadas aos agricultores familiares e por esta desenvolvida, conforme programação definida entre as partes e definições neste contidas, mediante a disponibilização de profissional com a finalidade de ser o interlocutor do Município com a EMATER.

O **Município de SÃO MIGUEL DOS MILAGRES ,** para a estrita execução do objeto deste Termo de Cooperação, irá disponibilizar de telefone, internet, infraestrutura e técnico.

No **Município de SÃO MIGUEL DOS MILAGRES** serão desenvolvidas as ações dos Programas/Projetos, conforme previsto na *Tabela 01 – Plano de Ação*.

A gestão e fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica ficará a cargo do Supervisor da respectiva Regional de acordo com a área de abrangência desta.

ANEXO – I

Plano Anual de Trabalho da parceria da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DOS MILAGRES / EMATER.

TABELA 01 – ANEXO I PLANO DE TRABALHO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES – ANO 2025						
ATIVIDADES						
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES			INDICADORES FÍSICOS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	Periodo de execução	Unid. medida	Meta Und. medida	Público Beneficiário	Quantidade Beneficiário
1	CAF	02/01/2025	Emissão	150	AG. FAM.	100
2	PNAE	02/00/2025	KG	15000	AG. FAM.	20
3	PAA	Q1S	HA	50	AG. FAM.	30
4					AG. FAM.	
5					AG. FAM.	
6					AG. FAM.	
7					AG. FAM.	
8					AG. FAM.	
9					AG. FAM.	

Publicado por:
Joel Batista de Lima Neto
Código Identificador:42309203